



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3074—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	4
COMISSÃO DE REGIMENTO E O. JUDICIÁRIA.....	5
DIRETORIA GERAL .....	5
1ª CÂMARA CÍVEL.....	6
2ª CÂMARA CÍVEL.....	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	15

## PRESIDÊNCIA

### Decreto judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 189, de 22 de março de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear**, a pedido da Juíza Umbelina Lopes Pereira, a partir de 25 de março de 2013, **Daniela Patrícia Schneider** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância** na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE  
Presidente

### Portarias

PORTARIA Nº 300, de 22 de março de 2013.

*Institui o Comitê Estadual de Precatórios no âmbito do Estado do Tocantins.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e normativas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição formal do Comitê Estadual de Precatórios do Estado do Tocantins a que alude o inciso II do art. 3º do Regimento Interno do Fórum Nacional de Precatórios - FONAPREC (Resolução CNJ nº 158, de 22 de agosto de 2002), nos termos do Ofício-Circular nº 098/VW/2012, de 5 de dezembro de 2012, do FONAPREC;

**CONSIDERANDO** as indicações efetuadas pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Tocantins, pelo Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal com atuação no Estado do Tocantins, pelo Ministério Público do Trabalho com atuação no Estado do Tocantins, pela Procuradoria Geral do Estado, os membros do comitê gestor de precatórios, na forma do art. 3º, V, "c", "d", "e", "f", "g" e "h", do Regimento Interno do FONAPREC;

**CONSIDERANDO** a indicação dos Magistrados pelos respectivos Tribunais com jurisdição no Estado do Tocantins, na forma prevista na Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, e na Recomendação nº 39, de 8 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, o Comitê Estadual de Precatórios, com a seguinte composição, segundo as indicações formalizadas:

**- Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:**

Gilson Coelho Valadares  
Hélcio de Brito Maia Neto (suplente)  
Nelson Coelho Filho  
Rafael Gonçalves de Paula (suplente)

**- Pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região:**

Denise Dias Dutra Drumond  
Cleber José da Rocha (suplente)

**- Pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:**

Francisco Rodrigues de Barros  
Erasmio Messias de Moura Fé (suplente)

**- Pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins:**

Paulo Roberto de Oliveira e Silva  
Sérgio Fontana (suplente)

**- Pelo Ministério Público do Estado do Tocantins:**

Miguel Batista de Siqueira Filho  
Adriano César Pereira das Neves (suplente)

**- Pelo Ministério Público Federal:**

Nádia Simas Souza  
Fábio Conrado Loula (suplente)

**- Pelo Ministério Público do Trabalho:**

Mayla Mey Friedriszik O. Alberti  
Lilian Vilar Dantas Barbosa (suplente)

**- Pela Procuradoria Geral do Estado:**

Josué Pereira de Amorim  
Fabiana da Silva Barreira (suplente).

Art. 2º O Comitê Estadual de Precatórios é órgão do FONAPREC (art. 3º, inciso II, da Resolução CNJ nº 158/2012) e tem como atribuições:

- I – promover a integração dos Tribunais com o FONAPREC;
- II – manter permanente interlocução com o Comitê Nacional;
- III – cooperar com os trabalhos relacionados aos objetivos do Fórum no âmbito do Estado do Tocantins, sob a coordenação do Comitê Nacional;
- IV – propor ao Comitê Nacional ações concretas e soluções que busquem a realização dos objetivos do Fórum;
- V – participar das reuniões periódicas e encontros nacionais.

Parágrafo único. O Comitê Estadual será coordenado por Magistrado designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na forma da Recomendação nº 39/2012, e, em sua ausência, pelo representante do Tribunal de Justiça no Comitê Gestor Estadual (art. 9º, parágrafo único, do Regimento Interno do FONAPREC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 303, de 22 de março de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 20, § 4º, da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000036625-5,

**RESOLVE:**

**Homologar** o despacho exarado pelo Desembargador **Luiz Gadotti**, Corregedor-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** da servidora **Francilmara Coelho de Aguiar**, matrícula nº 352513, **Técnico Judiciário de 1ª Instância**, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 304, de 22 de março de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 20, § 4º, da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000036746-4,

**RESOLVE:**

**Homologar** o despacho exarado pelo Desembargador **Luiz Gadotti**, Corregedor-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** da servidora **Tonia de Carvalho Naves**, matrícula nº 352477, **Técnico Judiciário de 1ª Instância**, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 305, de 22 de março de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 20, § 4º, da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000036410-4,

**RESOLVE:**

**Homologar** o despacho exarado pelo Desembargador **Luiz Gadotti**, Corregedor-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **André Henrique Oliveira Leite**, matrícula nº 352060, **Técnico Judiciário - Escrivão**, lotado na Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 306, de 22 de março de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 20, § 4º, da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000036503-8,

**RESOLVE:**

**Homologar** o despacho exarado pelo Desembargador **Luiz Gadotti**, Corregedor-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** da servidora **Crhystyanne de Oliveira Silva**, matrícula nº 352472, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 307, de 22 de março de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a Portaria nº 37, de 15 de março de 2013, do Ministro **Joaquim Barbosa**, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, bem como o contido no processo SEI nº 13.0.000044178-8,

**RESOLVE:**

**Autorizar** a participação do Juiz **Esmar Custódio Vêncio Filho**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, nos trabalhos do Mutirão Carcerário a ser realizado pelo Conselho Nacional de Justiça no Estado do Rio Grande do Norte, no período de 2 de abril a 3 de maio de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Carta**

**AVISO nº 71/CGJ/2012**

**Processo nº 60.113/2012**

O **Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO** Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

AVISA aos M.M Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio de 50 (cinquenta) Selos de Fiscalização ocorrido no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuições Notariais de Quartel do Sacramento, Comarca de Caratinga, do tipo: "CERTIDÃO" Série AQA20650 a AQA20700, conforme BOPC nº 253/2012 da Delegacia de Polícia Civil de Bom Jesus do Galho, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2012.

**Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO**  
Corregedor-Geral de Justiça

**AVISO**

O **Desembargador Ricardo Oliveira**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Roraima e respectivas Serventias judiciais, aos notários/registradores e aos Jurisdicionados, o extravio do seguinte selo de autenticidade:

Nº 78681, pertencente ao Cartório do 1º Juizado Especial Cível

Boa Vista – RR, 12 de março de 2013.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 12 DE MARÇO DE 2013.  
CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

## COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

### Apostila

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005906 39 2012 – 827 0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AUTOS Nº 5018599-16.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: GEOVANE ALMEIDA NEPOMUCENO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S.A.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. VIABILIDADE.- Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - O impedimento de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido. Contudo, esse pedido fica atrelado à regularidade da consignação das parcelas contratadas. - Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo, também, manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:**Sob a Presidência, em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal (em substituição a Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO - Vogal).Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça.Palmas-TO, 13 de março de 2013.

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 396/2013DIGER

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3985/2013, resolve **conceder** à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290445**, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos), em razão do deslocamento, em objeto de serviço, Cristalândia/Palmas e retorno Palmas/Cristalândia, nos dias 31/03/2013 e 06/04/2013, respectivamente, para realizar traslado Palmas/Recife e Recife/Palmas, para participar das aulas do Mestrado em Recife-PE, conforme viagem nº 3950.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 397/2013-DIGER

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3688/2013, resolve conceder ao servidor **Lotario Luis Becker, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352928**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Tocantina-TO, no dia 30/01/2013, com a finalidade de atender solicitação da ESMAT, conduzindo equipe à Aldeia indígena na cidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 22 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001673-62.2013.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AUTOS Nº 5028828-35.2012.827.2729/TO (PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXIBILIDADE DE MULTA DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE : F. BRASIL LTDA

ADVOGADO(A)S :MARCELO DE CAMPOS BICUDO OAB/SP 131.624 (ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC) E HAMILTON DE PAULA BERNARDO (OAB/TO 2622A) E OUTROS

AGRAVADO : SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TO

RELATOR : Juíza ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa F. BRASIL LTDA, contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi que indeferiu, nos autos da ação nº 2012.0000.6762-2, o pedido de suspensão da exigibilidade da multa aplicada pelo Procon e de abstenção da inscrição de seu nome na Dívida Ativa do Município ou Estado, ao argumento de que indevida a imposição da penalidade. Alega que ajuizou ação anulatória de multa administrativa, tendo em vista a aplicação da multa administrativa pelo Procon de Gurupi-To, no valor de R\$ 6.383,96, mesmo após informação de que a assistência técnica do produto com vício de qualidade durante a vigência da garantia de fábrica adquirido pelo consumidor que teria realizado a reclamação, já havia sido substituído, por alegada infringência do art. 18, § 1º, II, do CDC. Sustenta que procedeu caução do juízo, efetivando depósito do valor integral da multa, no intuito de renovar o pedido de tutela antecipada, e obter a reconsideração da decisão negativa, por entender inexistir prejuízos para a parte agravada, sem êxito. Alega plausibilidade de sofrer dano de difícil reparação ante a inscrição do valor em Dívida Ativa que poderá inviabilizar o exercício de suas atividades junto aos seus fornecedores. Pugna por concessão de tutela liminar, a ser confirmada por ocasião do julgamento final, para o efeito de que se determine a suspensão da exigibilidade e da inscrição na Dívida Municipal do débito referente à multa imposta, bem assim que “se abstenha da prática de qualquer ato tendente a cobrar mencionada quantia, e, ainda, de apontar a existência da autuação em nome da agravante de qualquer cadastro restritivo”. Em síntese, é o relatório. DECIDO. A decisão contra a qual se insurge o agravante foi externada nos seguintes termos: “Neste passo, MANTENHO A DECISÃO de fls. 64/69 por seus próprios e jurídicos fundamentos, pois que nenhum fato novo veio aos autos capaz de alterar o convencimento desta magistrada. No caso vertente o processo administrativo fluiu normalmente, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa (vide documentos jungidos aos autos), pelo que e em seara liminar, o pedido não prospera. Uma vez mantida a decisão, entendo que o depósito de fls. 296 não possui razão de ser, razão pela qual, querendo, autorizo a parte autora a efetuar o seu levantamento na forma legal pertinente”. Abstrai-se da decisão anteriormente proferida, que o Juízo a quo indeferiu o pedido de antecipação de tutela da parte agravante por considerar inexistir prova inequívoca da verossimilhança da alegação, com fundando receio de dano irreparável ou de difícil reparação, fundamentando ter o processo administrativo transcorrido normalmente sem “truculência ou cerceamento de defesa”. O Código Tributário Nacional, ao tratar dos créditos tributários, preconiza de que, dentre outras causas, o depósito do seu montante integral suspende a exigibilidade do crédito tributário art. 151, inc. II 1. Tal preceito, por analogia, aplica-se a situações como a retratada no presente feito, conquanto, a efetivação do depósito, em Juízo, com o propósito de discutir a legalidade ou não do débito apurado constitui-se em um direito subjetivo e facultativo da parte interessada, ou seja, se o devedor optar por efetuar o depósito prévio do montante integral, tal fato automaticamente operará a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Desta feita, tenho por desnecessário estender-se em quaisquer outras digressões para evidenciar a presença dos requisitos legais que autorizam a concessão da antecipação da tutela recursal pleiteada pela parte agravante, a qual, face ao seu substrato, com fundamento no § 7º, do art. 273, do Código de Processo Civil, defiro a liminar pleiteada, para o efeito de suspender a exigibilidade do débito concernente à multa aplicada à parte agravante pelo PROCON decorrente da reclamação nº. 0408-016.564-8, formulada por Vânio Rodrigues de Sousa, determinando aos Agentes da repartição competente se abstenha de efetivar a inscrição do aludido débito em dívida ativa, ou caso já inscrita, se abstenha de executar aludido débito, ao menos por ora, Diante do exposto, defiro o pedido de tutela liminar recursal, sustando os efeitos da decisão questionada, e, por consequência, ante a efetivação do depósito integral do valores inerentes à multa arbitrada, suspendo a exigibilidade do pagamento da mesma até o delinde da ação ajuizada na origem. Comunique-se, de imediato, ao Juízo de origem. Intime-se a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Após, colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. Palmas – TO, 15 de março de 2013”. Juíza ADELINA GURAK – Relator em substituição.

1 - Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança. V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001) VI – o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001) Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

### **Intimação de Acórdão**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) AGENOR ALEXANDRE – Relator(a) em substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 19, nos autos epigrafados:”

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000309-26.2011.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE D DPVAT Nº. 2010.0002.6721-8/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A E OAB/GO Nº 13721 E

OUTRO.

APELADO : SEGISLEY COELHO DA ROCHA.

ADVOGADO : BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA – OAB/GO Nº 8484. ADVOGADOS NÃO CADASTRADO NO E-PROC

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE .

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE COBRANÇA. DPVAT. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR RELATIVO AO SEGURO. VALOR PAGO A MENOR. FATO INCONTROVERSO DIANTE DA INVALIDEZ. 1) O Laudo pericial conclusivo, emitido pelo Instituto Médico Legal, que comprova a incapacidade da parte autora, é suficiente para fundamentar o julgamento antecipado da lide, mostrando -se dispensável a realização de perícia médica. 2) O pagamento realizado, na esfera administrativa, não impede a parte autora de buscar, na via judicial, a diferença indenizatória –Princípio da inafastabilidade judicial ou da plenitude da j urisdição –Art. 5º, XXXV, CF. 3) Comprovada a invalidez permanente pelo Laudo Oficial emitido pelo IML e, em havendo o pagamento, mesmo que a menor pela apelante, restando admitida pela mesma a invalidez resultante da lesão, não cabe mais discussão nesse aspecto. 4) Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença fustigada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. No que se refere aos artigos invocados pelas partes, deu-os por prequestionados, com a finalidade de evitar eventual oposição de embargos declaratórios, tão-somente para este fim. VOTARAM: Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE - Relator do acórdão. Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - Juiz Certo. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. O Exmo. Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou oralmente o relatório do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ . REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROC. DE JUST. DR. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 14 de Março de 2013.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001877-09.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

AGRAVANTE: BANCO SCHAIN S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA –NÃO CADASTRADO NO E-PROC

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **PAULO ROBERTO VIGNA, OAB/RS sob nº.76950-A**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de

processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2013. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo (antecipação da tutela recursal), interposto pelo Banco Schain S/A em face da decisão interlocutória que indeferiu a tutela antecipada, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Anulatória de Ato Administrativo com pedido de antecipação de tutela nº. 5003069-35.2013.827.2729, proposta em face do Estado do Tocantins. Sustenta o agravante ser uma instituição financeira, de alto renome e prestígio dentro do cenário bancário nacional, atuando há anos neste segmento, fornecendo os mais diversos serviços relacionados ao capital, tendo como principal atuação os Contratos de Financiamento. Alega que o contrato que gerou a decisão ora combatida (multa aplicada pelo PROCON) refere-se a uma operação de crédito consignado em benefício previdenciário firmado com o senhor Hermes Pinto da Fonseca, para desconto em benefício previdenciário, e que em meio a muitas de suas atividades, efetua empréstimos de valores para os mais variados casos e pessoas, sendo para tanto, preenchido contrato, com a prévia apresentação dos documentos, restando impossível à ora Requerente verificar que se tratava de fraude, não havendo qualquer infração praticada pelo agravante que possa ensejar a multa aplicada pelo PROCON, no valor de R\$ 10.639,94. Aduz que a penalidade imposta não apresenta fundamentação adequada, tampouco atenção ao princípio constitucional da razoabilidade, princípio este que se encontra acima de qualquer legislação especial ou normatização interna de órgãos estatais. A sanção outrora imposta à Requerente funda-se basicamente nos preceitos do Código de Defesa do Consumidor, bem como nas disposições contidas no Decreto nº. 2.181, de 20 de Março de 1997, que autorizam o PROCON a fiscalizar as relações de consumo, vislumbrando eventuais práticas infratoras e impondo a respectiva penalidade administrativa. Enfatiza que a multa foi aplicada com fundamento, sobretudo no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, sendo evidente a ausência de motivação desta disposição, pois em momento algum se caracterizou descumprimento de norma prevista no CDC. O motivo que levou a imposição da multa, segundo o Requerido, foi a cobrança indevida decorrente dos contratos n. 16755749/07999 e 16408575/09999, fato que não restou comprovado, sendo mister destacar que o procedimento administrativo n. 0110-001-899-1 que teria originado a multa já havia sido encerrado a pedido do reclamante, tendo ocorrido também a extinção do processo judicial n. 015.10.205192-0 por sentença homologatória de desistência em 01.06.2011, com a autuação de infração posterior, sendo o Requerente intimado da aplicação da multa em 03/11/2010. Além disso, o órgão Requerido não menciona qual a infração ou artigo em que a agravante incorreu em falha, erro, ou prática abusiva, havendo aplicação genérica da sanção, pautando-se no artigo que prevê a aplicação da multa, sem mencionar o artigo transgredido. Assevera que não pode correr o risco de receber esta indevida inscrição, razão pela qual se faz necessária a reforma da decisão agravada, para que seja concedida a medida liminar, antecipando os efeitos da tutela, com o condão de obstar que a multa em apreço se torne débito inscrito em dívida ativa. *Salienta que, in casu, a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações estão mais do que demonstradas. A uma porque foram tomadas todas as cautelas de segurança exigíveis para contratação, isto é, com a exigência de todos os documentos pessoais, na via original, destacando que atitude mais rigorosa mostra-se até inexigível, considerando a vedação de identificação papiloscópica para os civilmente identificados, além do que o procedimento administrativo n. 0409-004.758-9 não logrou comprovar nenhuma de suas alegações; e a duas porque o valor da multa, sob qualquer ângulo que se analise foi lastreada em critérios abstratos, sem nenhuma razoabilidade ou proporção, e que o requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação fica mais latente, pois, o agravante por se tratar de instituição financeira, sujeita as regras impostas pelo Banco Central do Brasil participa constantemente de certames licitatórios, não podendo ter seu nome inscrito em dívida ativa. Ao final, alegando restar clarividente o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer seja o presente recurso recebido, com acolhimento da pretensão recursal, sendo concedido, liminarmente, efeito suspensivo ativo ao presente recurso, para que seja determinada a suspensão da r. decisão agravada até seu julgamento final, evitando, assim, verdadeira afronta aos princípios constitucionais e ao Estado de Direito, bem como que seja dado provimento ao recurso reformando a r. decisão que equivocadamente indeferiu a antecipação de tutela pretendida para que fosse obstada a inscrição do débito apontada em dívida ativa estadual. Requer ainda, sejam todas as intimações e/ou notificações endereçadas a PAULO ROBERTO VIGNA, inscrito regularmente na OAB/RS sob nº.76950-A, com endereço na Avenida Pacaembu, 1641, Pacaembu – CEP 01234-001 São Paulo/SP bem como que seu nome conste dos autos sob pena de nulidade. É o relatório. Decido. Com a inicial, apesar de não virem os documentos necessários ao exame do pedido anexados, ressalto que o processo originário no primeiro grau é eletrônico, estando vinculado ao presente agravo, o que permite visualizar todas as suas peças, não havendo necessidade de nova juntada ao agravo, conforme disposto no art. 35, § 1º, da Instrução Normativa nº. 05/2011, que estabelece: *Art. 35, § 1º. A parte agravante juntará apenas razões de agravo, devendo indicar precisamente a decisão agravada, por referência ao evento que a gerou, ficando dispensada a juntada de quaisquer peças existentes no processo principal.* O presente recurso é próprio e tempestivo, porquanto a hipótese insere-se dentre aquelas que recomendam o processamento do presente recurso na modalidade de instrumento, afastando-se a sua conversão em retido, por se tratar em tese de decisão suscetível de causa à parte lesão grave e difícil reparação, nos termos do artigo 522 do CPC, na redação dada pela Lei 11.187/2005. Ademais, preenche os outros requisitos de admissibilidade, impondo-se o conhecimento. Na realidade a pretensão da Agravante resume-se na concessão de medida liminar de antecipação de tutela recursal, atribuição de efeito ativo ao presente recurso, indeferida pelo Magistrado de primeiro grau, consistente na suspensão de inscrição da multa no valor de R\$ 10.639,94 na dívida estadual, até, final julgamento deste recurso, e, no mérito, a sua confirmação. Para a concessão da tutela pleiteada, faz-se *mister* a*

presença dos pressupostos permissivos, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança das alegações e, por fim, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme previsto no inciso I do artigo 273 do *Codex* Processual Civil. Analisando os autos verifica-se que o pedido de antecipação da tutela do agravante foi indeferido pelo douto magistrado a quo, ante a ausência de verossimilhança do direito alegado, pelo fato do autor/gravante não ter feito o depósito preparatório da multa aplicada, condição necessária a almejada suspensividade, bem como pelo fato de ser direito do credor inscrever o nome do devedor na lista de inadimplentes quando não houver pagamento do débito, e este juiz não pode impedir a inclusão mencionada caso haja inadimplência, uma vez que a cobrança da multa, conforme decidido, não há que ser suspensa (decisão evento 3 do processo nº. 5003069-35.2013.827.2729). Conforme bem colocado pelo douto magistrado *a quo* a multa aplicada pelo PROCON do Tocantins - Regional de Gurupi, constitui sanção administrativa pecuniária, não se tratando de crédito tributário. Desse modo é regulada pela Lei nº 6.830/80, aplicável tanto aos créditos tributários como a qualquer outro pertencente à Fazenda, pois '(...) As multas aplicadas pelo PROCON, em razão do inadimplemento dos deveres de consumo, incluem-se nas sanções pecuniárias, se diferenciando do tributo exatamente porque este tem como hipótese de incidência um ato lícito, enquanto a hipótese de incidência da multa é sempre algo ilícito. Com efeito, não se tratando de crédito de origem tributária, tornam-se inaplicáveis as disposições contidas no CTN acerca da responsabilidade tributária.[...]' (TJDF, 3ª Turma Cível, Apelação Cível e Remessa de Ofício 20010110579989APC DF, Rel. Jeronimo de Souza, DJ 15/03/2004) No caso vertente, da análise perfunctória destes autos, não vislumbro verossimilhança nas alegações do agravante quanto à ilegalidade da multa aplicada pelo PROCON, pois não se evidencia, *a priori*, o fundamento relevante apto a justificar o deferimento da liminar, devendo a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de antecipação de tutela ser mantida, pois tudo indica que agiu o PROCON pautado na lei e nos princípios de defesa dos interesses dos consumeristas, tampouco se vislumbra o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por se tratar de empresa de grande porte econômico que pode depositar o valor do débito. Ademais é cediço que o recurso de agravo não admite a discussão de tema que demande aprofundamento de provas não pré-constituídas no próprio instrumento e pelo menos nesta sede de cognição sumaríssima, constato que a versão apresentada pela agravante como fundamento da ilegalidade da multa aplicada depende de aprofundado exame do material probatório, para comprovação das circunstâncias alegadas. *Ex positis*, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Defiro, entretanto, o pleito da Agravante no sentido de que sejam todas as intimações e/ou notificações endereçadas a PAULO ROBERTO VIGNA, inscrito regularmente na OAB/RS sob nº.76950-A, com endereço na Avenida Pacaembu, 1641, Pacaembu – CEP 01234-001 São Paulo/SP bem como que seu nome conste dos autos sob pena de nulidade. REQUISITEM-SE informações ao Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas/TO, 21 de março de 2013. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO -Juiz/Relator

### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006879-91.2012.827.0000**

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL Nº 2012.0005.7246-7/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : EVANIR HEINRICH

ADVOGADO:ANTONIO HONORATO GOMES

AGRAVADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S.A.)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo, também, manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:**Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para manter a decisão proferida em primeiro na parte que determinou que as parcelas a serem consignadas pelo agravante sejam no valor originalmente assumido e reformá-la, acaso satisfeita a condição da consignação das parcelas originalmente assumidas, para manter o recorrente na posse do bem, até julgamento definitivo da demanda. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO) Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 13 de março de 2013.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004696-50.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/ LIMINAR Nº 5010594- 05.2012.827.2729, 2ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: WESLEY NASCIMENTO FONTINELE e FRANCISCO HERMANO NASCIMENTO FONTINELE

ADVOGADOS: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA e LUCIANO PEREIRA CUNHA  
AGRAVADA: MEYRIANE ARANTES SALES  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO CONCISA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Não há falar em deficiência de fundamentação do ato judicial se o magistrado registrar, ainda que de forma concisa, os fundamentos que o levaram a adotar tal medida. O juiz não está adstrito a apresentar vasta fundamentação, que embase o livre convencimento em suas deliberações.- O benefício da gratuidade judiciária pode ser concedido mediante declaração da parte de que não pode arcar com as custas e despesas do processo, contudo, é possível ao magistrado, com base nos elementos dos autos, analisar se o requerente preenche, ou não, os requisitos legais para a concessão do benefício. Na espécie, restou demonstrado que a parte possui bem imóvel em quadra nobre da capital, bem como postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública, circunstâncias que firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo.

**ACÓRDÃO:**Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.Acompanhou o Relator: O Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO).Voto Vencido: O Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal, DEU PROVIMENTO ao recurso para conceder aos recorrentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.Palmas-TO, 13 de março de 2013.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005284-57.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5015270-93.2012.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: VALDEMIRO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADA: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - O impedimento de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido. Contudo, esse pedido fica atrelado à regularidade da consignação das parcelas contratadas. - Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo, também, manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:**Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a decisão proferida em primeiro, permitir ao recorrente o depósito em juízo das parcelas vencidas, no quantum estabelecido no contrato, ou seja, R\$ 2.762,50 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) cada, acrescidas de juros e correção monetária, também conforme disposto no contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da intimação desta decisão, bem como as parcelas que se vencerem no curso desta ação, também no valor contratado, até julgamento final deste agravo de instrumento, além das parcelas eventualmente em atraso e, acaso satisfeita a condição da consignação das parcelas originalmente assumidas, manter o recorrente na posse do bem, abstando-se o banco credor de negativá-lo junto aos órgãos de proteção ao crédito, até julgamento definitivo da demanda.Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO)Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS.Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.Palmas-TO, 13 de março de 2013.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005906 39 2012 – 827 0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AUTOS Nº 5018599-16.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: GEOVANE ALMEIDA NEPOMUCENO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S.A.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. VIABILIDADE.- Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - O impedimento de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido. Contudo, esse pedido fica atrelado à regularidade da consignação das parcelas contratadas. - Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo, também, manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:**Sob a Presidência, em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal (em substituição a Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO - Vogal).Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça.Palmas-TO, 13 de março de 2013.

#### **APELAÇÃO CÍVEL 5005843-14.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.0002.5333-0, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: JUVENAL COSTA DE SOUZA, MARIA EMÍLIA MARTINS DE ARAÚJO, ROMÃO JERÔNIMO DE VASCONCELOS, GERIVAL LOPES DA SILVA, JOSÉLIA RODRIGUES DE SOUZA, MANOEL VIEIRA DE SOUZA, NAZARÉ LUCENA NOLETO, FLORISLENE MENDES RIBEIRO DA SILVA, JOÃO DE JESUS COSTA, MANOEL PEREIRA DE MORAIS, MARIA OSVALDINA BARBOSA DOS SANTOS E IOLANDA FERREIRA DA CUNHA CAVALCANTE

ADVOGADOS: FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E OUTRA

APELADA: MARINES PRAXEDES DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO ART. 219 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. SENTENÇA MANTIDA.- A citação é requisito essencial para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo, produzindo os efeitos constantes do caput do art. 219 do CPC, a saber: a prevenção do juízo; o induzimento à litispendência e à coisa litigiosa; a constituição do devedor em mora; e a interrupção da prescrição. - Ademais, em que pese o disposto no art. 202, inciso I, do CC, elencar como causa interruptiva da prescrição o despacho do juiz que determina a citação, esse preceito legal deve ser interpretado em conjunto com a exigência de que o autor promova o ato citatório no prazo e na forma da lei processual, isto é, em observância ao disposto no art. 219 do CPC.- Não tendo sido promovida a citação do réu, no prazo previsto no art. 219 do CPC, e tendo decorrido o prazo prescricional da dívida em execução, impõe-se a extinção do feito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, não merecendo nenhum reparo a sentença recorrida.

**ACÓRDÃO:**Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela.Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO) Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS.Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 13 de março de 2013.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006508-30.2012.827.0000**

ORIGEM COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0007.0695-5/0

APELANTE: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

APELADO(A): ELICIA DE BESSA PORTILHO

ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SITUADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE. RECURSO PROVIDO.- A notificação extrajudicial realizada e entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, é válida quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de outra Comarca, mesmo que não seja aquele do domicílio do devedor.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para

desconstituir a sentença singular, retornando os autos ao juízo de origem para regular processamento do feito. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO) Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 13 de março de 2013.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005932-37.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 11257/03 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

APELADO: JOÃO R GOMES FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. IMPOSSIBILIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. CONFIGURAÇÃO. RECURSO PROVIDO.- A Lei de Execução Fiscal prevê em seu art. 8º, III, que não se encontrando o devedor, seja feita a citação por edital, que tem o condão de interromper o lapso prescricional.- Além disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está pacificada no sentido de que a citação por edital interrompe o prazo de prescrição relativo à execução fiscal.- No caso vertente realizou-se a citação do devedor por edital e, justamente por esse fundamento deve ser interrompida a prescrição do crédito tributário.- Portanto, correta a sentença monocrática recorrida. Precedentes do STJ.- Apelo que merece provimento, com o fim de cassar a r. sentença objurgada, com a devida remessa dos autos ao Juízo de origem para a regular continuidade do processo de execução fiscal.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal (em substituição a Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO - Vogal). Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 13 de março de 2013.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002808 46 2012 – 827 0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL C/C PEDIDO LIMINAR, AUTOS Nº 2012.0001.7679-0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO

AGRAVANTE: JOÃO PAULO CIRQUEIRA DE ABREU

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA NEGADO. POSSIBILIDADE. FUNDADAS RAZÕES PARA INDEFERIR O PEDIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DA LEI 1.060/50. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. - *A decisão agravada que negou o benefício da Gratuidade Judiciária embasou-se em critério de convencimento autorizado em lei, pois ao proferir a decisão o Julgador lançou nos autos as razões que fundamentaram seu entendimento, consubstanciado na notoriedade da rentabilidade da ocupação que exerce o agravante, bem como no valor que está sendo discutido nos autos originários, que atinge quantia significativa. - O Julgador não está adstrito a apresentar vasta fundamentação para expor o seu livre convencimento, sendo bastante lançar na decisão proferida o embasamento que o levou deliberar, embora de forma concisa. Precedentes do STJ. - Portanto, A pretensão do recorrente encontra óbice legal, na própria lei da assistência judiciária, inteligência do art. 5º, da Lei 1.060/50, razão pela qual, não encontro elementos suficientes para a reforma da decisão objurgada. - Agravo de instrumento a que se nega provimento, para manter incólume a decisão recorrida.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator o Excelentíssimo. Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal (em substituição a Excelentíssima. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Vogal). Foi voto vencido, o Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal, que DEU PROVIMENTO ao recurso para conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo de eventual impugnação pela parte contrária por meio do procedimento próprio. Compareceu a Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 13 de março de 2013.

**AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 13060 (11/0092390-7)****ORIGEM:** COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO**REFERENTE:** AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105107-1/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS (APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80441-4/09)**AGRAVANTE:** AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA.**DEFENSORA PÚBLICA (CURADORA ESPECIAL):** ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS**AGRAVADO:** ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA)**PROCURADOR DO ESTADO:** MURILO FRANCISCO CENTENO**RELATOR:** DES. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Apelação. Recurso interposto em face de decisão monocrática que negou seguimento aos declaratórios, por intempestividade. Defensoria Pública. Intimação Pessoal. Prerrogativa. Mesmo tendo a Defensoria Pública o beneplácito da dilação de prazo (CPC, art. 188), o recurso foi oposto além do prazo de 10 dias (CPC, art. 536). Isso porque a Defensoria foi intimada do acórdão em 20.11.2012, entretanto, protocolou os embargos somente em 7.12.2012, além, portanto, do prazo preconizado pela lei. Com efeito, começa a correr o prazo, quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido (CPC, art. 241, II). Deste modo, o termo inicial à oposição do recurso foi a “data de juntada aos autos do mandado cumprido” e não o requerimento de vista, como quis insinuar, nas razões recursais, a Defensora Pública, na qualidade de curadora especial da agravante. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Ausências, justificadas, dos Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas – Vogal e Ronaldo Eurípedes – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, órgão de cúpula do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 13 de março de 2013.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 5000948-44.2011.827.0000.****EMBARGANTE:** SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL).**ADVOGADO:** Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA.**EMBARGADO:** ACÓRDÃO DO EVENTO 45, DOC. 1.**RELATOR:** Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÕES INEXISTENTES. EMENTA - SIMPLES RESUMO DA DECISÃO EMBARGADA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – DESCABIMENTO. I- Em embargos de declaração interpostos contra acórdão, impõe-se apontar os vícios eventualmente existentes neste último acórdão, não no primeiro embargado. II- Não cabimento de embargos de declaração contra ementa de acórdão. Sendo a ementa mera sinopse de decisão prolatada pelos tribunais, não se descarta a ocorrência de equívocos, os quais, entretanto, podem ser aclarados pela simples leitura do voto que a conduziu, que constitui, inquestionavelmente, a essência do deslinde das questões submetidas à apreciação dos Juízos Recursais, bem como aos de Superposição III- DEVEM, POIS, SER IMPROVIDOS, EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE ATACAM A EMENTA DO ACÓRDÃO, SOB A EIVA DE CONTRADIÇÃO, E, MÁXIME, QUANDO ESTA NÃO SE FAZ PRESENTE, ABSOLUTAMENTE, NA EMENTA, e MUITO MENOS, AINDA QUE TENUAMENTE, NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO RESPECTIVO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO nº 5000948-44.2011.827.0000, figurando, como Embargante, SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL) e, tendo, como Embargado, ACÓRDÃO DO EVENTO 45, DOC. 1 Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, ambos na qualidade de Vogas. Ausência justificada, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Vogal. Presente à sessão, a Exma. Sra. Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 13 de março de 2013.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS****SECRETÁRIO:** PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA**Intimação às Partes****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13779(11/0095228-1)****ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS**REFERENTE** : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº.90714-2/08 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)**RECORRENTE** : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINSJUSTO

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618  
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B  
 RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**INTIMAÇÃO:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5004063-73.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 22 de março de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 12/2012**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 20/2012**

**PROCESSO: 12.0.000014542-2**

**CONTRATO Nº. 27/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Comercial Santos Ltda. - ME.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para lavar e passar becas, togas e bandeiras oficiais, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	125	Serviço	Lavagem e passagem de togas e becas oficiais	R\$ 18,83	R\$ 2.353,75
2	150	Serviço	Lavagem e passagem de bandeiras oficiais	R\$ 14,17	R\$ 2.125,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 4.479,25</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 4.479,25** (quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

**CLASSIF. DA DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de março de 2013.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 61/2012**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 43/2012**

**PROCESSO: 12.0.000160418-8**

**CONTRATO Nº. 33/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Intercon Serviços de Comunicação Visual Ltda. - ME.

**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de materiais promocionais (divulgação institucional), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Banner: Impressão em lona 440 gramas, impressão a base de solvente com alta resolução 1440 DPI real, com acabamento em madeira. Marca: Intercon.	300	M²	R\$ 38,50	R\$ 11.550,00
7	Porta Banner confeccionado em aço com pintura industrial com 03 (três) regulagens de altura. Marca: Intercon.	10	Und	R\$ 104,90	R\$ 1.049,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 12.599,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 12.599,00** (doze mil quinhentos e noventa e nove reais)

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

CLASSIF. DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2013.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2011.0012.0263-0 – inserido no E-PROC sob n. 5000017-83.2011.827.2702 – EXECUÇÃO**

Exeqüente: ANANDA METAIS LTDA

Advogado: Dra. Simone Angélica Gregios – OAB/SP 212.349

Executado: UNICIDADE ADM. INCORP. CONSTR. E COM. LTDA

Advogado: Nihil

Intimação da exeqüente e sua procuradora, dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica ainda a procuradora, **DRA. SIMONE ANGELICA GREGIOS – OAB/SP 212.349**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de 15 (quinze) dias, para que possa ser associada ao processo, visando ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0003.6792-8**

Autos: Guia de Execução Provisória

Acusado: WELLINGTON BEZERRA LIMA

Advogado: Dr. Sérvulo Cesar Villas Boas – OAB/TO 2.207.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da Decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto. DEFIRO o presente pedido, AUTORIZANDO a saída temporária ao reeducando WELLINGTON BEZERRA LIMA, no período de 25/03/2013, a partir das 08h min, devendo retornar a Cadeia Pública desta cidade no dia 31/03/2013, às 18h00min, sem vigilância, ficando o reeducando advertido de que o benefício será automaticamente revogado caso pratique fato definido como crime doloso, caso seja punido por falta grave ou desobedecer as condições impostas nesta autorização, bem como poderá sofrer regressão de regime. Intime-se e comunique-se à direção do estabelecimento prisional. Cumpra-se. De Palmas para Ananás, 22 de março de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de **INTIMAÇÃO DA SENTENÇA** vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem **INTIMAR** o **autor do fato ALESSANDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Tocantinópolis/TO, nascido em 12/12/1986, filho de Irineu Barbosa de Barros Manoel Martins da Silva e Severina Francisca, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença que declarou extinta a punibilidade em relação ao autor do fato proferida nos autos de TCO nº 2009.0002.3597-5, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, ambos do Código Penal Brasileiro, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do autor do fato **ALESSANDRO DA SILVA**, em relação ao crime capitulado no art. 180, § 3º do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem Custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 14 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 de março de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de **INTIMAÇÃO DA SENTENÇA** vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem **INTIMAR** o **autor do fato OSVALDO GOMES BARROS**, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Sambaíba / MA, nascido em 15/11/1970, filho de Irineu Barbosa de Barros Lima e Aldenora Gomes da Silva,

portador do RG nº 847.610 SSP/TO e CPF Nº 021.130.811-05, estando em lugar incerto e não sabido, **bem como a vítima JURANDI ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Jerumenha/PI, nascido aos 14/11/1968, filho de Antonio Pedro da Silva e Rosa Alves Bezerrada, portador do RG Nº 2.685.074 SSP/PI, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença que declarou extinta a pretensão punitiva estatal em relação ao autor do fato proferida nos autos de TCO nº 574/2006, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PPRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato, pelas infrações previstas nos artigos 138 e 140 do Código Penal. Sem Custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 17 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 de março de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de n. 2011.0012.0327-0**

Ação: Guarda

Requerente: Raimundo Mauriz de Sousa

Adv. Defensor Público

Requerido: Elibertina Barros do Nascimento e outros

Adv. Drº Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.39: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2013, às 14 horas." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 20 de março de 2013.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2007.0006.5942-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CONCESSO

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722

REQUERIDA: SOBRAL VEÍCULOS

ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA DE LIMA – OAB/TO 2.493-B

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR E DAR O DEVIDO ANDAMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA SEM CUMPRIMENTO (FL. 98/101: PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DO REU DEVOLVIDA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS).

**Autos n. 2009.0010.4397-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: RUBENS CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO FALCÃO CALDEIRA

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

REQUERIDO: JOÃO HERCULES

ADVOGADO: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361

DESPACHO DE FL.121: “Intimem-se os demandados para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência da ação, cientificando-lhe de que o silêncio será interpretado como aceitação. Intime-se.” – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0001.9029-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: MANAH S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: ROLLEMBERG EGÍDIO FERREIRA AGUIAR

ADVOGADO: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA – OAB/GO 7.141

DESPACHO DE FL.122: “Intime-se o demandado para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência tácita da ação, cientificando-lhe de que o silêncio será interpretado como aceitação” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2008.0003.5091-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO**

REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO PEREIRA LOPES

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785

DESPACHO DE FL.50: “Considerando a inércia da parte demandada, EXPEÇA-SE o competente alvará para liberação da quantia depositada às fls. 16-verso, INTIMANDO-SE a mesma pessoalmente para levantamento, mediante quitação nos autos. Intime-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2008.0005.8863-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO PEREIRA LOPES

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS- OAB/TO 3.627; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA- OAB/TO 4.311; e CELSO MARCON- OAB/TO 4.009

DESPACHO DE FL.110: “INTIME-SE o exequente para novamente dar cumprimento ao despacho de fls. 106- item I, no prazo de 10 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0005.0629-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAINA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: ALERSIO ARRUDA DE ALMEIDA

DESPACHO DE FL.72: “INTIME-SE o exequente para esclarecer a divergência contida no valor apresentado na petição de fls. 96/70 e na planilha de fls.71, no prazo de 10 dias. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0004.5930-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110

REQUERIDO: NIUZA BORGES DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 58: “Ouça-se a autora a respeito da certidão de fl.56, devendo providenciar a citação da demandada, bem como a localização do bem, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0003.0709-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADÉSCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/MG 65.628

REQUERIDO: ANA CAROLINA DEIDRICH SANTOS

DECISÃO DE FL. 61: “...Ressalta-se que a assinatura é requisito de admissibilidade de qualquer ato processual de natureza escrita e sua ausência o torna inexistente. Dessa forma, verifica-se a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso, ou seja, pela não apresentação de peça original dentro do prazo recursal, o que obsta o seu conhecimento. Com tais considerações, NEGO seguimento ao recurso de apelação. Prossiga-se conforme determinado em sentença. Intime-se e cumpra-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

**Autos n. 2008.0006.1588-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA E SILVA

ADVOGADO (A): TATIANE VIEIRA ERBS OAB/TO 3.070

REQUERIDO: MAGAZINE LILIANE S/A

ADVOGADO: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579

DESPACHO DE FL.157: “INTIME-SE a demandada para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o original da petição e comprovante de depósito de fls. 155/156...” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0008.5415-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS

DESPACHO DE FL. 90: "Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 4 (quatro) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2012.0000.0880-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489

REQUERIDO: MARIA NILDA DA SILVA

DESPACHO DE FL.84: "Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.4544-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MILTON PALHARES VIANA E OUTRO

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO CHAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO 12.548

DESPACHO DE FL.150: "Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 3 (três) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0011.3127-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562

REQUERIDO: JOSÉ MUCIO DE MENDONÇA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAÇÃO, EM 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO DE FLS. 101-V: REQUERIDO MUDOU-SE DE CIDADE.

**Autos n. 2009.0013.2467-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: REINALDO HENRIQUE DEBIAZZI

ADVOGADO (A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912

REQUERIDO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ORIONE

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

DESPACHO DE FL.137: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**Autos n. 2012.0003.0439-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIBRAC CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS – OAB/GO 13.605

REQUERIDO(S): JOÃO PATROCÍNIO DE MORAIS; DIONE SILVA MORAIS; ANTONIO BASILIO DE SOUSA; ZE RAMOS; LUIS LULU; PEDRO BORGES XXX; TUPINAMBA DE TAL; JOANES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR – OAB/TO 5.193-A

DECISÃO DE FL.186: "...Assim, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à Vara Federal de Araguaína, com as devidas baixas. Cumpra-se e intime-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

**Autos n. 2009.0001.2169-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A e JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR – OAB/PR 45.445

REQUERIDO: FRANCISCO PEDRO DE ALMEIDA

DESPACHO DE FL. 92: "INDEFIRO o pedido de fls. 84, devendo o autor requerer junto à Diretoria do Foro a restituição do valor pago em duplicidade. Intime-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2008.0006.8251-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADA (A): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1.982-A e MURILO LEÃO AYRES – OAB/GO 19.419

REQUERIDO: APARECIDA DA CONCEIÇÃO

DESPACHO DE FL. 98: “Intime-se novamente o autor para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o original da petição de fls.96, devendo, ainda, indicar depositário particular do veículo apreendido, tendo em vista que o depositário nomeado reside na cidade de Goiânia, o que inviabiliza imediatamente o depósito do bem em suas mãos. Intime-se.” FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0002.0000-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: WASHINGTON ALVES SILVA

ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

DESPACHO DE FL. 58: “Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 22/34 substituindo-os por cópias reprográficas e entregando-se os originais aos requerentes, mediante recibo nos autos...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA BUSCAR OS DOCUMENTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**Autos n. 2011.0010.2369-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: IVAN MARCILIO RIZÉRIO FERNANDES e OUTROS

ADVOGADO (A): RENATA VANZELLA BARBIERI – OAB/GO 26.633 e JOSÉ EDUARDO BARBIERI – OAB/SP 202.447

DESPACHO DE FL.208: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR SUAS COTNRA-RAZÕES RECURSAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0006.0832-1 – Ação de cobrança**

Requerente: Alexandro Sales de Castro

Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO 4739-A

Requerido(a): Bradesco Auto RE Companhia de Seguros S/A

Advogado(a): Não constituído

Intimação acerca do despacho a folhas 36: “Tendo em vista que a carta de citação foi remetida equivocadamente para Nobre Seguradora, redesigno a data de 8 de maio de 2013 às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação, conforme disposto a folhas 25. Intimem-se. Cumpra-se.”

(R)

**Autos nº 2010.0010.8587-1 – Ação anulatória de negócio jurídico c/c pedido cominatório liminar**

Requerente: Distribuidora de Ferros e Aço B e R Ltda. EPP

Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Requerido(a): Antenor Dário de Alcantara Edições ME (Teclasse Editora de Guias)

Advogado(a): Solange Pereira Marsiglia – OAB/SP 130.873

Intimação acerca do despacho a folhas 116: “Redesigno data de 15 de abril de 2013 às 14:30 para realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, poderão fixar os pontos controvertidos, bem como apontar as provas caso queiram produzir. Intimem-se.”

(R)

**Autos nº 2012.0005.4425-0 – Ação revisional de contrato cumulada com depósito judicial**

Requerente: Evanilson Manoel Neres

Advogado(a): Ricardo Ramalho Nascimento – OAB/TO 3693-A

Requerido(a): BV Financeira S/A Crédito Financiamento e investimento

Advogado(a): Celso Marcon – OAB/TO 4.009-A

Intimação acerca do despacho a folhas 81: “Redesigno data de 15 de abril de 2013 às 14:45 para realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, poderão fixar os pontos controvertidos, bem como apontar as provas caso queiram produzir. Intimem-se.”

(R)

**AUTOS: 2012.0005.8147-4 (D) BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado: Dr. EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: JANIO SANTOS

Advogado: Dr. JOÃO JOSÉ DUTRA NETO OAB/TO 5.109 e Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.112, a seguir transcrito: Intime-se o autor para manifestar sobre a purgação da mora, no prazo de 10 dias, bem como requerer o que entender de direito. Advirta-se que o silêncio acarretará concordância tácita. Cumpra-se.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0002.3180-5 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: MARCOS ANTONIO JUNIOR DE SOUSA CAMPOS

Advogados: Dr. Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657-B e Dra. Maiara Brandão da Silva, OAB/TO 4.670

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionado intimados do Exame de Sanidade Mental marcado para o dia 22 de abril de 2013, às 8 horas, no 1º Núcleo de Medicina Legal de Araguaína/TO - IML.

**AUTOS DE REQUERIMENTO: 2012.0005.9692-7/0**

Autor: Rafael Pereira de Almeida

Advogada do autor: Doutora Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO nº 3.861.

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da decisão de fl. 11 que segue transcrita: “Este pedido restou prejudicado ante o teor da decisão proferida por este juízo, na data de hoje, nos autos 2013.0000.0291-0/0. Por esse motivo, determino o arquivamento destes autos com as devidas baixas. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2013. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.”

**AUTOS DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA: 2013.0000.1733-9/0**

Réu: Rafael Pereira de Almeida

Advogada do requerente: Doutora Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO nº 3.861.

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da decisão de fls. 21/23 que segue em parte transcrita: “... a) indefiro o pedido de revogação de prisão cautelar de Rafael Pereira de Almeida (súmula 64 STJ). b) substituo a prisão preventiva de Rafael Pereira de Almeida por medida cautelar de internação provisória no Hospital Geral de Palmas, quando este juízo receber o aval médico para internação do acusado no nosocômio (art. 319, VII, CPP). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde requisitando vaga para a internação de Rafael Pereira de Almeida, pelo período de seis meses, no Hospital Geral de Palmas. Com a resposta, oficie-se à autoridade responsável pela custódia para a internação. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2013. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito.”

**AUTOS DE INCIDENTE DE INSANIDAE MENTAL: 2012.0006.1733-9/0**

Réu: Rafael Pereira de Almeida

Advogada do requerente: Doutora Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO nº 3.861.

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada da decisão de fl. 37 que segue transcrita: “... homologo o laudo de exame psiquiátrico acostado nas fls. 33/36, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Junte-se cópia da presente aos autos principais. Após expiração do prazo recursal sem insurgências das partes, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. Araguaína, 21 de março de 2013. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: THIAGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 09/12/1987, natural de Ji Paraná/RO, filho de Jefferson Pereira da Silva e Maria Célia Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo Thiago Pereira da Silva... Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 25 de março de 2013. Eu,\_\_\_\_(Keila Léia Rodrigues Oliveira Lopes), escrivã do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR

o(a) acusado(a): JESUS RODRIGUES MIRANDA, brasileiro, casado, filho de Bismarque Roberto de Sousa Miranda e Maristela Rodrigues da Silva, natural de Araguaína/TO, nascido aos 21/02/1988, portador do R.G. nº. 841.071 SSP/TO, CPF n.º 019.747.311-38, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do Art. 303, parágrafo único, c/c Art. 302, Inc. I e III, c/c Art. 298, Inc. I, Todos do CTB, nos autos de ação penal nº 20121.0006.1520-4/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor(a) Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 25 de Março de 2013. Eu, Keila Léia Rodrigues Oliveira Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho Juiz de Direito titular.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS FRANCISCO VIEIRA FILHO, EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS.**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): JAKSON JOSÉ SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, apicultor, filho de José Balbino da Silva e Genesi Costa Santos Silva, natural de Axixá do Tocantins/TO, nascido aos 17/02/1987, portador do R.G. nº. 889.345 2ª Via SSP/TO, CPF n.º 025.751.481-38 atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do Art. 217-A, *caput*, C/C Art. 71, *caput*, ambos do Código Penal nos autos de ação penal nº 2012.0006.4469-3/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor(a) Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de Março de 2013. Eu, Keila Léia Rodrigues Oliveira Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho Juiz de Direito titular.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

AUTOS: 2010.0005.5314-8/0 – AÇÃO PENAL

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TIUTLAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o denunciado ZACARIAS LOPES DA SILVA intimado da sentença condenatória cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do estado e, como consequência natural condeno Zacarias Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Elias Lopes da Silva e Tereza Lopes da Silva, nascido em 22/03/1980, em Nova Olinda/TO, portador da cédula de identidade RG nº. 400.905, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nas penas do artigo 155, § 4º, II, do Código Penal... substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços a comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída ou em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato... Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Araguaína. 25 de setembro de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça .DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de março de 2013. Eu, \_\_\_\_, Ana Aparecida Pedra Dantas, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2011.0007.4227-5/0– DENÚNCIA**

Requerente: EDVANIA MARTINS DA SILVA

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do para que apresente, no prazo legal, as contrarrazões de apelação da acusada **EDVANIA MARTINS DA SILVA**. Araguaína, 25 de março de 2013. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

**Autos: 2011.0002.6754-2 - CEPEMA**

Reeducando: Carlos Germano Alves

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117 - NUPJUR

OBJETO: Intimar da r. decisão de fl.04/05, cuja parte dispositiva transcrevo: "Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de indulto de natal formulado pelo reeducando CARLOS GERMANO ALVES".

**AUTOS: 2011.0012.1031-5/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Indiciado : KEYTTLOHELSON LIMA CAMPOS

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA

FINALIDADE: .....”Dê se vistas ao Ministério Público para apresentar suas razões, no prazo de 08 (oito) dias, nos termos do art. 600 do CPP, sob pena de subida dos autos sem as mesmas, a teor do artigo 601 do CPP e, sendo estas oferecidas, ou ainda, certificado o decurso do prazo, dê-se vistas ao apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Após. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Araguaína/TO, 05 de março de 2013. Ass. Antônio Dantas de Oliveira Júnior-Juiz de Direito”.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0001.9726-9/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WANDERSON SOUSA

FINALIDADE: O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Auxiliar da 2ª Vara Criminais e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus tramites legais, nos autos de Ação Penal 2011.0011.2160-6/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: **WANDERSON SOUSA, Vulgo “Bebel ou Neginho”**, brasileiro, solteiro, desempregado na época do fato, nascido aos 13.10.1989, natural de Balsas/MA, filho de José Ribamar Coelho Brandão e Maria Aparecida Santos de Sousa, sem endereço fixo nos autos. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez), na resposta o acusado (a) poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do artigo 157 § 2º I e II do CP, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois do mês de março do não de dois mil e treze (22.03.2013.) EU \_\_\_\_\_, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0003.0482-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. D. G. DE S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO Nº 2132

REQUERIDO: G. G. DE S.

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA, OAB/TO Nº 331

OBJETO): Manifestar sobre os documentos de fl. 31/44, no prazo de cinco(05) dias.

Natureza: GUARDA DE MENOR

Requerente: F. R. B. DAL M.

Representante Jurídico: Dr. CÉLIO ROBERTO STRECK – OAB/SC. 6411

Requerida; F.P.L.

Representante Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA.

DESPACHO: Designo o dia 10/10/13, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Araguaína-To., 13/03/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº. 2012.0006.0850-0/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: H.S.J.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS – OAB/TO. 5.033

REQUERIDO: M.A.G.F.D.S.

ADVOGADA (INTIMADA): LÚCIA VANIA SOUSA SILVA-OAB/TO Nº 5.323

DESPACHO (FL. 54): “Designo o dia 06/06/2013, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento Intimem-se. Araguaína-TO., 08/03/2013. (aas) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: ROSEMARY DA SILVA AUGUSTO e OUTROS

Representantes Jurídicos/Intimandos: Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO. 2621 e Dr. JOÃO JOSÉ DUTRA NETO – OAB/TO. 745-E e Drª LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO. 2915

Requerido: ESPÓLIO de JERONIMO AUGUSTO SOBRINHO

Representante Jurídica pela viúva REGIVÂNIA LIMA D SILVA AUGUSTO: Drª MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO. 604-B

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 16/10/13, às 16:00 horas. Intime-se os herdeiros na pessoa da Srª Rosemary da Silva Augusto. Intime-se a Srª Regivânia Lima da Silva Augusto. Cumpra-se. Araguaína-To, 19/03/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

Natureza: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS

Requerente: LUZILDA DA SILVA DIAS

Representante Jurídico/Intimando: Dr. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO. 1971

Requerido: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO

Representante Jurídico: Dr. ANTONIO CESAR PINTO FILHO – OAB/TO. 2.805

DESPACHO: “Ouça-se a autora. Araguaína-To., 19/03/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS: 2011.0001.6997-4/0**

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: DIANA SCHRUT RODRIGUES BORGES

Representante Jurídico: Dr. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/to. 1938

Requerido: ESPÓLIO de ADOLFHO RODRIGUES BORGES JUNIOR

DESPACHO: “I- Intime-se a Fazenda Pública. II- Intime-se a inventariante para proceder a juntada de certidão negativa municipal. Cumpra-se. Araguaína-To., 19/03/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

#### **AUTOS: 2010.0010.2734-2/0**

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA e OUTROS

Representante Jurídico: Dr. JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA – OAB/TO. 3139

Requerido; ESPÓLIO de LUIZ FLÁVIO QUINTA

DESPACHOS: “Considerando que a inventariante não procedeu a juntada do original da petição de fl. 117 conforme determinado na decisão de fl. 119, deixo para apreciar o pedido de fl. 125 após a juntada do original da petição supra mencionada. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 13/03/2013. (ass) João Rigo Guimarães. Juiz de Direito”. “Cumpra o despacho de fl. 126. Araguaína-To, 20/03/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem,ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **INTERDIÇÃO**, Processo nº **2012.0000.9725-4/0**, requerida por **FRANCISCA FERREIRA BARBOSA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 11.190-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 713.556.501-00, residente e domiciliada na Rua 02 de Julho nº 815, Centro, nesta cidade em face de **JOAQUIM FERREIRA SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.893.522-SSP/DF. e inscrito no CPF/MF. sob nº 135.845.961-49, registro de casamento com averbação do divórcio nº 301, Livro B-5, Folha 163, do Cartório de Registro Civil de Nazaré-TO., com diagnóstico de risco cardíaco, hiperplasia benigna prostática (CID D 29), neoplasia prostática (CID C 61), atrofia cerebral, hipertensão e hiperlipidemia, tendo o MM. Juiz às fls. 67/68, proferido a decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISSO POSTO, satisfeitos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA NOMEAR COMO CURADORA PROVISÓRIA do interditando a requerente FRANCISCA FERREIRA BARBOSA, que deverá ser intimada para prestar compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória. ... Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de fevereiro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de direito”E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês e março do ano de dois mil e treze (23/03/2013). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0001.6856-0/0**

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: M. G. de O. T. e I. D. T.

Advogado: Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO nº 2.493- B.

OBJETO: Intimar advogado dos autores para, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2006.0006.3312-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: GULTERINA ALVES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls. 166/167 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao duto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

**Autos nº 2010.0008.4433-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: VANE MARIA DIAS CARNEIRO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000032-74.2010.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5002103-14.2013.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **DECISÃO**

**Autos nº 2011.0007.0563-9 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: DEROIDES GOMES DE CARVALHO

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: “...Ex positis, DEFIRO O PEDIDO de fls. 208/209, em caráter de urgência, para DETERMINAR que o Município de Araguaína restabeleça o fornecimento da insulina LANTUS à requerente, no prazo de 48h, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e crime de desobediência, com a condução coercitiva do Sr. Secretário Municipal de Saúde à Delegacia de Polícia, a fim de que seja lavrado o competente termo circunstanciado e adotado o procedimento previsto no art. 69 e seguintes da Lei n. 9.099/95, sem prejuízo da responsabilidade por ato de improbidade administrativa (artigo 11, II, da Lei nº 8.419/92). O cumprimento desta medida ficará condicionado à apresentação, pela requerente, da prescrição médica atualizada no departamento público competente. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE com urgência. Araguaína, 22 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

### **1ª Vara de Precatórios**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 240/2004 – IMPUGNAÇÃO AO CREDITO - PROCESSO DE FALENCIA DO FRIGOTINS**

REQUERENTE: JOÃO HENRIQUE COSTA DA SILVEIRA

ADVOGADA DO REQUERENTE: BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIURO – OAB-TO- Nº1.068-A

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO DO REQUERIDO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB-TO 1.334-A

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerido para o cumprimento voluntário da sentença proferida nos referidos autos às fls. 205/2019 no prazo de 15(quinze) dias consistente no pagamento da importância de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 15% a partir do vencimento do título, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará no acréscimo de multa no percentual de 10%, *tudo conforme cálculos às fls. 234/235*. Telefone para contato-63-3414-6629. E-mail-precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial Nº 13.962/2008**

Reclamante: André Luiz da Silva Santos

Advogado: André FranceLino de Moura - OAB-TO 2.621 e Mayk Henrique R.Santos OAB/TO 5.383

Reclamado: Élide Barros da Silva e Áldi Barros as Silva(Tornado Comércio de Peças Para Motos Ltda)

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1.976

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/04/2013, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

#### **Ação- Repetição de Indébito nº 20.784/2011**

Reclamante- Whanderson Diego Aguiar Pinheiro

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.151,30 (dois mil, cento e cinquenta e um reais e trinta centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

#### **Ação- Repetição de Indébito nº 20.602/2011**

Reclamante- Thiago Pereira Santos

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 1.743,71 (um mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

#### **Ação- Repetição de Indébito nº 20.605/2011**

Reclamante- Silvia Pereira de Souza

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 1.023,48 (um mil, vinte e três reais e quarenta e oito centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

#### **Ação- Repetição de Indébito nº 21.540/2011**

Reclamante- Ricardo da Silva Ferraz

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 3.882,47 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

#### **Ação- Repetição de Indébito nº 20.451/2011**

Reclamante- Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor parcial de R\$ 1.052,01 (um mil, cinquenta e dois reais e um centavo), nos termos do enunciado do FONAJE.

#### **Ação- Repetição de Indébito nº 20.532/2011**

Reclamante- Maria da Saúde Araújo

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 1.711,05 (um mil, setecentos e onze reais e cinco centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação- Repetição de Indébito nº 21.339/2011**

Reclamante- Meirilane Socorro Leocadio

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.159,80 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação- Repetição de Indébito nº 20.677/2011**

Reclamante- Maria das Dores de Oliveira

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 4.355,10 (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação- Repetição de Indébito nº 20.671/2011**

Reclamante- Marco José de Borba

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.750,25 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação- Repetição de Indébito nº 20.790/2011**

Reclamante- Julianny Barbosa de Almeida

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.453,29 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação- Repetição de Indébito nº 20.490/2011**

Reclamante- Jadson de Sousa Carvalho

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor parcial de R\$ 1.344,63 (dois mil, quatrocentos e nove reais e treze centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação- Repetição de Indébito nº 20.193/2011**

Reclamante- Eduardo Queiroz Silva

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.558,35 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação- Repetição de Indébito nº 20.561/2011**

Reclamante- Edson Gervásio Cintras

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.604,11 (dois mil, seiscentos e quatro reais e onze centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação- Repetição de Indébito nº 20.521/2011**

Reclamante- Cleonice Conceição Noronha dos Santos

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 4.047,56 (quatro mil, quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação- Repetição de Indébito nº 20.491/2011**

Reclamante- Cláudia Saraiva dos Santos

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 1.512,26 (um mil, quinhentos e doze reais e vinte e seis centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação- Repetição de Indébito nº 21.311/2011**

Reclamante- Camila Costa Noleto

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.453,44 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação- Repetição de Indébito nº 20.743/2011**

Reclamante- Bionésio Moreira dos Santos

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 8.717,93 (oito mil, setecentos e dezessete reais e noventa e três centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação- Repetição de Indébito nº 21.380/2011**

Reclamante- Antonio Libanio dos Santos

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.835,67 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação- Repetição de Indébito nº 20.476/2011**

Reclamante- André Luiz da Silva Santos

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 4.933,10 (quatro mil, novecentos e trinta e três reais e dez centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação- Repetição de Indébito nº 20.563/2011**

Reclamante- Almir Rogério Moreira

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 1.711,05 (um mil, setecentos e onze reais e cinco centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

**Ação- Repetição de Indébito nº 20.610/2011**

Reclamante- Alessandra Moraes Laurindo

Advogado(a): André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Reclamado(a)- A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta da requerida, no valor integral de R\$ 2.409,13 (dois mil, quatrocentos e nove reais e treze centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

## **Juizado Especial Criminal**

### **APOSTILA**

#### **AUTOS Nº 15.526/07–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: CERAMICA CAMPOS ALEGRE LTDA

ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado da audiência de **JUSTIFICAÇÃO** designada para o dia **03/04/13, às 13:50 horas, a ser realizada nesta cidade**”.

#### **AUTOS Nº 20.645/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: DARIO PEDRO NETO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADA: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica advogada do autor intimada da audiência de **instrução e julgamento** redesignada para o dia 05/04/13, **às 14:10 horas, a ser realizada nesta cidade**”.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2125/12 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO**

Requerente: JEFERSON RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

Intimação: fls.45. Vistos, etc... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, *caput*, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, **DEFIRO** o pedido de Restituição do Veículo Apreendido, no que se refere à infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo, devendo doravante o órgão de trânsito conhecer de tal pedido. Dê ciência ao Órgão de Trânsito, e ao Comando do 2º BPM, expedindo os respectivos ofícios e mandados. Intime-se. Araguaína/TO, 22.03.2013. (ass) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR Nº 5002872-52.2013.827.2706**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Tania Nobre de Sousa e outro

Crianças: G. N. D. S.

EDITAL DE CITAÇÃO: A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Medida de Proteção nº 5002872-52.2013.827.2706, tendo como requerente (s) Ministério Público e requerido (s) Tania Nobre de Sousa e outro. FINALIDADE: citar TANIA NOBRE DE SOUSA, filha de Jesuita Nobre de Sousa, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, segunda-feira, 25 de março de 2013. Elaborado por mim, Leide Socorro Monteiro Vas, Técnico Judiciário.

## **ARAGUATINS** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2012.0000.4838-5 ou 5133/12**

Ação: PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: MARIA RAIMUNDA GOMES DE SOUZA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

FINALIDADE: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, fica o procurador da requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 42, dos autos e nesse mesmo prazo, informar o atual endereço da parte autora.

**AUTOS Nº 2012.0000.0578-3 ou 5054/12**

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: HELENA SILVA SOARES

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

FINALIDADE: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, fica o procurador da requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 39, dos autos e nesse mesmo prazo, informar o atual endereço da parte autora.

**AUTOS Nº 2012.0000.4398-7 ou 5035/12**

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: FABIANA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

FINALIDADE: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, fica o procurador da requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 48, dos autos e nesse mesmo prazo, informar o atual endereço da parte autora.

**AUTOS Nº 2012.0000.4858-0 ou 5155/12**

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL

Requerente: MARIA LUCIA MATOS ALMEIDA

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

FINALIDADE: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, fica o procurador da requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 45, dos autos e nesse mesmo prazo, informar o atual endereço da parte autora.

**AUTOS Nº 2012.0000.4860-1 ou 5151/12**

Ação: SALARIO MATERNIDADE

Requerente: LUCINALVA PEREIRA DA CRUZ

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

FINALIDADE: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, fica o procurador da requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 43 dos autos, e nesse mesmo prazo, informar o atual endereço da parte autora.

**AUTOS Nº 2012.0003.4506-1 ou 5256/12**

Ação: CONVERSÃO DE LOAS PARA APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: SERAPIÃO DA LUZ DE CASTRO

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

FINALIDADE: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, fica o procurador do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 45 dos autos, e nesse mesmo prazo, informar o atual endereço da parte autora

**AUTOS Nº 2012.0000.0574-0 ou 5061/12**

Ação: CONCESSÃO DE PENSÃO RURAL POR MORTE

Requerente: ADÃO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado (a): Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

FINALIDADE: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, fica o procurador do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 42 dos autos, e nesse mesmo prazo, informar o atual endereço da parte autora

**AUTOS Nº 2007.0005.7690-3 ou 3020/09**

Ação: PREVIDENCIARIA

Requerente: PRACIDINA CANDIDA DE JESUS

Advogado (a): Dr. (a) AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA - OAB/TO 2400

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

FINALIDADE: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, fica o procurador da requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 180 dos autos, e nesse mesmo prazo, informar o atual endereço da parte autora e testemunha

**AUTOS Nº 2011.0000.1946-8 ou 4629/11**

Ação: PENSÃO POR MORTE

Requerente: GEREMIAS DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

FINALIDADE: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, fica o procurador do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 76 dos autos.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0007.8543-8**

Ação: Cobrança

Requerente: RICARDO SILVA MAGALHÃES

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros OAB-MA 7080

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

Advogados. Dra. Luma Mayara de Azevedo G. Emmerich OAB-TO 5.143-B

Fica a parte autora e seu procurador intimados para no prazo de 30(trinta) dias colacionar aos autos o Laudo do Exame de Corpo de Delito – IML. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Defiro o pedido. Araguatins, 22.02.2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

**Autos nº 2011.0009.0117-9**

Ação: Ressarcimento com Indenização...

Requerente: VALTENI FILGUEIRAS MARTINS

Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088-A

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura OAB-PE 21.714

Ficam as partes e procuradores habilitados intimados da r. Sentença prolatada nos autos. DISPOSITIVO: Nestas condições, tendo em vista (a satisfação da obrigação perseguida através da petição inicial, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO**, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento do valor depositado na conta judicial. Considerando os poderes outorgados na procuração de “receber e dar quitação”, poderá constar no, alvará tanto o nome do reclamante como o de sua procuradora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 21 de março de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

**PORTARIA Nº. 01/2013.**

*O Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, no uso de suas atribuições legais, e,*

**CONSIDERANDO** que “... a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Informatização do Processo Judicial, altera o Código de Processo Civil e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 001/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2589-Suplemento de 15 de fevereiro de 2011, fl. 02, que implantou o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 361/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2888 de 05 de junho de 2012, fl. 3, que implantou o Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc/TJTO na Comarca de Arraias;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 05/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 2754 de 25 de outubro de 2011, fl. 02, a qual regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme o disposto no art. 49 da Instrução Normativa nº 05/2011 do deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que os processos físicos serão digitalizados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012 publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012, fl. 02;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a utilização do processo eletrônico para todos os tipos de ações independente dos ritos e da matéria, de direito ou de fato, como meio de uniformizar, racionalizar e tornar mais céleres os procedimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a gestão documental, eliminando o arquivamento permanente de documentos em papel, traduzindo-se em responsabilidade ambiental;

**CONSIDERANDO** que a escrivania da Vara Cível da Comarca de Arraias conta com quadro reduzido de servidores, razão pela qual existe a necessidade constante de adotar medidas tendentes à racionalização dos serviços, e que os serviços de apoio cartorário aumentam de forma significativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a digitalização dos processos físicos no âmbito da Vara Cível da Comarca de Arraias;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer os períodos de digitalização e inclusão dos processos físicos no Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc/TJTO.

§1º. Ficam designados os seguintes períodos:

I – 01 a 05 de abril de 2013;

II – 06 a 10 de maio de 2013;

III – 03 a 07 de junho de 2013;

IV – 08 a 12 de julho de 2013;

V – 05 a 09 de agosto de 2013;

§2º. Não havendo necessidade de utilização de todo o período consignado no § 1º deste artigo, fica esta portaria automaticamente revogada.

**Art. 2º.** Nos períodos consignados no §1º do artigo 1º desta portaria, serão atendidas apenas as demandas urgentes, relativas a fatos ocorridos exclusivamente nesse período, não havendo atendimento ao público, partes ou Advogados/Procuradores.

**Art. 3º.** Ficam os prazos que se vencerem nos períodos consignados no artigo 1º desta portaria suspensos.

**Art. 4º.** Caberá à escrivania, nos termos do artigo 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 publicada no DJ 2972 de 04 de outubro de 2012, proceder à intimação dos advogados, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, informando acerca da transformação dos autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006.

**Art. 5º.** Conforme dispõe o artigo 3º e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 07/2012 publicada no DJ 2972 de 04 de outubro de 2012, fl. 02, os documentos cuja digitalização seja inviável tecnicamente,

deverão ser arquivados na escrivania até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória, certificando nos autos qual o documento arquivado.

**Art. 6º.** Os casos omissos ou relativos ao artigo 2º serão analisados e dirimidos pelo Juízo da Vara Cível.

**Art. 7º.** Encaminhe cópia da presente à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

**Art. 8º.** Um exemplar desta Portaria deverá ser afixada em local de destaque na entrada do Fórum e publicada no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Arraias, 22 de março de 2013.

**Eduardo Barbosa Fernandes**  
Juiz de Direito

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Cobrança (processo nº 2006.0001.9036-5/0), tendo como Requerentes Eva Noletto Sobrinho e José Alves Ferreira, e como requerida Município de São Sebastião do Tocantins, sendo o presente para INTIMAR o Requerente JOSE ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, operador de trator de esteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 22 de março de 2013. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2012.0001.3711-6/0.**

Ação de interdição.

Requerente: Maria Oliveira Pinheiro.

Advogado: Dr. Silvestre Gomes Junior – OAB/TO-630-A.

Requerida: Antonio Adriano de Oliveira Pinheiro.

INTIMAÇÃO – Fica o advogado das partes, intimado para comparecer na sala de audiência do fórum local, no dia **02 de abril de 2013 às 14:10 horas**, para audiência a audiência de conciliação, instrução julgamento. Augustinópolis-TO, 25 de março de 2013.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0001.0684-2**

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Jairo Moreira Lopes

Advogada do Reclamante: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Reclamado: Município de Combinado/TO

FINALIDADE: Intimar o reclamante, por meio de sua advogada, Dra. Ilza Maria Vieira de Souza, para tomar conhecimento do retorno dos presentes autos a este Juízo e, caso deseje, requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2011.0011.6381-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

REQUERENTE: MARIA GERONICE FERREIRA COELHO

ADVOGADO: ANA CAROLINA MARCHETTI NADER – OAB/MG Nº 119.466

REQUERIDO: GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV)

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência pleiteada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **DEFIRO** a assistência judiciária gratuita (Lei n.1.060/50, art. 4º), razão pela qual a cobrança das custas e despesas processuais deverá ser procedida na forma do art. 12, do citado diploma legal. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 21 de março de 2013. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2011.0012.2986-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AMPARO SOCIAL AO DEFICIENTE AO DEFICIENTE C/C TUTELA**

REQUERENTE: ODETE SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a desistência pleiteada pela parte autora e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução do mérito. **DEFIRO** a assistência judiciária gratuita (Lei n.1.060/50, art. 4º), razão pela qual a cobrança das custas e despesas processuais deverá ser procedida na forma do art. 12, do citado diploma legal. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 21 de março de 2013. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 44/89 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** Ministério Público.

**RÉU:** Raimundo Conceição, Domingos Roberto, vulgo “Domingos Corretor” e Manoel Guimarães, vulgo “Balbino”.

**ADVOGADO:** Dr. Renato Jácomo, OAB/MA 774, OAB/MA 774.

Fica o advogado supra mencionado intimado da **SENTENÇA** constante às fls. 151/152, nos autos acima mencionados: “(...) DIANTE O EXPOSTO, com fulcro nos art. 107, IV, e 109, I, ambos do Código Penal, **RECONHEÇO** a prescrição do jus puniendi estatal e, por conseguinte, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de RAIMUNDO CONCEIÇÃO, DOMINGOS ROBERTO DE OLIVEIRA, vulgo “DOMINGOS CORREDOR” e MANOEL GONZAGA GUIMARÃES, quanto aos crimes notificados nos presentes autos, capitulado no art. 121, § 2º, II e IV, e 121, § 2º, II e IV, c/c 14, II, todos do mencionando caderno criminal. **REVOGO** a constrição processual decretada às fls. 87/91, 117 e 144/146 e, conseqüentemente, **DETERMINO** o recolhimento dos respectivos mandados de prisão. **PROMOVA-SE** a baixa de eventuais registros constantes dos bancos de dados do CNJ, INFOSEG e similares alusivos ao presente feito. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor nomeado. **INTIME-SE** o acusado. Cumpridas as providências acima, **ARQUIVEM-SE**, observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, em 05 de março de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2010.0008.0173-7/0 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO** onde figura como requerente ANTONIO PEREIRA DAMACENA e interditanda ROSA PEREIRA DA MACENA.

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, DR. MIGUEL FERREIRA FURTADO-OAB-MA, Nº 5.561, com escritório profissional na Rua Bom Futuro, 208, Centro, Imperatriz-MA, de parte do despacho a seguir transcrito: “Designo o dia 10/06/2013, às 15:30 horas, para interrogatório do interditando. Axixá do Tocantins, 26 de janeiro de 2013.(ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0008.5675-2 /0 - Numero antigo 1478/04 - ML – Ação Execução de Sentença.**

Exequente: Elcione Dias Leite.

Advogado: Drª. Darci Martins Marques.

Executado: Edgar José Guerra.

Advogado: Dr. Waldomiro de Azevedo Ferreira.

**FIGAM:** as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da transformação os autos supramencionado para meio eletrônico e que sua tramitação se dará exclusivamente pelo e-Proc, tendo o mesmo recebido o n. 5000002-28.2004.827.2713, nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º.

### **2ª Vara Cível**

#### **DESPACHO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 175/13 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2006.0005.0070-4**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE BONFIM

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o Acórdão, já Transitado em Julgado, deu parcial provimento ao recurso interposto (fls. 145/147); INTIMEM-SE, pois, a parte autora para no prazo de 06 (seis) meses, requerer o cumprimento da sentença, a qual deverá instruir seu pedido com demonstrativo de cálculos, observando as determinações contidas na Decisão alhures auferida, sob pena de arquivamento (art. 475-J § 5º do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de março de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº2870 de 10/05/2012".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 13113**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2010.0007.7792-5/0**

AÇÃO:INDENIZAÇÃO

REQUERENTE:LUCIANO SANTOS DA SILVA rep. pela avo Maria Raimunda da Silva Santos

ADVOGADO: Defensor Público

REQUERIDO:MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra Flaviana Magna de S.S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 23/04/2013 às 10h:00min. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono bem como o requerido. Intimem-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as arroladas pelo Município. Proceda-se às intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

#### **SENTENÇA**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 174/13 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2009.0007.1387-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: WALTER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, última parte, e art. 462, ambos do CPC, **JULGO EXTINTO** este processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a superveniente falta de interesse processual pela perda do objeto. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, porque não há sucumbência. P.R.I. Após as formalidades legais, Arquivem-se. Colinas do Tocantins-TO, 14 de março de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível-Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 173/13 C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0004.0847-0 (2.943/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA FILHO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – TO.

ADVOGADO: Dr. Diego Rodrigues da Silva, OAB/TO 5.460.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Para audiência prevista no art. 331 do CPC designo o dia **26/06/2013** às **09h:00min**. Sendo improvável a obtenção de conciliação **DISPENSO A PRESENÇA DAS PARTES**, no ato. No entanto é **OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DOS PROCURADORES DE AMBAS AS PARTES**, posto que na oportunidade serão julgadas as questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos, deliberação sobre as provas a serem produzidas e, se for necessária, a designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de março de 2013”. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível-Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 172/13 C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0006.7647-0/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: OSVALDO LOPES DE SÁ

ADVOGADO: Drª. Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4.186 e outro.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 14/05/2013 às 09:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda a intimação da autora e seu patrono. As partes compareceram à audiência acompanhada de suas testemunhas (Princípio da Cooperação). Intime- se Cumpra. Colinas do Tocantins, 20 de março de 2013. **José Carlos Ferreira Machado**-Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível-Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 171/13 C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2011.0009.5947-9/0**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, OAB/SP 198.040-A e Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

Requerido: GOMES E MACIEL LTDA.

Requerido: Karita Fernanda Feliciano Gomes

Requerido: Claudino Ignacio Gomes

Requerido: Paulo Roberto Rodrigues Maciel e Bruna Feliciano Gomes.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para condenar os requeridos GOMES e MACIEL LTDA, KARITA FERNANDA FELICIANO GOMES, CLAUDINO IGNACIO GOMES, PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL e BRUNA FELICIANO GOMES, a pagarem ao BANCO DO BRASIL S/A à quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estes devidamente atualizados da data do vencimento ate a presente data.** Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação devidamente atualizado. Transitada em julgado, providencie o autor o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Atento à reforma havida com a Lei 11.232/05 intime-se os requeridos para efetuarem o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. P. R. I. Após formalidades legais arquivem-se. Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2013. **José Carlos Ferreira Machado**-Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível-Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 170/13 C**

Fica a parte requerida por seus advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº. 2008.0009.6607-6/0**

Requerente: ROSALIA DIAS MOREIRA VILANOVA

Advogado: Defensoria Publica

Requerido: NERCI NERIS DORIS.

Advogado: Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, **Homologo** o pedido como **Desistência** da ação e **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito. Atento às disposições do art. 26 do CPC, **Condeno** a parte autora ao pagamento das Custas Processuais Remanescentes, se houver, bem como nos Honorários Advocatícios que fixo em R\$100,00 reais, nos termos do art. 20 §4º do CPC. Considerando que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo tais exigibilidades nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Antes, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para cálculo das Custas Finais neste processo. P. R. I. C. Após as formalidades legais, e recolhida as custas finais, **ARQUIVEM-SE**. Colinas do Tocantins-TO, 28 de fevereiro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

**ATO ORDINATÓRIO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 176/13 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2006.0005.2190-6**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132

REQUERIDO: COBEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros SILVESTRE SOARES GEMES e outra

ADVOGADO: Dr. Fernando Henrique de Andrade OAB/TO 2464 e outros Dra. Joaquina Alves Coelho OAB/TO 4224

INTIMAÇÃO/TO ORDINATORIO: "Fica a parte autora intimada para requerer o cumprimento de sentença no prazo legal, pena de arquivamento".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 169/13 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2008.0006.9261-8**

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: GLEIDSON JERONIMO MENDONÇA

ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659

REQUERIDO: VENCESLAU CARDOSO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: "Fica o autor intimado por seu advogado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 28 verso..

## **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2011.0010.8372-0 AP. 2891/11 e outros - KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, nos autos mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autor: Ministério Público Estadual

Acusados: SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS

Dr. TITHS MOREIRA\ AGUIAR, OAB/TO 4243.

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO para apresentar as razões do recurso de apelação, interposto à fl. 770, no prazo da lei, nos presentes autos.

**PROCESSO nº. 2007.0010.2781-4/0 = 1637/07 - LU**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): JOHNATHAN ALVES DE JESUS e OSIEL SOUSA MORAIS

ADVOGADO: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) ) para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/04/2013, às 14h, nos autos em epígrafe, que será realizada na sala de Audiências da Vara Criminal desta Comarca, no Ed. Do Fórum desta cidade, situado na Rua Presidente Dutra, 337 – Centro, Colinas do Tocantins-TO.

**Autos n. 2009.0006.6040-4 – AP. 2189/09 - KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ OSMAR DA CRUZ

Dr. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/TO n. 1296-B

Decisão proferida nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, em consequência, ABSOLVO o acusado JOSÉ OSMAR DA CRUZ da imputação contida na peça acusatória. Sem Custas. Publique-se. Intimem-se.” Colinas do Tocantins, 18 de dezembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal.

**AÇÃO PENAL N. 2007.0010.3752-6 AP. 1640/07 - KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, nos autos mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autor: Ministério Público Estadual

Acusados: RAIMUNDO WLYSSES COELHO DE SOUSA

Dr. ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA, OAB/GO 6935.

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO da r. sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado RAIMUNDO WLYSSES COELHO DE SOUSA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL 1271/03 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ALEX SILVA MILHOMEM, brasileiro, amasiado, nascido aos 20.12.1979, natural de Marabá - PA, filho de Jair Milhomem Lopes e Maria de Fátima Silva, residente na Rua 12, Qd. 15, Lt. 24, Nova Marabá, Marabá-PA, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ALEX SILVA MILHOMEM. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de dezembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliâne Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 23/03/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL 2006.0009.1923-3 (AP.1506/06) – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) RAIMUNDO WLYSSES COELHO DE SOUSA – brasileiro, amasiado, encarregado, nascido aos 29.04.1966, natural de Nazaré – TO, filho de Hermano Rodrigues de Sousa e Dulce Coelho de Sousa, portador do Registro de Identidade 1739006 2ª via, SSP/GO, residente na Rua Serra Dourada, n. 133, Qd. 03, Lt. 16 C 1, Jardim Diamantina, 74573-320 – GOIÂNIA-GO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado RAIMUNDO WLYSSES COELHO DE SOUSA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 23/03/2013 OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AÇÃO PENAL 2006.0009.1923-3 (AP.1506/06) – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) NILTON DELFINO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Aurilândia-GO, filho de Rufo Delfino de Araújo e Anísia Dulcinéia de Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado NILTON DELFINO DE ARAÚJO, pelo reconhecimento, na situação

concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 23/03/2013 OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 1307/04-A – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO a acusada ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador de veículos, nascido aos 19.10.1982, filho de Manoel Neto Cardoso e Luzia Dias da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da r. sentença condenatória de fls. 515/523, a seguir, parte dispositiva transcrita: "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal vazada na denúncia. CONDENO o imputado ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA como incurso nas reprimendas do art. 157, §2º, I e II, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de subtrair, para si, e mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, os objetos de propriedade da vítima. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois, não ostenta ele condenação definitiva anterior. c) A conduta social do imputado apresenta-se como normal, ante a falta de elementos concretos sem sentido contrário. d) A personalidade do agente há de ser considerada como normal. e) Os motivos do crime os normais à espécie, quais sejam, os egoísticos, os quais já foram levando em consideração pelo legislador ao cominar as penas para o delito em comento. Logo, não deve o acusado ser prejudicado. f) As circunstâncias do crime são desfavoráveis ao acusado; g) As conseqüências são próprios à espécie. h) O comportamento das vítimas em nada contribuiu para prática criminosa, o que não beneficia o acusado. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são quase integralmente desfavoráveis ao denunciado, e conferindo especial valia às "circunstancias do crime", devido à extraordinária reprovabilidade, partindo do mínimo legal de 4 (quatro) e do máximo de 10 (dez) anos, Por esta razão, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão. Aumento em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, o que corresponde a 2/3 (dois terços) a pena do acusado, tendo em vista a causa de aumento de pena prevista no parágrafo 2º, I, II do artigo 157, do Código Penal. Não existem outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, nem causas de aumento ou diminuição de pena, razão porque torno definitiva a pena do réu em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Por ter a pena privativa de liberdade em muito extrapolado a margem de 08 (oito) anos de reclusão, FIXO, como inicial ao cumprimento da pena, o REGIME SEMI-ABERTO, por ser expressa exigência legal (art. 33. §2º, b, CP). Considerando o quantum de pena aplicado, que supera, em demasia, o patamar de quatro anos, DEIXO de outorgar ao acusado os benefícios da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 43 e ss, CP) e da suspensão condicional de execução da pena (art. 77 e ss, CP), ante o não atendimento aos respectivos requisitos objetivos. Com fundamento nas circunstâncias judiciais acima analisadas e considerando que o sentenciado é pobre, fixo a pena de multa em 60 (sessenta) dias-multa, no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo cada dia, aumentada e 1/3, em razão da causa de aumento de pena. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, oficie-se à Secretaria de Segurança Pública e à Justiça Eleitoral, comunicando a condenação, e expeçam-se as guias de recolhimento para execução definitiva das penas, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei de Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 18 de dezembro de 2012. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito - Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 25/03/2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito.

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 99/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2008.0006.7169-5 (6354/08)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Rosilene Alves David de Souza

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OB/TO 1785

Requerido: Valdivino Ferreira de Sousa

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 100/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0008.7091-5 (6315/08)**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Célia Gonçalves da Silva

Advogado: Dr. Sergio C. Wacheleski – OB/TO 1643

Requerido: João Batista de Sena

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista que foi reconhecida a prescrição, nos embargos em apenso (autos n. 2009.0000.8925-1), julgo IMPROCEDENTE a pretensão executória com fundamento no artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil; por força disto, declaro extinta a presente execução com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do principio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da causa, a serem suportados pela autora, acrescidos das devidas correções até a data do efetivo pagamento, bem como, condeno-a ao pagamento de eventuais custas remanescentes."

**BOLETIM EXPEDIENTE 101/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0000.8925-1 (6611/09)**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: João Batista de Sena

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Requerida: Célia Gonçalves da Silva

Advogado: Dr. Sergio C. Wacheleski – OB/TO 1643

SENTENÇA: "(...) Assim, do quanto exposto, julgo PROCEDENTE os embargos e reconheço a prescrição da pretensão do direito da exequente, aos fundamentos do artigo 206, § 5º, I, do Código Civil; por força disto, declaro extinto o processo, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Diante do principio de sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor da causa, a serem suportados pela autora da ação principal, acrescidos das devidas correções até a data do efetivo pagamento, bem como, condeno-a ao pagamento de eventuais custas remanescentes."

**BOLETIM EXPEDIENTE 102/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0010.1307-6 (5122/07)**

Ação: Declaratória de União Estável

Requerente: Guilherme da Silva Nascimento

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO n. 1625

Requerida: Nara Núbia Alves da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OB/TO n. 1659

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e o mais que consta dos autos, julgo parcialmente PROCEDENTE a presente ação para reconhecer e decretar a dissolução da união estável havida entre o autor, GUILHERME DA SILVA NASCIMENTO e a requerida NARA NÚBIA ALVES DA SILVA, o que faço com fundamento no artigo 226, § 3º da C.F. c.c. artigo 1.723, *caput*, do Código Civil, por outro lado, julgo IMPROCEDENTE a ação quanto ao pedido de partilha do bem descrito na inicial, uma vez que o autor não se desincumbiu dos ônus de provar, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se carta de sentença em favor da requerida, oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe; sem custas e honorários advocatícios, ante à sucumbência parcial e à gratuidade dos atos processuais, que defiro também à requerida neste ato. P.R.I."

**BOLETIM EXPEDIENTE 103/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2.291/01**

Ação: Ordinária de Divórcio

Requerente: Reginalva Pereira Barbosa da Silva

Advogado: Dra. Isabel Cândido da Silva A. Oliveira – OAB/TO n. 1347-A

Requerida: Edivan Pereira da Silva

Advogado: Dra. Eglaer Fátima de Sena Pinto – OB/DF n. 12075

SENTENÇA: "(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja, REGINALVA PEREIRA BARBOSA; oportunamente, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também ao requerido neste ato. P.R.I."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 104/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2008.0003.7350-4 (6023/08)**

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato com Dissolução e Partilha de Bens

Requerente: Marciane de Sousa Nunes

Advogado: Dra. Sheilla Cunha da Luz – OAB/TO n. 2142

Requerido: Marcos Giovane Pontes

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OB/TO n. 834

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 105/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2008.0010.7030-0 (6509/08)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Elias Nunes da Silva

Advogado: Dra. Sheilla Cunha da Luz – OAB/TO n. 2142

Requerido: Marcell Alves da Silva

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia do requerente, com fundamento no artigo 267, inciso II, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 106/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2008.0005.3574-1 (6108/08)**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Gessica Kauane Lira Silveira

Advogado: Dra. Franceturdes de A. Albuquerque – OAB/TO n. 1.296-B

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso II, parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 107/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2008.0005.3559-8 (6106/028)**

Ação: Alimentos

Requerente: I.S.M. e outros rep./genitora Lucileide Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1.659

Requerido: José Ivalter Evangelista Marques

Advogado: Dra. Franceturdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1.492-A

SENTENÇA: "(...) Assim, considerando a inércia dos requerentes, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 108/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2009.0003.5548-2 (6750/09)**

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: Gilvan dos Reis Costa

Advogado: Dr. Sérgio Wacheleski – OAB/TO n. 1.643

Requerido: Cássia Pires Rodrigues Aparecido

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO n. 4159

SENTENÇA: “(...) Assim, diante de todo exposto e o mais que consta dos autos, ao fundamento do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declaro EXTINTO o processo com julgamento do mérito, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 109/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor do r. despacho, que segue transcrito em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0011.3873-6 (7110/09)**

Ação: TUTELA

Requerente: Cássia Pires Rodrigues Aparecido

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO n. 4159

DESPACHO: “Folhas 70: não há que se falar em desarquivamento, pois os autos ainda estão em trâmite, aguardando providência da parte autora desde fevereiro de 2011. Assim, intime-se a autora pessoalmente e por intermédio de seu advogado, para que atenda ao despacho de fls. 68.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 110/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0003.4669-6 (6743/09)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: E.A.L. rep./genitora Vanda Lúcia Alves de Souza

Advogado: Dra. Marisete Tavares Ferreira – OAB/TO n. 1868

Requerido: Jurivaldo Batista Lima

SENTENÇA: “(...) Assim, considerando a inércia do exequente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 111/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0010.2342-4 (7060/09)**

Ação: Arrolamento

Requerido: Espólio de Cleide Aparecida Alves

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira – OAB/TO n. 2908

SENTENÇA: “(...) Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO a partilha de folhas 22/23, do único bem deixado com o falecimento de CLEIDE APARECIDA ALVES, com fundamento no artigo 1.031, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, e defiro a adjudicação na forma requerida a folhas 22/23; por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, expeça-se a carta de adjudicação em favor da adjudicatária HELOÍSA VITÓRIA ALVES MENEZ.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 112/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0003.1127-4 (6003/08)**

Ação: Arrolamento

Requerido: Espólio de Zacarias Pereira de Miranda

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO n. 1785

SENTENÇA: “(...) Assim, do quanto exposto, não tendo o autor manifestado o interesse em prosseguir na ação, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas, que defiro às partes neste ato. Intime-se as fazendas federal, estadual e municipal, mediante remessa dos autos, para ciência desta sentença.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 113/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0010.8415-8 (8286/11)**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: Waldirene Pereira de Souza

Advogado: Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 4228

Requerido: M. B. S. S. rep./genitora Romilda Maria da Silva

SENTENÇA: “(...) por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a gratuidade processual deferida neste autos.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 114/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0000.3655-0 (7199/10)**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Zulmira Alves Martins Pereira

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO n. 4052

SENTENÇA: “(...) por força desta sentença, declaro extinto o feito com fundamento no art. 269, inc. I, CPC. Expeça-se o ALVARÁ, com a advertência de que o descumprimento da ordem, enseja responsabilização por crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direito de terceiros. Cumpra-se em seguida, com as cautelas legais, arquivem-se.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 115/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0008.0659-0 (6957/09)**

Ação: Alimentos

Requerente: K. G. G. B. rep./genitora Eciolene Guimarães da Silva e João Luis Gomes Bezerra Júnior

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva Borges – OAB/TO n. 3469

SENTENÇA: “(...) com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 116/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0005.8333-7 (6879/09)**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: W. L. S. S.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO n. 1625

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, reconheço a extinção da pretensão socioeducativa e declaro EXTINTA a presente representação nos termos do que dispõem os artigos segundo, parágrafo único e 121, parágrafo quinto, da Lei 8.069/1990. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 117/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0011.4859-0 (7693/10)**

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: V. E. A. e Outro rep./genitora Alba Rocio Gonzalez Amaya

Advogado: Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 4228

Requerido: Pedro Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n. 1677

SENTENÇA: “(...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Custas na forma da lei; sem verbas de sucumbência, ante à composição havida entre as partes, devendo cada qual arcar com os honorários de seu advogado.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 118/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0008.5792-9 (7566)**

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: Alba Rocio Gonzalez Amaya

Advogado: Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 4228

Requerido: Pedro Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n. 1677

SENTENÇA: “(...) Assim, diante do exposto e todo conteúdo dos autos, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC, declaro EXTINTO o processo, como trânsito, arquivam-se com as cautelas legais. Custas na forma da lei; sem verbas de sucumbência, ante à composição havida entre as partes, devendo cada qual arcar com os honorários de seu advogado.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 119/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0010.0793-7 (7632/10)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Alba Rocio Gonzalez Amaya

Advogado: Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 4228

Requerido: Pedro Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n. 1677

SENTENÇA: “(...) com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo; oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Custas na forma da lei; sem verbas de sucumbência, ante à composição havida entre as partes, devendo cada qual arcar com os honorários de seu advogado.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 120/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0006.0299-6 (6148/08)**

Ação: GUARDA

Requerente: Flávio Oliveira Moura

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Requerido: Jordelenia Kissa Lima Barros

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial; de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei, arquivem-se, com as cautelas de praxe.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 121/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0001.6363-1 (7814/11)**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: O. P. S.

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n. 2569

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto e o mais que consta dos autos, reconheço a extinção da pretensão socioeducativa e declaro EXTINTA a presente representação nos termos do que dispõe o artigo 2º, parágrafo único, do Estatuto. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 122/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0001.2196-5 (5171/07)**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: M. J. S.

Advogado: Dr. Stephane M. da S. Fernandes – OAB/TO n. 1791

SENTENÇA: “(...) Assim, deixo de ouvir previamente o representante do Ministério Público, para reconhecer a extinção da pretensão socioeducativa e declarar EXTINTA a presente representação nos termos do que dispõe o artigo 121, parágrafo quinto, do Estatuto. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 123/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0011.5919-0 (8305/11)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Maria Aparecida Souza Borges

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Requerido: Antonio Alves Borges

Advogado: Dr. Maria do Carmo Bastos Pires – OAB/TO n. 1873

SENTENÇA: “(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a autora voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA APARECIDA DE SOUZA; oportunamente, ARQUIVAMS-E estes autos com as cautelas de praxe. Sem verbas de sucumbência e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também ao requerido neste ato.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 124/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0005.7144-8 (5488/07)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G. H. S. P. rep./genitora Elisamar Silva dos Santos

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Ronilton Ferreira

Advogado: Dr. José Milton Luiz Tosta – OAB/TO n. 304-B

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 125/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0004.1418-9 (7930/11)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Francilene Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Requerido: Luiz Roberto Rosa

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO n. 2908

SENTENÇA: “(...) de conseqüência, com fundamento no artigo 269, I, do mesmo Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 126/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0001.6345-3 (7803/11)**

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: Francilene Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Requerido: Luiz Roberto Rosa

SENTENÇA: “(...) Assim, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, declaro EXTINTO o feito; sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 127/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 4.140/05**

Ação: Dissolução de União Estável

Requerente: Alice Salete Gomes

Advogado: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1.296-B

Requerido: Ary Carlos Cordeiro

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO n. 2908

SENTENÇA: “(...) Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, inciso III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 128/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 4139/05**

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: Alice Salete Gomes

Advogado: Dra. Francêlurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1.296-B

Requerido: Ary Carlos Cordeiro

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO n. 2908

SENTENÇA: “(...) Assim, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC, declaro EXTINTO o feito; sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual. Por força desta sentença, ficam cassadas, de pleno direito, eventuais restrições impostas ao patrimônio do requerido, conforme o disposto no artigo 808, do CPC.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 129/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0011.5925-5 (8308/11)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Adão Rodrigues Menezes e Outra

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO n. 2908

SENTENÇA: “(...) por força desta sentença, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, consignando que a mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja: MARLEIDE CELESTINO DE QUEIROZ; e oportunamente, arquivem-se estes autos. Sem verbas de sucumbência diante do caráter consensual e sem custas, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 130/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 4.058/05**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: Romério Oliveira Vieira e Outra

Advogado: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO n. 1753 e Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros

SENTENÇA: “(...) Diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 131/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2012.0002.4916-0 (8532/12)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Gabriel Ferreira da Costa

Advogado: Dr. Thiell Mascarenhas Aires – OAB/TO n. 4683

SENTENÇA: “(...) Diante de todo o exposto e o mais que consta dos autos, considerando que a autora não cumpriu a determinação de emendar a inicial, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no artigo 295, inciso I e III, combinado com o parágrafo único, inciso I, todos do CPC; por força disto declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, incisos I, IV e VI, combinados com o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil; sem custas e despesas processuais ante a gratuidade dos atos processuais que defiro neste ato, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Conquanto não haja pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, às folhas 03 os autos se afirmam pobres na forma da lei, ademais, a causa não tem conteúdo econômico e o valor foi atribuído por estimativa.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 132/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0001.1232-8 (7785/11)**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: Thiago dos Reis Torquato dos Santos

Advogado: Dra. Francêlurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B

Requerido: Camylla Rodrigues de Oliveira Torquato

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial; de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Intime-se o autor para devolver o termo de guarda provisória. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei, arquivem-se, com as cautelas de praxe.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 133/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 3.329/03**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: W. M. P. B. rep./genitora Solange Pires Barbosa

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Requerido: João Custódio Martins

Advogado: Wesley Augusto Gonçalves – OAB/GO n. 15.914

SENTENÇA: “(...) Estando o feito em termos, bem como, atendidas as condições da ação e pressupostos de validade, acolho o parecer do Ministério Público, e HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da processual, que defiro também ao executado neste ato, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 134/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0005.3266-0 (6857/09)**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Maria Lúcia Martinelli Pereira

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834

Requerido: Revaldo Afonso Jorge da Silva

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 135/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 4145/05**

Ação: Arrolamento Sumário

Requerido: Espólio de Enedina Gonçalves Gomes

Advogado: Dr. Myrian Nydes Monteiro da Rocha – OAB/TO n. 1698

SENTENÇA: “(...) Assim, do quanto exposto, não tendo a autora manifestado o interesse em prosseguir na ação, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro neste ato.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 136/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2010.0010.0710-4 (7613/10)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Adriana de Oliveira Dourado

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO n. 3766

Requerido: Lorena Sousa Vaz da Silva e Outros

Advogados: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO n. 1750 e Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

SENTENÇA: “(...) por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.”

**BOLETIM EXPEDIENTE 137/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 4.122/05**

Ação: Prestação de Contas

Requerente: S. T. S. rep./genitora Jaíza Sousa Teixeira

Advogado: Dra. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Requerido: Aparecida Bispo Souto

Advogado: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e todo conteúdo dos autos, com fundamento no artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil, e declaro EXTINTO o processo, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC, com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Custas na forma da lei, devendo cada parte arcar com os honorários de seu advogado, ante à sucumbência recíproca."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 138/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 4.122/05**

Ação: Prestação de Contas

Requerente: S. T. S. rep./genitora Jaíza Sousa Teixeira

Advogado: Dra. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Requerido: Aparecida Bispo Souto

Advogado: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e todo conteúdo dos autos, com fundamento no artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil, e declaro EXTINTO o processo, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC, com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Custas na forma da lei, devendo cada parte arcar com os honorários de seu advogado, ante à sucumbência recíproca."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 139/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2009.0004.6436-2 (6835/09)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Antonio Clidison Costa Machado e outra

Advogado: Dr. Jeffther Gomes de M. Oliveira – OAB/TO n. 2908

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 140/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2010.0005.6497-2 (7423/10)**

Ação: Conversão de Separação P/ Divórcio

Requerente: Tália Freitas de Carvalho

Advogado: Dr. Aldenir Lyra Gomes – OAB/TO n. 823

Requerido: Antonio Paula Alves Soares

Advogado: Dr. Sérgio Constantino Wacheleski – OAB/TO n. 1643

SENTENÇA: "(...) por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente, arquivem-se estes autos. Sem verbas de sucumbência e sem custas processuais, por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro também ao requerido neste ato."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 141/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2006.0009.1935-7 (5007/06)**

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de João Filo da Cruz

Advogado: Dr. Weltman Ayres Veloso – OAB/TO n. 2257

SENTENÇA: "(...) Assim, do quanto exposto, não tendo o autor manifestado o interesse em prosseguir na ação, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita, que defiro neste ato."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 142/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2009.0004.0821-7 (6769/09)**

Ação: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: Maria Lúcia Martinelli Pereira

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834

Requerido: Revaldo Afonso Jorge da Silva

Advogado: Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649

SENTENÇA: “(...) Assim, com fundamento no artigo 267, VI, c.c. artigo 808, III, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgada, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas na forma da lei. Por força desta sentença, ficam cessadas, de pleno direito, todas as restrições impostas ao patrimônio de ambas as partes, conforme o disposto no artigo 808, do CPC.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 143/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 3022/03**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: R. A. R. O. rep./genitora Regilda Firmina Rosa de Oliveira

Advogado: Dra. Isabel Candido da Silva A. Oliveira – OAB/TO n. 1347-A

Requerido: Alcyr Alcântara Oliveira

Advogado: Dra. Lorena Oliveira e Oliveira Sargedine – OAB/TO n. 9496-A

SENTENÇA: “(...) Assim, considerando a inércia do exequente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 144/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2007.0005.2846-1 (5456/07)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Silma Rodrigues da Silva

Requerido: Célio Dias de Carvalho

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n. 2569

SENTENÇA: “(...) Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, inciso II, e parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 145/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2011.0005.6721-0 (7977/11)**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J. C. A.C. rep./genitora Antonia Alves Pinheiro

Advogado: Sérgio Arthur Silva – OAB/TO n. 3469

Requerido: Antonio Marcos Pereira da Costa

Advogado: Dr. Átila Emerson Jovelli – OAB/TO n. 4773-A

SENTENÇA: “(...) com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 146/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2010.0011.4910-3 (7703/10)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: C. C. S. rep./genitora Luzineide Narciso dos Santos

Advogado: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO n. 2268

Requerido: Claudio Roberto Tavares

Advogado: Dr. Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO n. 2062

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e o mais que consta dos autos, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos II, do Código de Processo Civil, tendo em vista que já consta nos assentos de nascimento do autos o nome do requerido como pai e o nome dos avós paternos; após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas ante a gratuidade processual que defiro também ao requerido neste ato.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 147/13 – Cjr**

Ficam os procuradores das partes cientificados acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **Autos n. 2011.0009.5787-5 (8176/11)**

Ação: Alimentos

Requerente: R. D. S. F. rep./genitora Marisa Pereira de Oliveira

Advogado: Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO n. 4916

Requerido: Renivon Dornas dos Santos

Advogado: Dra. Suelene Garcia Martins – OAB/TO n. 4605

SENTENÇA: “(...) Diante da regularidade processual, acolho o parecer do Ministério Público e HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.”

### **BOLETIM EXPEDIENTE 148/13 – Cjr**

Fica o procurador da parte cientificado acerca do teor da r. sentença, que segue transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2009.0010.2368-8 (7153/09)**

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Espólio e Irineu Pereira de Sousa

Advogado: Dra. Francêlurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B

Requerido: Maria Vieira Neta de Sousa e Outros

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.”

## **COLMEIA** **2ª Vara Cível**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

#### **(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5000126-90.2013.827.2714, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: José Fernandes Ananias e requerida Divina Aparecida Barbosa, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: DIVINA APARECIDA BARBOSA**, brasileira, casada e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável despacho evento 03, cuja parte final a seguir transcrevo: “...Assim, cite-se a requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Nomeio desde já curadora especial a citanda na hipótese de revelia a Defensora Pública desta Comarca, conforme artigo 9º do Código de Processo Civil. Em caso de defesa apresentada por negativa geral ou sem preliminares, vistas ao RMP e após fazer conclusão para ulteriores deliberações. Em caso de defesa apresentada com preliminares, intime-se a parte autora e depois ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 326 do Código de Processo Civil, e após o que, fazer conclusão para ulteriores deliberações. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil desta cidade e Comarca de Colméia/To, solicitando uma via atualizada da certidão de casamento das partes. Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1060/50. Notifique-se o RMP. Intime-se. Cumpra-se.” Colméia-TO 05.03.2013, Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e treze (22.03.2013). \_\_\_\_\_ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO

## **CRISTALÂNDIA**

### **Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0006.8158-4/0**

**PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

**EMBARGANTE: CASTILHOS ROGELIO TOLFO**

**ADVOGADOS: Drs. Gustavo Petrolini Calzeta – OAB/SP 221.214; Matheus Carriel Honório – OAB/MS 13.431 e João Batista Ferrairo Honório – OAB/SP 115.461 – OAB/GO 23.292A – OAB/MS 12.950A**

**EMBARGADO: LUIZ ANTONIO CHAVES**

ADVOGADO: Dr. Luiz Mauro Pires – OAB/GO 4.232; Joaquim Luiz da Silveira – OAB/GO 24.356 e Murilo Freitas Pires – OAB/GO 25.623

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte embargante do despacho exarado à fl. 234 vº dos autos a seguir transcrito: "...O pedido de redesignação de audiência à fl. 232 veio desacompanhado de justificativa. Indefiro-o. Intime-se..."

**AUTOS nº 5000281-27.2012.827.2715**

**AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE(S): FARMACIA VITORIA LTDA ME

Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel TO 2988

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL - AGENCIA DE CRISTALANDIA

ADVOGADOS: Drs. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A e Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO nº 4247-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerida intimados da sentença prolatada nos referidos autos evento 25.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2011.0001.02535 - SEPARAÇÃO**

Requerente: ELIZÂNGELA OLIVEIRA RODRIGUES COSTA

Adv.: MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NACIMENTO OAB/TO 2067

Requerido: ADÃO PEREIRA DA COSTA

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

INTIMAÇÃO

Intime-se o requerente, da devolução de correspondência, sem o devido cumprimento. Dianópolis-TO, 22 de março de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO da Executada ALBINA FERREIRA LIMA, empresa inscrita no CNPJ nº 01.121.565/0001-90 e/ou da sócia solidária ALBINA FERREIRA LIMA, inscrita no CPF nº 060.343.061-91, estado atualmente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 2008.0000.8302-6, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-3743/2007, no valor de 46.956,43 (Quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), datada(s) de 26/06/2007, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis, 06 de março de 2013.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO do Executado LUCIANO DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, estando atualmente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 2011.0003.3256-5, que lhe move o MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exequendo no importe de 124,80 (Cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária ou, neste mesmo prazo, garantir e nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens suficientes a garantir a Execução, ficando advertido de que poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 dias. Para as hipóteses de pagamento, fica arbitrado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis, 06 de março de 2013.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO do Executado IVALDIR LUIZ BIANCHINI, inscrito no CPF nº 115.818.160-49, estando atualmente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 2011.0006.7769-4, que lhe move a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 14 8 09 000058-81, no valor de 7.719.919,47 (Sete milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), datada(s) de 19/10/2009, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos

no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis, 06 de março de 2013.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Publicação de Sentença de Interdição, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0009.7292-0 de Interdição, tendo como Requerente Cibeline Pereira da Cruz, brasileira, união estável, conselheira tutelar, portadora da CI/RG nº 966.131 – SSP/TO e inscrita no CPF nº 599.807.371-15, residente e domiciliada na Av. Goiás, nº 542, Setor Novo Horizonte, em Dianópolis-TO, com referência a interdição de Cecília Pereira dos Santos, brasileira, aposentada, portadora da CI/RG nº 88.366 – SSP/TO e inscrita no CPF nº 219.665.321-72, residente e domiciliada no mesmo endereço da Requerente e nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 16/10/2012, foi decretada a interdição de CECÍLIA PEREIRA DOS SANTOS, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de sua deficiência. Foi nomeada curadora sua neta, CIBELINA PEREIRA DA CRUZ, para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso II, ambos do CC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 20 dias do mês de março de 2013. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

## **FIGUEIRÓPOLIS** **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n: 2012.0001.0135-9 – Ação de Restabelecimento de auxílio Doença**

Requerente: Deusimar do Espírito Santo Mendes

Advogada: Drª. Silvany Neves Avelino de Souza OAB/TO 1302

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte autora intimada para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste acerca do exame médico pericial juntado aos autos às folhas 97/113.

**Autos n: 2011.0009.1099-2**

Requerente: Mauro Rodrigues Ribeiro

Advogadas: Drª Leiliane Andrade de Araújo Santos OAB/GO 22.960 e Drª Suelene Inácio Vieira Roxadelli OAB/GO 17.658

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social INSS

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000067-64.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 22 de março de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0010.2315-0/0 Ação Declaratoria**

Reqte: Edvan Ferreira Lopes

Adv: Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO e outros

Reqdo: DIBENS LEASING S/A

Adv: Dra. Celso Marco OAB/TO 4009

Reqdo: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros

Adv: Dra. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva (fls. 117/129): "(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR, as requeridas, solidariamente, ao pagamento de DANOS MORAIS, no importe de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), valor este sobre qual incidirão, desde a data do evento danoso (28/06/2008), juros legais à taxa de 12% (doze) por cento ao ano e correção monetária, esta deste arbitramento, segundo a tabela oficial do

Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte ) por cento do valor da condenação. PRI. Formoso, 24.02.2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

**Autos n. 2008.0010.8033-0 Ação de Reintegração de Posse**

Reqte: Petrobras Distribuidora S/A

Adv: Dr. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Reqdo: Posto Beira Rio Comércio Derivados de Petróleo Ltda

Adv: Durval Miranda Junior OAB/TO 3681-A

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Intime-se a parte requerida para no prazo de 10 (dez) dias especificar as provas que pretende produzir, justificando-se. Após venham os autos conclusos para apreciação. Formoso do Araguaia, 20.03.2013. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

**Autos n. 2012.0004.0013-5/0 Ação de Aposentadoria**

Reqte: Manoel Rodrigues Pinheiro

Adv: Dr. Elenice ferreira de Sousa Teles OABTO 2.707

Reqdo: INSS (Instituto Nacional de Seguro Social)

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito, considerando o feito tramitará pela Justiça Comum, e o domicilio em regra a competência é a do domínio do segurado/beneficiário, este processará nesta Comarca.

**Autos n. 2011.0006.4730-2/0 Ação de Indenização**

Reqte: Ivan Moreira da Silva Junior

Adv: Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO

Reqdo: Bradesco Auto / RE CIA DE SEGUROS

Adv: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva: "(...) Em face do exposto, Homologo o requerido acordo e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono. Eventuais custas remanescentes pelo requerido. PRI. Formoso 14.03.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: Execução Penal nº 2008.7.4850-8**

Réu: Josiel Barbosa Costa

Advogada: Dr. Wilmar Ribeiro Filho-OAB-TO 644

FINALIDADE.intimar o advogado da sentença. Dispositivo. Destarte, Declaro extinto o processo pelo o cumprimento total da pena. Intime-se o MP e defensoria pública. PRI. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia,TO, 24 de janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito Substituto. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica judiciária, digitei.

### **SENTENÇA**

**Autos: Ação Penal nº 822/05**

Réus: Cleidson Jesus Chagas Lopes, Edson Pereira Ribeiro e Benedito Souza Lopes

Advogada: Defensoria Pública

FINALIDADE.Publicação da sentença. Vistos, etc, Tendo em vista que as condições da proposta de suspensão do processo foram cumpridas, declaro extinta a punibilidade dos acusados. PRI. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia,TO, 02 de fevereiro de 2012. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito Substituto. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica judiciária, digitei.

**Autos: Execução Penal nº 2008.7.4850-8**

Réu: Josiel Barbosa Costa

Advogada: Dr. Wilmar Ribeiro Filho-OAB-TO 644

FINALIDADE.Publicação da sentença. Dispositivo. Destarte, Declaro extinto o processo pelo o cumprimento total da pena. Intime-se o MP e defensoria pública. PRI. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Formoso do Araguaia,TO, 24 de janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito Substituto. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica judiciária, digitei.

**Autos: Ação Penal nº 2007.7.5886-6**

Réu: Lázaro Júnior Coelho de Souza

Advogada: Dra. Hélia Nara Parente Santos-OAB-TO 2079

FINALIDADE.Publicação da sentença. Dispositivo.Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denuncia para absolver Lázaro Júnior Coelho de Souza, qualificado nos autos, com fundamento no art. 386, Inciso III do CPP. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. PRI. Formoso do Araguaia,TO, 20 de setembro de 21012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica judiciária, digitei.

**Autos: Ação Penal nº 2007.7.5887-4**

Réu: Lázaro Júnior Coelho de Souza

Advogada: Dra. Hélia Nara Parente Santos-OAB-TO 2079

FINALIDADE.Publicação da sentença. Dispositivo.Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denuncia para absolver Lázaro Júnior Coelho de Souza, qualificado nos autos, com fundamento no art. 386, Inciso III do CPP. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. PRI. Formoso do Araguaia,TO, 20 de setembro de 21012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campêlo Martins, Técnica judiciária, digitei.

**AUTOS: 5000251-43.2013.827.2719 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: CIPRIANO DOS SANTOS SILVA

Advogados:Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: "(...) Por conseguinte, fica o réu **definitivamente condenado** a pena de **01(um)ano e 08(oito) de reclusão**. Respeitando a exata proporcionalidade com a pena privativa de liberdade aplicada, após a análise das três fases de dosagem e diante da inexistência de dados seguro sobre a situação econômica do réu, estabeleço a **pena de multa em 180 (cento e oitenta) dias-multa**, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 68, 49 e 60 todos do CP e art. 43 da Lei de Drogas. Estabeleço o regime aberto para início do cumprimento da pena, a teor do que dispõe o artigo 33, parágrafo 2º, letra c e parágrafo 3º do CP. **Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos**. Consoante julgamento prolatado pelo STF no HC nº 97.256/RS, em 03/09/2010, o Pleno do Pretório Excelso, em sede de controle difuso ou concreto de constitucionalidade e por maioria de votos (6x4), permitiu a aplicação de pena restritiva de direitos nos delitos de tráfico, atribuindo ao juiz do processo conhecimento ou da execução a análise dos requisitos previstos nos artigos 44 do Código Penal e 42 da Lei 11.343/2006. No caso em tela, o acusado preenche os requisitos objetivos constantes do artigo 44, inciso I, do Código Penal, pois a pena ora aplicada é inferior a 4 (quatro) anos e o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa.Quanto aos requisitos subjetivos previstos nos incisos II e III do artigo 44, CP, verifica-se que o réu é primário e não registra antecedentes criminais. Observo ainda como elemento favorável o fato do acusado possuir residência fixa.Tratando-se de crime de tráfico de drogas, para viabilizar a substituição, é necessário analisar ainda a quantidade e a natureza da substância ilícita apreendida, consoante o disposto no artigo 42 da Lei n. 11.343/2006.*In casu*, a natureza da droga e a quantidade apreendida, a saber, 59,8g de "crack", 133,6g de maconha, não configura obstáculo suficiente para impedir a substituição. Assim, **substituo** a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (art. 44, parágrafo 2º CP), consistente em:- Prestação de serviço à comunidade, pelo período da condenação, a ser definida pelo juízo da execução;- Prestação pecuniária consistente no pagamento de quatro salários mínimos vigente à época do efetivo pagamento a entidade pública ou privada, a ser definida quando da execução da pena (artigo 45, § 1º do Código Penal). Reconheço o direito do réu para apelar em liberdade, uma vez que a pena restritiva de direitos não se mostra compatível com a prisão preventiva. Formoso do Araguaia, 22 de março de 2013. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

**Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AÇÃO: Divórcio Litigioso – 2008.0006.9634-6/0**

Requerente: E. X. O.F.

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: J.DE F. B.

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado da sentença de fl.79/81 seguinte transcrita parte dispositiva : Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação para: a) satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo art. 226,§6, da constituição federal, qual seja a vontade da parte, decreto o divórcio do casal, restando os coônjuges Edina Xavier de Oliveira Freitas e João de Freitas Borges divorciados, voltando a mulher a usar o nome de solteira; b) conceder as guarda dos menores em favor da genitora, sendo garantido o direito da visitas de forma livre;c) fixar os alimntos em favor dos filhos menores no valor de 80%(oitenta por cento) do salário mínimo, a ser pago mensalmente todo dia 10(dez) de casa mês, devendo ser depositado em conta bancária a ser aberta em nome da genitora dos infantes; d) partilhar o imóvel de matrícula nº6.896, com área de 180,80m2, proporção de 50%(cinquenta por cento) da área para cada um. Observo, por oportuno, que as divergências quanto aos bens(art.1581,CC), guarda e alimntos poderão ser discutidas em ação própria e não impedem a decretação do divórcio.

Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente.P.R.I.Formoso do Araguaia,08 de março de 2013.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: Divórcio Consensual – 2011.0002.9720-4**

Requerente: J. A.M. e M. P. S. M.

Advogado (a): Rodrigo Herminio Costa OAB-TO 4449

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador das partes intimado da sentença de fl.19/21 seguinte transcrita parte dispositiva : Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo artigo 226,§6, da Constituição Federal, qual seja a vontade das partes, homologo o acordo entabulado pelas partes e, por conseqüência, decreto o divórcio do casa, restando os cônjuges José Alves Maia e Marcilene Pereira da Silva Maia, divorciados, voltando a mulher a usar seu nome de solteira. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente. Sem custas por se encontrarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.Formoso do Araguaia,08 de março de 2013.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Busca e Apreensão- Convertida em Ação Depósito – 1.714/03**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Albey César de Oliveira OAB-TO 156

Requerido: Nereu Fornori

Advogado: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do despacho de fl.71 seguinte transcrito: Intimem-se as partes sobre o resultado da consulta Bancejud.Formoso do Araguaia,14 de março de 2013.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Alimentos – 2010.0009.9682-1**

Requerente: A. S. C.

Advogado (a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-A

Requerido: N. N. dos S.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada da redesignação de audiência para dia 15 de maio de 2013 às 16h30min.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**

##### **Autos nº. 2.085/05 -Curatela**

Requente – Luiza Pereira Magalhães

Requerido – Marinalva Martins Magalhães Santos

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Curatela de Marinalva Martins Magalhães Santos, brasileira, solteira, residente na Rua Santos Dumont s/n Setor São José I nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil acometida de transtorno afetivo bipolar, e nomeado a requerente LUIZA PEREIRA MAGALHÃES, portador da CPF nº. 283.495.711-87, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.56/57 cuja parte final segue transcrita: **"Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Marinalva Martins Magalhães Santos**, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por conseqüência, **nomeio a requerente Luiza Pereira Magalhães** curadora da interditanda, nos termos dos artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, **ambos do** Código de Processo Civil. Em conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I. do CPC. A sentença deve ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Formoso do Araguaia-TO, 22 de março de 2013.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**

##### **Autos nº. 2.024/05 Curatela**

Requente – Maria Divina Furtado de Matos

Requerido – Suely Furtado Pimentel

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Curatela de Suely Furtado Pimentel, brasileira, solteira, residente na Rua Patrocinio da Silva Aguiar nº275 Setor Aliança nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os

atos da vida civil acometida de doença neurológica crônica, e nomeado a requerente MARIA DIVINA FURTADO DE MATOS, portador da CPF nº. 235.580.591-15, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.36/37 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Suely Furtado Pimentel**, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por conseqüência, **nomeio a requerente Maria Divina Furtado de Matos** curadora da interditada, nos termos dos artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deve ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Formoso-do-Araguaia-TO, 22 de março de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **Autos nº. 1.109/01 Interdição**

Requente – Everaldo da Costa Pinto

Requerido – Antônio Luiz da Costa Pinto

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ANTONIO LUIZ DA COSTA, brasileiro, solteiro, residente na Av. Floriano Peixoto s/n nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, e nomeado o requerente EVERALDO DA COSTA PINTO, portador da CPF nº. 394.453.051-91, seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.56/57 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de **Antônio Luiz da Costa Pinto**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por conseqüência, nomeio o requerente Everaldo da Costa Pinto curador do interditando, nos termos dos artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deve ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Formoso do Araguaia-TO, 15 de dezembro de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 22/03/2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos 4.293/10 – Inventário**

Requerente: Maria Ilda Ribeiro Costa e outros

Adv.: Dr.: Washington Aires OAB/TO 2683

Requerido: Antonio do Nascimento Sousa

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000092-05.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22 de Março de 2013.

##### **Autos 132/94 – Inventário**

Requerente: Celso Jose de Carvalho

Adv.: Dr.: Edimar Nogueira da Costa OAB/TO 402B

Requerido: Jertrudes Rodrigues de Carvalho

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000001-71.1994.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22 de Março de 2013.

##### **Autos 4.160/10 – Inventário**

Requerente: Luiza Alves Cavalcante

Adv.: Dr.: Dearley Kuhn OAB/TO 530

Requerido: Leonidas Matos Cavalcante

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000094-72.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22 de Março de 2013.

**Autos 4.160/10 – Guarda**

Requerente: Luiza Alves Cavalcante

Adv.: Dr.: Dearley Kuhn OAB/TO 530

Requerido: Leonidas Matos Cavalcante

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000094-72.2010.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22 de Março de 2013.

**Autos 4.917/12 – Guarda**

Requerente: Rita Alves de Araújo e outro

Adv.: Dr.: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

Requerido: Lucia Vania Alves Soares

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000936-81.2012.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22 de Março de 2013.

**Autos 3.720/09 – Execução de Alimentos**

Requerente: Ivone Pereira Damasceno

Requerido: José Cláudio de Sousa Santos

Adv.: Dr.: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000097-61.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22 de Março de 2013.

**Autos 3.804/09 – Divórcio**

Requerente: Cleidiane Pereira Alves

Requerido: Sebastião Rodrigues Pereira

Adv.: Dr.: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000098-46.2009.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22 de Março de 2013.

**Autos 4.576/11 – Inventário**

Requerente: Oneide Alves de Almeida Reis

Adv.: Dra. Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB/TO 1673

Requerido: José Alves dos Reis

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado INTIMADO a tomar conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000098-75.2011.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22 de Março de 2013.

**Autos 2.479/07 – Reivindicatória**

Requerente: Osvaldo Soares da Silva

Adv.: Dr. Pablo Vinicius Felix de Araujo, OAB/TO 3976

Requerido: Pedro Miguel Friedlander e Djosso Rosa Dutra

Adv.: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lina, OAB/TO 2119

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS a tomarem conhecimento, a cerca da transformação dos autos acima mencionados, para o meio eletrônico, registrado sob o nº 5000023-75.2007.827.2720, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sob pena de nulidade de todos os atos praticados por meio físico. Goiatins, 22 de Março de 2013.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.071/2013**

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4877-3 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria de Jesus Vieira dos Santos

Advogado: Drº. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OBA/TO n.4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

INTIMAÇÃO: “Nos termos do r. Despacho de fls. 157, fica o advogado da parte requerente intimado para se manifestar acerca dos cálculos de fls. 162/164, apresentados pela parte requerida.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.070/2013**

Ficam os advogados das Partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0005.3469-0 – Ação Demarcatória**

Requerentes: Helio Ozebio Antunes e Outros

Advogado: Drº. Silas Araújo Lima – OAB/TO n.1738

Requeridos: Carlos Cardoso do Carmo e Outros

Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A

DESPACHO de fls. 169 - verso: “Considerando certidão retro, primeiramente, cumpra-se, integralmente, despacho de fl. 120, in fine; bem como nomeio como substituto nos termos da decisão de fls. 97/107, o Dr. Cesar Costa de Oliveira (fl. 140). No mais, considerando que a manifestação de fl. 130, data de 20/09/2012, reitere o ato processual de fl. 128. I. Guaraí, 13/12/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**Autos: 2008.0009.7944-5/0 – Ação de Indenização**

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Venes Mar de Souza Lopes

Advogada: Drª Rita de Cássia Azevedo de Paula OAB/TO nº 4999

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador: Dr. Têlio Leão Ayres

DESPACHO de fl. 226: “Defiro o pleito declinado no petítório de fl. 219. Ao demais, intime-se, com prioridade, a Requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 225. Guaraí, 18 de março de 2013. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL nº.: 2008.0009.5072-2/0.**

Infração(ões): Art. 121, § 2º, incs. II, III, IV e V, c/c Art. 61, incs. I e II, letra “b” e “c”, ambos do Código Penal, c/c Art. 1º, da Lei nº. 8.072/90.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado(s): TEODORO DE OLIVEIRA COSTA, ADALTON MARTINELLI, ANTONIO ROLDI e ALBERTO DOS SANTOS CEOLIN.

Advogado(s): Wandelson da Cunha Medeiros e/ou Wanderlan Cunha Medeiros (OAB/TO nºs. 1.533 e 2899) e Mauricio Vasconcelos, Milton Jordão, Fabiana Mieller e Fabiano Vasconcelos (Inscritos na OAB/BA nºs. 10.439, 17.939, 20.155 e 22.716).

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): Processo Nº. 2008.0009.5072-2. SENTENÇA. Trata-se de Ação penal... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS TEODORO DE OLIVEIRA COSTA, ANTONIO ROLDI e ALBERTO DOS SANTOS CEOLIN, EM RAZÃO DE SUAS MORTES, E DO ACUSADO ADALTON MARTINELLI, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, I e IV, DO CÓDIGO PENAL. PRIC. Guaraí/TO, 6 de maio de 2011. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal.”

**2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2012.0005.2039-4**

Requerente: L.F. DA S.C

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO 1746

Requerido: A.L.O.C.

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906 e Dr. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4346

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seus advogados INTIMADAS que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5001120-34.2012.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****(6.4.c) DECISÃO nº 26/03**

Processo nº: 2012.0001.2574-6

Requerente: Uésio Oliveira Aires

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco (OAB/TO 4375-B)  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A)

O pedido do Autor foi reconhecido como procedente por sentença (fls. 61/63). O acórdão de fls. 119 deu parcial provimento ao recurso e reduziu o valor da condenação. A Seguradora requerida efetuou depósito judicial (fls. 122 e 126) no valor da condenação. O Autor manifestou concordância com o valor depositado pelo Requerido e requereu a expedição de alvará e arquivamento (fls.123/v). Diante disso, determino: Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento da quantia depositada (R\$3.193,12 – fls. 126) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará, seja a conta judicial nº ID 081200000000100972 devidamente encerrada; Intime-se a Requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$13,00 (treze reais) – fls.128. Efetuado o pagamento das custas, proceda-se à baixa na Distribuição e archive-se. Não efetuado o pagamento, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor, para efeito de futuras demandas por parte do Requerido, ou eventual interposição de quaisquer recursos, em qualquer vara. Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, bem como o processo eletrônico nº 5000948-92.2012.827.2721. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 20 de março de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0001.6367-6**

Requerente: Libêncio Rodrigues Mendes

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerido(a): Marcelo Pereira Barros

Advogado(a): Iwace Antônio Santana – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000084-22.2010.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

**AÇÃO: De Indenização por Danos Morais–2012.0004.9188-2**

Requerente: Maria Ester Pereira

Advogado(a): Pedro Pereira Carvalho OAB/TO 1049

Requerido(a): Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO4.694-a

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no referido prazo, justificando sua necessidade. No silêncio, dou por encerrada a instrução, devendo ser colocado em pauta para julgamento no estado em que se encontra, observando a ordem de antiguidade. ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Gurupi, 05 de dezembro de 2013.

**Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais c/c Pedido de Liminar – 2011.0007.1132-9**

Requerente: Espedito Pedro de Vasconcelos

Advogado(a): Denise R S Fonseca OAB-TO 1489

Requerido(a): Net Serviços de Comunicações S/A

Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo OAB-TO 2622-A

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000229-44.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

## **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0001.2445-8- Ação Monitoria**

REQUERENTE: ANADIESEL S/A

ADVOGADO: Dr. Erlane Marques, OAB/GO 30.957

REQUERIDO: VALTRATOR PEÇAS AGRÍCOLAS LTD E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a publicação do edital de citação, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2008.0006.7371-0- Ação de Indenização por Danos Morais**

REQUERENTE: RENATO LUIS MACARI

ADVOGADO: Dr. Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2441

REQUERIDO: H. B. COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a publicação do edital de citação, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2008.0003.5487-9- Ação de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1567

REQUERIDO: ARILDO CELSO V. FILHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a publicação do edital de citação, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2010.0011.0827-0- Ação de Apreensão e Depósito de Coisa Vendida**

REQUERENTE: MASUJIRO HIRAI

ADVOGADO: Dr. José Duarte Neto, OAB/TO 2039

REQUERIDO: RAIMUNDO NASCIMENTO PINHEIRO BARROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a publicação do edital de citação, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2009.0010.3944-4- Ação de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BV FINANCIERA S/A

ADVOGADO: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: RODRIGO COELHO CORREIA NETO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a publicação do edital de citação, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2010.0004.3983-3- Ação de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BV FINANCIERA S/A

ADVOGADO: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: ROSILENE CAMPOS DE CARVALHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a publicação do edital de citação, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2008.0006.3008-6- Ação Monitoria**

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245

REQUERIDO: SARAH CRISTINA ARGOLO LOGO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a publicação do edital de citação, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2009.0000.7858-6- Ação de Restituição de Quantia Paga com pedido de Liminar**

REQUERENTE: PANIFICADORA PÃES E CIA LTDA

ADVOGADO: Dra. Soraya Regina Cardeal, OAB/TO 1.300

REQUERIDO: M. DE SOUZA GOMES INFORMÁTICA-ME

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a publicação do edital de citação, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2009.0011.8336-7- Ação de Anulação de Protesto**

REQUERENTE: RODRIGUES E AMORIM LTDA

ADVOGADO: Dr. Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428

REQUERIDO: CIDALINO RODRIGUES TRIGUEIRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a publicação do edital de citação, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2009.0001.3444-3- Ação de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa, OAB/MA 8681

REQUERIDO: ADELCEMAR GOMES DE AZAVEDO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a publicação do edital de citação, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2011.0012.7864-5- Ação Monitória**

REQUERENTE: GURUFER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ADVOGADO: Dra. Arlinda Moraes Barros

REQUERIDO: A EXECUTIVA COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a publicação do edital de citação, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.6575-6 – Ação Penal**

Acusada: Carla Andréia da Gama

Advogado: Mario Antônio Silva Camargo – OAB-TO 37

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes Intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presente autos foram digitalizados e inseridos no e-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003123-56.2012.827-2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0010.5045-8/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: D. DE O. S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): R. R. G.

Advogado (a): Dr. ANTONIO NEVES FERREIRA - OAB/PA n.º 3.669-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 83, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 78, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 12 de dezembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0001.1574-0/0**

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. A. C.

Advogado (a): Dr. ANTÔNIO PIRES NETTO - OAB/TO n.º 2.606

Requerido (a): L. F. DE A.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença de fls. 117, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 100, posto que a

matéria tratada comporta a transação, o Ministério Público manifesta favorável às fls. 116. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 27 de novembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2012.0004.5778-1/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA DOMINGAS GONÇALVES REIS SANTOS

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 24 v.º. DESPACHO: “Ante a penhora, intime-se a requerente. Deverá esta ainda juntar documento dos filhos do extinto. Int.. Gpi., 12.03.13. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2011.0004.4014-7/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARILENE COSTA GOMES

Advogado (a): Dra. IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR - OAB/TO n.º 115-B

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 43. DESPACHO: “Não localizado nestes autos o documento que se diz juntado às fls. 42. Int.. Gpi., 12.03.13. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2010.0000.1443-3/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838

Requerido (a): ESPÓLIO DE FILOMENA MARIA SALIM MOREIRA

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES N. DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar quanto aos mandados de avaliação juntados às fls. 153/156, 160/163, 166/179, 183/218.

**AUTOS N.º 7.937/04**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: M. S. DE O.

Advogado (a): Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 1.648

Requerido (a): J. L. DA S.

Advogado (a): Dr. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO n.º 128-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para manifestar quanto aos cálculos de fls. 161.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0000.5976-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Executado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Artigo 55, da lei nº 9.099/95.. P.R.I... Gurupi-TO 7 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0000.5887-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: DIVINO PEREIRA NEVES

Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO

Executado: JUCEMAR ANTONIO DE MORAES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao Artigo 55, da lei nº 9.099/95.. P.R.I... Gurupi-TO 7 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2010.0003.0954-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: ALDEMIR ARAÚJO REIS

Advogados: DR. ALDEMIR ARAÚJO REIS OAB TO 4332

Executado: ANTONIO DEMORI NETO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causa do Reclamado Colégio ômega Fundamental LTDA. E, com fulcro Np § 4º, do Art. 53, da lei n. 9.099/95 e enunciado n. 75 do Fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos anexos às fls. 4/5 ao exeqüente com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi-TO 9 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2012.0002.1701-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Executado: LUIS ANTONIO MADEIRA DA LUZ

Advogados: DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I.. Gurupi-TO 9 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

**Autos: 2009.0006.8812-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: ANTÔNIO CARLOS BATISTA ADORNO

Advogados: DRA. MARCIA MENDONÇA DE ABREU OAB TO 2051

Executado: ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL

Advogados: DRA. VALÉRIA CRISTINA ALVES OAB GO 19442, DR. VALTER REX RUDER OAB GO 22060

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 10 de janeiro de 2.013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

### **Juizado Especial Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0003.5814-7**

Autor do fato: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO

Vítima: REGIANE GARCIA FERNANDES CRUZ E CASTRO

Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO – OAB-TO 511-B

SENTENÇA: "... Isto posto, com base nos argumentos acima, tendo em vista a ausência de provas suficientes para um decreto condenatório, acolho as alegações da defesa e do Ministério Público e Absolvo o acusado FRANCISCO DE ASSIS MACEDO, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Gurupi/TO, 15 de fevereiro de 2013. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS – Juiz de Direito.”

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSOS Nº: 2007.0004.0480-0**

Requerente(s): Quirijno Carrijo Leal

Advogados: Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2214/b

Requerido: Rodrigo Bastolla Noronha

Advogados: Daniel Perondi, OAB/RS 69.092

DESPACHO: a petição de fls 78, que requer a extinção do presente feito em razão do suposto adimplemento da obrigação que o fundamenta, fora encaminhada a este Juízo via fax, sem o respectivo envio de sua original, conforme determinado no artigo 2º da Lei 9.800/99 e encontra-se desprovida de qualquer documento comprobatório das afirmações ali expostas. Assim, intime-se a parte autora a fim de manifeste sem interesse no prosseguimento do presente feito, ratificando os termos da mencionada petição ou ainda requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção da ação, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá 20 de março de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSOS Nº: 2008.0001.4565-0**

Requerente(s): Maria de Lourdes de Castro Carneiro

Advogados: Silvio Alves Nascimento, OAB/TO 1514/A

Requerido: Município de Itacajá

Advogados: Adriana Abi-Jaudi Brandão, OAB/TO 1998, Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO 80/A, Mauricio Cordenonzi, OAB/TO 2223/b e Abel Cardoso de Souza Neto, OAB/TO 4296

DESPACHO: Compulsando os autos, observo que, a princípio, o cumprimento da sentença proferida nestes autos se deu por meio da requisição de pequeno valor 1621, a qual fora digitalizada e recebeu nova numeração, qual seja nº 5000740-26.2012.827.0000 e respectiva Carta de Ordem nº 2011.0010.9886-8. Assim, certifique-se a escrivania o efetivo cumprimento da

sentença proferida nos presentes autos. Após, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Itacajá, 21 de março de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

**PROCESSOS Nº: 2009.0003.0852-2**

Requerente(s): Antonio Joaquim da Paixão

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 746

Requerido: José Cirqueira de Araujo

Advogados: Wilson Roberto Caetano, OAB/TO

DESPACHO: Compulsando os autos, observo que o requerido fora citado por edital, fls 58/59, quedando-se inerte fls 61, razão pela qual se nomeou a Defensoria Pública para atuar na defesa de seus interesses como curadora especial (fl 84) Sabe-se que, conforme entendimento pacificado em nosso ordenamento jurídico, o defensor público, ou quem lhe faça as vezes, deve ser intimado pessoalmente de todos os atos do processo, sob pena de nulidade. Ocorre que o feito fora sentenciado às fls 87/89, com a respectiva publicação em diário oficial (fls 90/91), sem que fosse providenciada a intimação pessoal da Defensoria Pública acerca da mencionada sentença, o que poderá acarretar a nulidade dos atos processuais. Assim, chamo o feito a ordem para determinar a INTIMAÇÃO PESSOAL do representante da Defensoria Pública atuante nesta Comarca a fim de que tome ciência da sentença proferida nestes autos e para se manifestar sobre o requerimento de fls 135/140. Após o decurso do prazo retro, retornem os autos conclusos para análise do mencionado pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 20 de março de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos nº 2011.0003.4381-8/0 – ALIMENTOS**

Requerente: I.R.C., REP POR IVANILDE RAMOS DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: VANDERLEI COUTINHO GOMES

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0003.4381-8/0, Ação de Alimentos, tendo como Requerente: I.R.C, rep por Ivanilde Ramos de Sousa, e Requerido: Vanderlei Coutinho Gomes, representado neste ato por Francisca Gomes da Silva, sentença proferida na forma seguinte:

**SENTENÇA:** "... Ante o exposto, com julgamento do mérito, homologo o acordo acima para que surta os efeitos jurídicos legais, fixando os alimentos em 20% do salário mínimo, em favor da requerente. P.R.I. Saem os presentes intimados. Sem custas na forma da lei de assistência judiciária. Nada mais havendo. Itaguatins, 21 de novembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 1413/94**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo

REQUERIDO: Firma Amazonas Mat. P/ Escritório Ltda.

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho a seguir transcrito: "O pedido de penhora de fls. 109, é incompatível tanto com a ação de Busca e Apreensão quanto como a Ação de Depósito na qual foi convertida a presente ação, razão pela qual indefiro o pedido de penhora online. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05/06/2013 às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de fevereiro de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0008.6759-2 (3881/07)**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Darci Almeida de Aquino

ADVOGADO: DR. Luciano Henrique Soares O. Aires

ADVOGADO: DR. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

REQUERIDO:

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos sucessivamente a parte autora e ao requerido para que no prazo de 15 dias manifestem sobre a pericia e, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/05/2013, as 14:00 horas. Cumpra-se. intím-se. Miracema do Tocantins, 22 de março de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0005.4100-8 (4179/08)**

AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: Divino Soares de Souza

ADVOGADO: DR. Luciano Henrique Soares O. Aires

ADVOGADO: DR. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos sucessivamente a parte autora e ao requerido para que no prazo de 15 dias manifestem sobre a pericia e, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2013, as 15:50 horas. Cumpra-se. intím-se. Miracema do Tocantins, 22 de março de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: 3483/05**

AÇÃO: Consignação em Pagamento c/c Antecipação de Tutela para exclusão de nome no SERASA e baixa em Protesto.

REQUERENTE: Flordenisia Farias Nogueira

ADVOGADO: Dr. Carlos Augusto Souza Pinheiro

REQUERIDO: Supermercado Globo Ltda.

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados da audiência de instrução e julgamento, **REDESIGNADA** para o dia **05 de junho de 2013, às 14:00 horas.**

**MIRANORTE**  
**1ª Escrivania Cível**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Protesto Judicial Contra Alienação de Bens, processo nº 5000332-68.2013.827.2726 proposta pelo Município de Miranorte/TO pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ número 02.070.720/0001-59, em desfavor da Associação Habitacional Filhos dos Pioneiros do Guará e Distrito Federal sendo o presente para INTIMAR eventuais terceiros interessados para se manifestar no prazo de quinze dias. Em conformidade com a Decisão, evento 07. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 2010.0000.8551-9/0 – 6.410/10 – onde figura como requerente S. R. F, rep. por sua genitora Lucimara Rocha e requerido Dalio Barreira Feitosa fica devidamente INTIMADA a requerente Lucimara Rocha, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Em conformidade com o despacho de fls. 25, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos da Ação Ordinária, processo nº 2007.0007.0025-6/0 – 5.285/07 – onde figura como requerente Marrey Auto Posto LTDA e Outros e requerido Empório de Igurias PG LTDA e Outros fica devidamente INTIMADO o requerente Marrey Auto Posto LTDA CNPJ/MF 01.486.926/0001-00,

para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2011.0012.3689-6/0 – 7657/11 requerido por Jarlene Pereira dos Santos em desfavor de Manoel Francisco Ferreira dos Santos, sendo o presente para INTIMAR Manoel Francisco Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador da Sentença proferida nos autos supra mencionado a seguir transcrita: (...) Diante do exposto e com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução em razão do adimplemento da dívida executada. Condeno a parte executada no pagamento das custas processuais, cuja cobrança deverá ser efetuada na forma do item 2.5, do Provimento nº 02/11 – CGJUS/TO. Condeno o executado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, estes no valor de R\$ 60,58 (sessenta reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até janeiro de 2012, conforme cálculo de fl. 15, por ter sido o pagamento efetuado no prazo de 03 (três) dias após a citação, nos termos do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, cujo recolhimento deverá ser efetuado através de via do DARE retirado junto à coletoria estadual ou através do endereço eletrônico na internet [HTTP://www.defensoria.to.gov.br/DARE.aspx](http://www.defensoria.to.gov.br/DARE.aspx), código da receita “Receitas de Defensoria Pública 603”, sub-código “Honorários de Sucumbência”. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 19 de junho de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 5001092-51.2012.827.2726 requerido por Vera Lúcia Vassalo Oliveira em desfavor de Lucinei Alves de Oliveira, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. LUCINEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e lhe ser aplicado os efeitos da revelia. Em conformidade com o despacho, evento 03. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 2012.0000.3993-9/0 – 7708/12 requerido pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de Clarice Cardoso dos Santos, sendo o presente para CITAR a executada, CLARICE CARDOSO DOS SANTOS, CNPJ nº 09.327.551/0001-39 para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 1.156,56 (um mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 8º, inciso IV da Lei n. 6.830/80), conforme despacho de fls. 05. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº

2012.0003.9613-8/0 – 3.280/03 requerido pela Fazenda Pública Estadual em desfavor do Executado Arnaldo Marques da Silva, fica devidamente INTIMADO o executado ARNALDO MARQUES DA SILVA – O POTIGUÁ CNPJ nº 02.414.837/0001-02, para recolher as custas processuais, R\$ 116,00 no prazo de 05 dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2012.0003.9658-8/0 – 4489/05 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerentes: AUGUSTO BARROS DE ABREU e sua mulher MARIA DE JESUS SOBRINHO ABREU

Advogado: Dr. JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO OAB/TO 102-B

Requeridos: ADÃO GOMES DA SILVA e ANTÔNIA NUNES DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requeridos: FABRÍCIO FILHO PEREIRA DE SANTANA e outros

Advogado: Dr. RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO OAB/TO 1803

Requerido: RODOLFO RIBEIRO VALADARES

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar sobre os documentos juntados pelo Cartório do Primeiro Ofício de Notas de Araguaína as fls. 243/244 no prazo de 05 dias.

##### **AUTOS Nº. 2008.0005.6569-1/0 – 426/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: MAURO SERGIO DO CARMO

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: AMÉRICEL S.A

Advogado: Dr. MARCELO DE SOUZA TOLEDO OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para efetuar o pagamento da Indenização por Danos Moral devidamente atualizada até a presente data no valor de R\$ 8.136,32 (oito mil cento e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 475-J do CPC, bem como para efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 159.649,61 (cento e cinquenta e nove mil seiscientos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavo), petição de fls. 151/155.

##### **AUTOS Nº. 2012.0002.6176-3/0 – 7871/12 - AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS MARTINS OLIVEIRA

Advogado: Dr<sup>a</sup>. MÁRDIOLI COPETTI DE MOURA OAB/RS 51.786

Excepto: PEDRO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo o excepto parte no prazo de 10 (dez) dias apresentar resposta.

##### **AUTOS Nº. 2012.0001.4571-2/0 – 7775/12 - AÇÃO: INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA CAMPOS

Advogado: DEFENSSORIA PÚBLICA

Requerido: ODILON WALTER DOS SANTOS

Advogado: Dr. FABIO ALVES FERNANDES OAB/TO 2635 E OUTROS

DECISÃO: "(...) Diante do exposto: 1) MANTENHO, por ora, a decisão liminar proferida às fls. 22/23, bem como as determinações de fls. 71/72; 2) RECONHEÇO a ilegalidade passiva do requerido ODILON WALTER DOS SANTOS, que deve ser excluído da relação processual. 3) DETERMINO a intimação da autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, corrigindo o pólo passivo da demanda e promovendo a citação da empresa requerida, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, e, por conseguinte, revogação da liminar concedida às fls. 22/23. Encaminhe-se cópia desta ao douto relator do agravo de instrumento citado à fl. 78. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Miranorte, 21 de março de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

REFERÊNCIA:

**AUTOS N. 2011.0007.4919- 9/0.**

REQUERENTE: ABREU E MARQUES LTDA.

Advogado: Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO., nº. 4.568 e LEANDRO FREIRE DE SOUZA – OAB/TO., Nº. 854-E

REQUERIDO: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**INTIMAR** da r. **SENTENÇA** constante às fls. 44/45, a seguir transcrita: “(...) **DISPOSITIVO**. Ante o exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** e, conseqüentemente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do CPC. Indefiro os benefícios da gratuidade judiciária. Custas judiciais pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Novo Acordo-TO., em 10 de novembro de 2012, às 10:07:04 h. Luaton Bezerra Adelino de Lima. Juiz de Direito – Em substituição automática”.

**REFERÊNCIA:**

AUTOS: Nº. 2011.0009.3855-2/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: FERDINAN PEREIRA PUGAS

ADVOGADO: Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO., Nº. 3.393 e Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO., Nº. 3.191.

REQUERIDO: DIBENS LEASING – S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

**INTIMAR** do **DESPACHO** de fl. 95, a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora para que manifeste interesse na continuidade do feito, no prazo de 48hs, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Novo Acordo – TO., 6 de março de 2013. Rodrigo Perez Araújo – Juiz Substituto. Respondendo – Port. 147/2013. Dje 3049”.

**REFERÊNCIA:**

AUTOS: Nº. 2010.0012.6277-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: AARÃO DE DEUS MORAES

ADVOGADO: AARÃO DE DEUS MORAES – OAB/TO., 4.753

REQUERIDO: ATAÍDE RODRIGUES BORGES

**INTIMAR** do **DESPACHO JUDICIAL**, constante à fl. 140, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “Devolvidas as cartas precatórias de citação, intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias acerca das certidões de fls. 131 e 134. Novo Acordo – TO., 6 de março de 2013. Rodrigo Perez Araújo – Juiz Substituto – Respondendo – Portaria 147/2013, Dje 3049”.

**REFERÊNCIA:**

**AUTOS: Nº. 2010.0004.3926-4/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA – S/A

ADVOGADOS: Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE., nº. 24.521, Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/TO., Nº. 4626-A e Cristiane Bellinat Garcia Lopes – OAB/PR Nº. 19.937

REQUERIDO: MANOEL JÚNIOR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. Clever da Silva – OAB/GO., 26.249

**INTIMAÇÃO** do inteiro teor do **DESPACHO**, constante à fl. 127, a seguir transcrito: “Estes autos já foram sentenciados, consolidando a propriedade plena e posse do veículo em nome do requerente e condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários. A sentença transitou em julgado em 14.06.2012 (fls. 121-v). Contudo, no dia 11.01.2013 foi juntada o auto de busca, apreensão, intimação e depósito, onde consta que o veículo fora entregue ao depositário público ainda no dia 19.12.2012, não havendo notícias de que o veículo tenha sido entregue à parte autora, diligência esta que deve ser tomada antes do arquivamento do feito. Assim, **intime-se a parte autora e o depositário público para que Juntem aos autos documento que demonstre a entrega do veículo à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias**. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Novo Acordo - TO, 6 de março de 2013. Rodrigo Perez Araújo – Juiz Substituto. Respondendo – Portaria nº. 147/2013, Dje 3049”.

**REFERENTE:**

**AUTOS: Nº. 2011.0007.1935-4/0 (262/2006).**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: ALMEIDA DE PAULO

ADVOGADO: Dr. **Ciro Estrela Neto** – OAB/TO., Nº. 1086-B

REQUERIDO: BETWEL MAXIMINANO DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. **José Fernando Viera Gomes** – OAB/TO., 1.806

**INTIMAR** o exeqüente **ALMEIDA DE PAULO**, para se **MANIFESTAR** acerca da **AVALIAÇÃO** realiza pelo Senhor Oficial de Justiça, constante à fl. 45/verso, tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** à fl. 41, a seguir transcrito: “Delibero em função das petições de fls. 31/32 (exequente) e 33/36 (executado): Foi noticiado nos autos, que o executado possui residência fixa na cidade de Palmas-TO., tanto é que na certidão de fl. 30, consta referido endereço, onde foi cumprida diligência. Por tal razão, **INDEFIRO** o pleito de impenhorabilidade de bem de família constante às fls. 33/36. Expeça-se mandado de avaliação, a ser cumprido por oficial de justiça, referente aos móveis penhorados às fls. 27/29. Cumprida a determinação acima, intime-se o exeqüente para manifestar se tem interesse na adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias”.

**REFERÊNCIA:**

AUTOS: 2011.0009.3853-6/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: TÔNIO CÉSAR REIS PUGAS

ADVOGADO: Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO., Nº. 3.393 E SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO., Nº. 3.;191

REQUERIDO: LC MARCON ADVOCACIA ASSOCIADOS – DR. CELSO MARCON - OAB/ES., Nº. 10990

**INTIMAR** da **SENTENÇA** de fls. 132/135, a seguir transcrito: DISPOSITIVO. “(...) Assim e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados e, conseqüentemente extinto o processo, com resolução de mérito [CPC 269 I]. Revogo, portanto, a decisão liminar. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado, mais honorários de sucumbência que arbitro, nos termos do art. 20, § 4-Q, do CPC, em 500,00. Para o caso de inadimplemento das custas processuais, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. PRIC. Novo Acordo, 29 de janeiro de 2013. Juiz Substituto - Rodrigo Perez Araújo - Respondendo – Portaria Perez Araújo. 27/2013, DJe 3027”.

**REFERÊNCIA:**

AUTOS: Nº. 2011.0007.1927-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: AVERSINO ALVES RODRIGUES

ADVOGADA: Dra. Silvana de Sousa Alves – OAB/TO., 4924-A

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO – S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Pereira – OAB/TO., Nº. 4.877.

**INTIMAR** da **DECISÃO** constante às fls. 143/147, a seguir transcrita: “(...) Assim, indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça. Faculto à autora o recolhimento das custas em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Com o recolhimento das custas, ou escoado o prazo concedido para o seu recolhimento, façam os autos conclusos. Novo Acordo, 23 de janeiro de 2013. Juiz Substituto -Rodrigo Perez Araújo – Respondendo – Port. 27/2013. DJe 3027”.

**REFERÊNCIA:**

AUTOS: Nº. 2011.0006.1247-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTES: LIVINGSTONE MARCELINO BERNARDES, REGINALDO MARCELINO BERNARDES E WILES GONÇAVES SENA

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO., 2.709-A

REQUERIDOS: GERALDO HENRIQUE MOROMIZADO, AMÓS LEOPOLDINO ALVES DE SIQUEIRA E JOSÉ MORIZATO.

ADVOGADO: Dr. José Fernando Vieira Gomes – OAB/TO., Nº. 1.806

**INTIMAR** do **DESPACHO** de fl. 120, a seguir transcrito: “1. Intime-se a parte autora para recolhimento das custas e da taxa judiciária em 10 dias, sob pena de extinção, pois não há previsão legal para o recolhimento das custas e da taxa judiciária ao final da demanda. 2. Preparado o feito, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, para se manifestarem sobre a certidão de fls. 116/119. Novo Acordo, 24 de janeiro de 2013. Rodrigo Perez Araújo – Juiz Substituto - Respondendo – Portaria 27/2013, DJe 3027”.

**REFERÊNCIA:****AUTOS: Nº.2011.0009.3858-7/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: EDIVARDES RIBEIRO MARQUES

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO – S/A

ADVOGADO: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/TO., Nº. 4.877 e OAB/MG., nº. 91.811

**INTIMAR** da **SENTENÇA JUDICIAL**, constante às fls. 98/101, a seguir transcrita: DISPOSITIVO. “(...) Assim e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados e, conseqüentemente extinto o processo, com resolução mérito (CPC 269 I). Revogo, portanto, a decisão liminar. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias a contar do trânsito em julgado, mais honorários, de sucumbência que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º., DO CPC, em 500,00. Para o caso de inadimplemento das custas processuais, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao distribuidor. PRIC. Novo Acordo, 29 de janeiro de 2013 - Juiz Substituto - Rodrigo Perez Araújo - Respondendo - Portaria 27/2013, DJe 3027”.

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 09/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2005.0001.0665-0/0 - AÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: PAPELARIA GARCIA LTDA

Advogado: Germiro Moretti OAB/TO nº 385 A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís OAB/TO nº 8.123

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Promova o autor o preparo das custas finais no valor de R\$ 40,13 (quarenta reais e treze centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 592,57(quinhetos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos).”

#### **AUTOS Nº 2005.0001.1675-2/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO nº 875

Requerido: HORACIO NELSON SOBRINHO

DEFENSOR PÚBLICO: Edivan Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: Manifeste o autor sobre certidão de fl. 63.

#### **AUTOS Nº 2005.0002.0375-2/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTINS

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/TO nº 151.056

Requerido: COL DEBELLA E ARAUJO LTDA

Advogado: Marcos Divino Silvestre Emilio OAB/TO nº 4659; Flávio Alves do Nascimento – OAB/TO

Nascimento – OAB/TO 4610; Charles Pita de Arruda – OAB/TO 4658

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Dêem-se as baixas necessárias. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que sejam os presentes autos ARQUIVADOS, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de direito”.

#### **AUTOS Nº 2005.0002.3445-3/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Exequente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO nº 3.068

Executado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente, através de seu Procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se”.

#### **AUTOS Nº 2005.0002.3549-2/0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: LUZENIR BORGES DOS ANJOS

Advogado: Francisco José Sousa Borges OAB/TO Nº 413 A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : “(...) Procedente –em parte- o pedido de Revisão Contratual para: a) declarar

#### **AUTOS Nº 2005.0003.8301-7 /0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: JOSILENE ARAUJO DE OLIVEIRA

Advogado: Pedro Carvalho Martins OAB/TO nº 1961

Requerido: TELESP- TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Advogado: Eduardo Costa Bertholdo OAB/SP nº 125.468

INTIMAÇÃO: Promova o executado o preparo das custas finais no valor de R\$ 378,99 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 218,48 (duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

#### **AUTOS Nº 2006.0000.7520-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Osmarindo José De Melo OAB/TO nº 779 B

Executado: PAULO SERGIO DA SILVA LORENZETTI

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Defiro a petição de fls. 71, deem baixa no arresto realizado às fls. 48. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2006.0000.9405-6/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Osmarindo José De Melo OAB/TO nº773-B

Requerido: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA e OUTROS.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através do seu advogado, devidamente intimado, da devolução da carta precatória de fls. 135/150.

**AUTOS Nº 2006.0002.1108-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Grionédís – OAB/PR 8123

Executado: ALCIONE SALES RIOS MATOS

DEFENSOR: Edivan De Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: Promova o requerido o preparo das custas finais no valor de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

**AUTOS Nº 2006.0003.4895-3/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO**

Requerente: CCM- CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

Advogado: Márcio Gonçalves OAB/TO nº 2.554 Fernando Rezende OAB/TO 1.320

Requerido: LUCIMAR SANTOS DA SILVA

Advogado: Viviane Mendes Braga OAB/TO 2.264

INTIMAÇÃO: Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1095-0/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: LAZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

Requerido: HOSPITAL OSWALDO CRUZ

Advogado: Maria Lúcia Machado de Castro – OAB/TO 2.150-B

INTIMAÇÃO: "(...) Com efeito, os presentes autos devem ser apensados ao processo o qual o originou, ou seja: àquele relativo aos autos nº 2006.0006.0517-4, e como incidente processual ser apreciado. No mais, de uma análise do presente incidente, vê-se que, antes mesmo de sua apreciação, este perdeu seu objeto, pois restou homologado por sentença transitada em julgado o acordo realizado entre as partes nos autos de Obrigação de Fazer nº 2006.0006.0517-4 (fls. 475.) Portanto, tenho o presente incidente como prejudicado, razão pela qual deixo de apreciar o seu mérito e determino o seu arquivamento, com as baixas necessárias. Custas pela Peticionaria, entretanto a exigibilidade fica suspensão em face da Assistência Judiciária Gratuita. Intima-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0006.2599-0/0 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

Requerente: DANIELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA e OUTROS

Advogado: Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1987

Requerido: CÂRTORIO DE REGISTROS DE PESSOA JURIDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS

Advogado: Monica Torres Coelho OAB/TO 4584

INTIMAÇÃO: Intima-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.8907-0/0 : - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ELEUSIMAR PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Marcelo Toledo OAB/TO nº 2512 A

Requerido: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO nº 2315

INTIMAÇÃO: Intima-se. Cumpra-se

**AUTOS Nº 2007.0002.6732-3/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: JOSE JERSON PEREIRA DA SILVA

Advogado: Juliana Marques Da Silva OAB/TO 3544

Requerido: LUNABEL- INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, por desídia da parte autora, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. Com TRANSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2012". LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2007.0001.9956-5/0 - AÇÃO DE CONHECIMENTO**

Requerente: MARENIUZA RODRIGUES CECONELLO E OUTROS

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1590

Requerido: TCP- TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

Advogado :Ataul Correa Guimarães OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para contrarrazoar o Recurso de apelação de fls. 482/505, no prazo de 10 dias, após retornarem conclusos os autos. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2008.0004.1461-8/0: - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA-CREDITO , FINANCEIRA E INVESTIMENTO

Advogado: Patrícia A. Moreira Marques OAB/PA nº 13249

Requerido: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA PAREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº 2008.0004.2468-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA-CREDITO , FINANCEIRA E INVESTIMENTO

Advogado: Alexandre Romani Pitussi – OAB/SP 242085

Requerido: AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº 2008.0005.1166-4/0 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: ADÉLIO MARINS NASCENTES

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO nº 4140 A

Requerido: SALETE MARIA ALBERTI DALSASSO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº 2008.0005.1166-4/0: - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: ADÉLIO MARINS NASCENTES

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO nº 4140 A

Requerido: SALETE MARIA ALBERTI DALSASSO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº 2008.0005.1532-5/0: - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Patrícia A. Moreira Marques OAB/PA nº 13249

Requerido: OZIEL GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº 2008.0005.1538-4/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA - CREDITO , FINANCEIRA E INVESTIMENTO

Advogado: Alexandre Romani Pitussi – OAB/SP 242085

Requerido: RUBENS DA SILVA GUERRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº: 2008.0009.1209-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10.422; Eliete Santana Matos – OAB/CE 10.423

Requerido: DERISVAN BEZERRA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerido, devidamente intimado, através dos seu sprocuroadores para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 23,78 (vinte e três reais e setenta e oito centavos)

**AUTOS Nº 2008.0011.0700-0/0: - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Leandro Souza da Silva OAB/MG nº 102588

Requerido: RAFAELA DIAS MAGALHÃES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº 2008.0011.1197-0/0: - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Leandro Souza da Silva OAB/MG nº 102588

Requerido: PAULO JADE DOMINGOS DE BRITO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº 2008.0011.1223-2/0: - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO JOAO DE FIGUEIREDO MARQUES

Advogado: Germino Moretti OAB/TO nº 385; Patrícia Wiensko OAB/TO nº 1733

Requerido: VALTER BARROS FILHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº 2008.0011.2133-9/0 - AÇÃO DE DEPÓSITO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO nº 3350

Requerido: MARCELO MATOS DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº 2009.0000.0606-2/0 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: FARIAS E SIVA LTDA (PRO VAREJO DISTRIBUIDORA)

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO nº 955; Francisco Antônio de Lima OAB/TO 4182 B

Requerido: SUCOS DO BRASIL S/A e FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIR. CRÉDITO TREND BANK BC

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº 2009.0000.0736-2/0: - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO FINASA S/A**

Advogado: Suelen Gonçalves Birino OAB/MA 8544; Cinthia Hely Marinho OAB/MA 6835

Requerido: YADINE CAROLINE COSTA DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº 2009.0000.6485-2/0: - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ADAHIL ALVES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Afonso José Leal Barbosa OAB/TO 2177; Leonardo da Costa Guimarães

Requerido: HSBC SEGUROS( BRASIL) S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº 2009.0002.6852-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: MADEIRA E FERNANDES LTDA

Advogado: Geison Jose Silva Pinheiro OAB/TO 2.408

Executado: BASILIO E RIOS LTDA

Advogado: Leandro Gomes da Silva OAB/TO 4.298

Executado: BANCO ITAU S/A

Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB/TO 4.877

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 228/229, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito, nos termos do artigo 475-J caput, do Código de Processo Civil. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligencia seja inexitosa, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da divida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0006.8795-0/0 - AÇÃO DE REINTREGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB LASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Simoni Vieira da Conceição OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: WHANY LEONARDO GOMIDE

Advogado: Ricardo Di Manoel Caiada OAB/GO 31.437; Pedro Henrique Teixeira Jales OAB/GO 28.758

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Para apreciação do acordo entabulado pelas partes, se faz necessário a juntada dos originais ou copia autenticada pelas partes. Intimem-se. Cumpre-se. Palmas, 18 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de direito. "

**AUTOS Nº 2010.0008.4052-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: JANDINO SILVA ARAUJO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Após o recolhimento das custas, se houver, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se".

**AUTOS Nº 2010.0008.4850-4/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

Requerido: LUIZ GUSTAVO COSTA DE MOURA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, por ausência de documentos indispensável à propositura do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código do Processo Civil. Custas pela Requerente. Sem honorários. COM O TRANSITO EM JULGADO, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2012. LUIS ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0008.4897-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

Requerido: ELIANA MARIA SCAVASSIN CORREA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por indeferimento da petição inicial, por se encontrar desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação. Custas pelo Autor. Sem honorários. Com trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0009.2173-2/0 - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira OAB/TO 1694-B

Requerido: BANCO UNIBANCO S/A

Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz OAB/MG 87.253; Patrícia Campolina de Toledo OAB/MG 86.563  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desta forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para determinar ao requerido a exibição do contrato de empréstimo consignado em nome do autor, no prazo de 05 dias. E pelos motivos anteriores expedidos, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS ANALÍTICOS E DA PLANILHA DE CUSTO EFETIVO TOTAL. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% para cada um, ficando a exigibilidade suspensa em relação ao requerente, vez que beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei n. 1.060/50. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 21 do CPC, ficam arbitrados em R\$1.000,00, rateados na proporção de 50% para cada uma das partes. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito. "

**AUTOS Nº 2010.0011.8994-6/0 - AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: EUDETE BARBOSA RODRIGUES

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4.405 A

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Flaviano Bellinati Garcia Perez OAB/RS 56.954-A; Cristiane Bellinati Lopes OAB/RS 57.289-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código do Processo Civil. Custas pelas partes, observando ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Honorários advocatícios conforme pactuado. Determino a expedição de ofícios aos Órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA a fim de retirar o nome da requerente de seu banco de dados. Ante a renúncia expressa aos prazos recursais, promove as providências e baixas necessárias. Quanto aos valores consignados em juízo, colham-se manifestação das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.cumpra.-se. Palmas, 4 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0011.9091-0/0 - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: ANTONIO ROMAO FERREIRA

Advogado: Elton Tomaz de Magalhaes OAB/TO nº 4405

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, nos termos do artigo 267, IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, caracterizado pela ausência do recolhimento das custas processuais. Determino o cancelamento da distribuição deste feito. Custas pelo Autor. Sem honorários. Com trânsito em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito'.

**AUTOS Nº 2010.0011.9093-6/0 - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: ANTONIO ROMAO FERREIRA

Advogado: Elton Tomaz de Magalhaes OAB/TO nº 4405

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Deste modo, nos termos do artigo 267, IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, caracterizado pela ausência do recolhimento das custas processuais. Determino o cancelamento da distribuição deste feito. Custas pelo Autor. Sem honorários. Com trânsito em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2011.0002.1413-9/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110-A e OAB/GO 17.275

Requerido: LEILA ROSA MARQUES VIEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Com efeito, Homologo a desistência da parte autora, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 158, parágrafo único c/c ARTIGO 267, VIII, ambos do Código do Processo Civil. Tendo em vista que não houve decisão deste juízo quanto à expedição de ofício à CODEV determinado o bloqueio do bem, resta prejudicado o requerimento da parte. Custas pelo requerente. Sem honorários. COM TRÂNSITO EM JULGADO, e recolhida eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 2 de outubro de 2012. LUIS ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2011.0002.1525-9/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: WELINGTON CLAUDI O CURI e outro

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334-4; Denise Martins Sucena OAB/TO 1609; Onilda das Graças Severino OAB/TO 4133-B; Murilo Miranda Carneiro OAB/TO 4588

Requerido: CURI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME e JANE PENAFORTE DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267 VIII, ambos do Código do Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. COM O TRANSITO EM JULGADO, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de outubro de 2012. LUIS ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2011.0002.3627-2 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre lune Machado OAB/TO 4.110-A e OAB/GO 17.275

Requerido: ANTONIA SOARES DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO, por sentença o acordo realizado entre as partes, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, do artigo 269, inciso III, do Código do Processo Civil. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que sejam os presentes autos ARQUIVADOS, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2012. LUIS ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2011.0002.3642-6/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: JULIO CESAR SAMPAIO REIS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Neste sentido, acolho a manifestação do Autor e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil. Custas pelo Autor. COM O TRANSITO EM JULGADO, após o recolhimento das custas, arquivem-se, com baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2012. LUIS ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº 2011.0003.3109-7 /0 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: ANTONIA SOARES DA SILVA

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4.405-A; Samuel Lima Lins OAB/DF 19.589; Doralice Costa Queiroz OAB/DF 9032E; Keyla do Nascimento Rocha OAB/DF 33.357

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do Código do Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. COM O TRANSITADO EM JULGADO, e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2012. LUIS ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº 2011.0003.3140-2/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARCOS OLIMPIO BONFIM COSTA

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405

Requerido: BFBLEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código do Processo Civil. Custas pelo requerente, ficando a exigibilidade suspensa, vez que beneficiado pela Assistência Jurídica Gratuita, nos termos da lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios conforme pactuado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2012. LUIS ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº 2011.0003.9221-5 /0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: FIAT ADM. DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: FERNANDO CARVALHO DIAS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do Código do Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2012. LUIS ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº 2011.0004.8381-4/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: LIBERSAN BISPO DE MACEDO

Advogado: Domingos Correia de Oliveira OAB/TO 192

Requerido: ANA LUCIA ARAUJO DIAS

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Afasto preliminar de falta de interesse processual, arguida na contestação, vez que a análise da existência ou não da culpa é matéria de mérito, a qual deverá ser oportunamente apreciada. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas, com as devidas justificações no prazo de 10 (dez) dias. Em pauta para audiências de conciliações. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 28 de Janeiro de 2013. LUIS ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº: 2010.0009.0157-0/0 - EXECUÇÃO**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Executado: Ivanildo Antonio do Nascimento

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se o credor para que o prazo de 05 (cinco) dias, manifeste acerca das informações prestadas. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2011.0001.8063-3 - REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Tokio Marine Seguradora S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Requerido: Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Jorge Damha Filho e Outros

Litisdenuciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em Correição. Intime-se a requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o endereço do litisdenuciado Bradesco Seguros para que seja possível sua citação, conforme deferido em audiência (fl. 129). Cumpra-se."

**AUTOS Nº: 2011.0004.8134-0 - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Nelson Masson

Advogado(a): Dr. Gil Pinheiro

Requerido: Teti Caminhões - Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Assim, acerca do pedido do autor de desistência do feito sem o julgamento do mérito, intemem-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste a sua concordância, advertindo-se que seu silêncio será presumido como anuência tácita. (...). Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº: 2010.0007.8285-6/0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário (Colégio Sagrado Coração de Jesus)

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Alessandra Dantas Sampaio

Executado: Mario Florêncio dos Reis

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. (...) Assim sendo, determino a SUSPENSÃO do processo até o cumprimento integral do que foi noticiado às fls. 55/56, ou seja, compensação do último cheque para 13/05/2012. Aguarde-se a manifestação do exequente sobre o cumprimento integral. (...) Palmas, 27 de março de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2005.0000.8355-2/0 - ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS DO FINANCIAMENTO DE VENDA DE BENS DURÁVEIS C/C DECLARAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS**

Requerente: Eleuza Alves do Nascimento

Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves e Dr. Maurício Haeffner

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Dr<sup>a</sup>. Leidiane Abalem Silva

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R. H. Intimem os patronos do autor, Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI e Dr<sup>a</sup> LEIDIANE ABALEM SILVA, nos termos do art. 45 do CPC, para comprovarem a notificação da renúncia ao mandante, a fim de que este possa constituir novo advogado para prosseguir na causa. Cumpra-se."

**AUTOS Nº: 2010.0005.8619-4/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Mairla Araújo Soares

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Nelzireé Venâncio da Fonseca

Requerido: Chagas e Vieira Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Chamo o feito à ordem para anular a intimação via Diário da Justiça Eletrônico de fl. 28, uma vez que fora em nome do antigo patrono do autor. Empós, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender por direito. Intime-se."

**AUTOS Nº: 2009.0001.8667-2 - MONITÓRIA**

Requerente: Unibanco - União de Banco Brasileiros S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Outros

Requeridos: Brito e Pedroso Ltda e Marica Regina Pedroso

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em correição. (...) intime-se a parte demandante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Intime-se."

**AUTOS Nº: 2008.0003.8709-2 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Maria Lucília Gomes e Outros

Requerido: Sandra Regina de Mello

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em Correição. Configurando-se a hipótese do art. 265, II do CPC, suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano. (...) Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº: 2010.0001.8742-7 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

Requerente: Irmãs Franciscanas e Instrução e Assistência (CESFA - Centro Educacional São Francisco De Assis)

Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga e Outros

Requerida: Dilma Cantuares Aguiar Rocha

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em Correição. Suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano, devendo permanecer em cartório, na forma do art. 791, III do CPC c/c o art. 40, § 2º da LEF (em aplicação analógica), período em que não há falar em transcurso de prazo prescricional. (...)."

**AUTOS Nº: 2008.0007.8755-4/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Drª. Maria Lucília Gomes e Outros

Requerido: Defensor Corretora de Seguros Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebidos em Correição. Configurando-se a hipótese do art. 265, II do CPC, suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano. (...) Intime-se e cumpra-se."

**AUTOS Nº: 2010.0006.8924-4 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: João Batista Taveira da Silva

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "1. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, percebe-se que, se é verdade que o titular do plano de telefonia móvel é outra pessoa, no caso ALDO TAVEIRA DA SILVA, não menos verdadeiro é o fato de que os bens móveis se transmitem pela tradição, o que constou devidamente da causa de pedir, tendo sido relatada na exordial a aquisição do número (63) 8404-7219. Assim, é preciso saber, primeiro, se o contrato originário permite esse tipo de cessão e, segundo, se e em que circunstâncias houve a referida aquisição/cessão, o que não é possível aferir antes da fase instrutória, pelo que postergo o exame da referida preliminar para o momento da sentença, devendo a demandada apresentar o instrumento contratual de que se cuida, com suas cláusulas gerais dentro do prazo de 30 (trinta) dias. 2. Os pontos controvertidos são os constantes dos autos, notadamente a) a mencionada aquisição/cessão do plano de telefonia móvel referido na petição inicial; b) a ocorrência dos alegados danos materiais e morais 3. Quanto à prova, determino a produção na forma do art. 130 do CPC, da prova documental acima referida. Flúido o prazo supra, com ou sem manifestação da demandada voltem-me os autos imediatamente conclusos. 4. CUMPRA-SE. Sai a parte demandada intimado nesta data. Intime-se o promovente na forma do art. 236 do CPC. Palmas, 27 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2006.0005.8951-9/0 - CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Paola Santana Aires

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Requerido: Renault - Burity Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R. H. Indefiro o pedido de Cumprimento de Sentença de fls. 94/95, haja vista que na sentença prolatada nos presentes autos, a execução do ônus de sucumbência ficou sujeita ao disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Sendo assim, determino que se arquivem os presentes autos com as cautelas de praxe, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Palmas, 21 de junho de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2011.0000.0620-0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Executados: Petromax Comércio de Petróleo Ltda, José Adelmir Gomes Goetten e Amarilde Dezem Goetten

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito. (...)."

**AUTOS Nº: 1915/2001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Hélio Rodrigues de Azevedo

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: O Caçulinha Loja 02

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada no dia **08 de abril do corrente ano, às 14 horas**, nas dependências do Fórum da Comarca de Palmas, oportunidade em que será coletado o material gráfico padrão do titular do cheque questionado, devendo o titular do referido cheque apresentar-se munido de todos os documentos pessoais na forma original (RG, CPF, título eleitoral, carteira de trabalho e outros documentos que contenham sua assinatura) para a mencionada coleta.”

**AUTOS Nº: 2006.0000.7377-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Disbrava Caminhões - Distribuidora de Caminhões Palmas Ltda

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Iramar Alessandra Medeiros Assunção e Dr<sup>a</sup> Célia Regina Turri de Oliveira

Requerido: Otto Nelson Pereira

Advogado(a): Defensoria Pública

Litisconsortes passivos necessários: Manoel Evangelista Menezes e Rogério de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de fls. 121.”

### **4ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0001.8707-9 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

EXECUTADO(S): EDNA ALVES BOERGES e SANDRA LUCIA BATISTA GARCIA

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** Proceda a parte exequente o recolhimento da taxa de locomoção para o devido cumprimento do mandado de citação da executada Sandra Lucia Batista Garcia para o endereço Qd. 308 Sul, Al. 4 Casa 7 Plano Diretor Sul, Palmas-TO.

**AUTOS Nº: 2007.0002.6756-0 – CAUTELAR**

REQUERENTE(S): RAPHAEL FERNANDO LOPES

ADVOGADO(S): ALINE MARANHÃO BAILÃO OAB-TO 2434

REQUERIDO(S): ALCIMAR EMILIO BERGER

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** “O autor foi intimado a manifestar o seu interesse no feito, todavia, quedou-se silente. Assim, intime-se-o, desta feita pessoalmente, para dizer do seu interesse ou não no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Do presente despacho, intime-se o procurador do requerente. Intime-se. Palmas, 28.02.2013. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0005.0162-8 – MONITORIA**

REQUERENTE(S): RAPHAEL FERNANDO LOPES

ADVOGADO(S): ALINE MARANHÃO BAILÃO OAB-TO 2434

REQUERIDO(S): ALCIMAR EMILIO BERGER

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** “O autor foi intimado a manifestar o seu interesse no feito, todavia, quedou-se silente. Assim, intime-se-o, desta feita pessoalmente, para dizer do seu interesse ou não no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Do presente despacho, intime-se o procurador do requerente. Intime-se. Palmas, 28.02.2013. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2006.0000.4035-5 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(S): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO MICHELE CORREIA RIBEIRO MELO OAB-TO 3774

EXECUTADO(S): ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(S): CRESIO MIRANDA OAB-TO 2511

**INTIMAÇÃO:** “Intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu procurador constituído nos autos, para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 20.02.2013. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

### **2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Vitor Wadih Akkari**, brasileiro, solteiro, jornalista, nascido aos 23.04.1970, natural de Ibaiti/PR, filho de Ibrahim Wadih Elias Akkari e de Maria Neusa Reis Akkari, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA

proferida nos autos nº 2009.0002.9476-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] “Assim com esteio no art. 107, IV, c/c art. 109, V, declaro extinta a punibilidade de VITOR WADIH AKKARI qualificado nos autos. Comunique-se. Oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. PRIC. Palmas, 12 de junho de 2012.” Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 22 de março de 2013. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 5003275-49.2013.827.2729

AÇÃO PENAL

VÍTIMA: Maria Alcione Coimbra Lima

ACUSADO: WALDEMIR CIPRIANO DE LACERDA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **WALDEMIR CIPRIANO DE LACERDA**, brasileiro, solteiro, desocupado, inscrito no CPF nº 894.849.912-20, filho de Francisco Furtado de Lacerda e Maria das Graças Cripriano Silva, pelos motivos a seguir expostos: “Relatam os documentos em anexo, que **no dia 24 de novembro de 2012**, por volta das 07h40min, na Rua 27, Qd. 55 em frente ao Lote 15, Setor Aurenny III, nesta Capital, o denunciado, voluntariamente e com total consciência da ilicitude de tal prática, subtraiu para si, mediante violência e grave ameaça, 01 (um) aparelho de telefone celular, marca NOKIA, modelo 201, em prejuízo a vítima Maria Alcione Coimbra Lima, objeto este melhor descrito no Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial de Avaliação Direta constante do evento 37. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, a vítima retornava caminhando para sua residência, momento em que o denunciado, já com o escopo de roubá-la, se aproximou e lhe perguntou as horas. Ato contínuo, após abordar a vítima, o denunciado colocou a mão sob as vestes, fingindo estar armado, e anunciou o assalto, mandando a vítima entregar-lhe o celular, com o que a vítima recusou-se, momento em que o inculcado tomou o aparelho celular das mãos da vítima, tendo esta reagido e entrado em luta corporal com o autor, o qual conseguiu se desvencilhar e evadir-se na posse da res furtiva. Devidamente acionada, a polícia militar compareceu ao local e, na posse das características do autor, empreenderam diligências, conseguindo localizá-lo e abordá-lo logo em seguida. Ao ser revistado, os castrenses encontraram em poder do denunciado o aparelho celular ora em comento, razão pela qual ele foi preso em flagrante delito e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. A materialidade e autoria delitiva encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, bem como pelas declarações das testemunhas e da vítima, a qual reconheceu, sem nenhuma vacilação, o denunciado como sendo o autor da prática ilícita ora narrada. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia WALDEMIR CIPRIANO DE LACERDA, já devidamente qualificado, como incurso no artigo 157, caput, do Código Penal. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, a vítima e as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Penal.” DESPACHO: “Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado (v. eventos 7, 14 e 18), por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se ele está preso. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 12/03/2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22 de março de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã criminal, digitei e subscrevo.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Boletim nº 05/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0005.1675-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: G.V.R.

Advogado(a): DR.A LILIAN ABI JAUDI – BRANDÃO E OUTROS

Requerido: M.J.P

Advogado: DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA

Requerido: N.V.D.P

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

DESPACHO: "(...) Com retorno da carta precatória, as partes deverão ser intimadas para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, os autos deverão seguir com vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de NICANOR DE MATOS NETO, CPF Nº 736.478.708-97 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9108/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$5.617,23(Cinco mil seiscentos e dezessete reais e vinte e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de OSCIP BRASIL, CNPJ Nº 04.741.251/0016-64 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9317/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$483.337,87(Quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MALAQUIAS MENDOÇA DIAS, CPF Nº 127.121.323-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9484/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.207,08(Um mil duzentos e sete reais e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MICHELON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CNPJ Nº 04.317.052/0001-47 atualmente em lugar incerto e não sabido,

executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9312/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.260,45(Um mil duzentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LINDOLFO PEDRO GONCALVES NETO, CNPJ Nº 01.276.303/0001-02 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9397/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.037,60(Três mil e trinta e sete reais e sessenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LUCIOLO CUNHA GOMES, CPF Nº 350.509.263-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9415/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.157,16(Um mil cento e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE ARIMATEIA ALVES DE ASSIS, CPF Nº 350.436.871-34 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9336/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$537,16(Quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE HONORATO PINTO, CPF Nº 243.858.831-49 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9100/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida

com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$907,13(Novecentos e sete reais e treze centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de HILDEBRANDO AIRES DA SILVA, CPF Nº 100.363.931-34 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9772/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.491,09(Um mil quatrocentos e noventa e um reais e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE ARAUJO DE SOUZA, CPF Nº 773.078.521-87 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9099/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.689,53(Um mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DOMINGAS VIEIRA COSTA, CPF Nº 512.543.282-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9078/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.114,12(Dois mil cento e quatorze reais e doze centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de GLAUBER CARVALHO BARBOSA, CPF Nº 591.650.221-49 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9287/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias,

pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$3.014,01(Três mil e quatorze reais e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CARLOS ANTONIO FURTADO DA CUNHA, CPF Nº 299.770.021-34 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9979/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$2.995,34(Dois mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DJARIO ALVES DE ALENCAR, CPF Nº 623.559.931-72 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9964/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$423,36(Quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de AGUIA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME, CNPJ Nº 05.451.079/0001-90 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9334/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$12.557,68(Doze mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de AUTO POSTO SANTO

ANTONIO LTDA, CNPJ Nº 36.987.477/0001-50 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9175/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.390,93(Um mil trezentos e noventa reais e noventa e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 217.289.921-68 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9080/09*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$720,46(Setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CARLOS DE SOUSA LIMA, CPF Nº 251.714.531-87 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9328/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$676,52(Seiscentos e setenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, CPF Nº 093.309.251-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de Execução Fiscal - Autos nº9708/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$1.032,55(Um mil e trinta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dra. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, MM. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de C T SERVIÇOS REPOGRAFICOS LTDA, CNPJ Nº 01.129.751/0001-75 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na *Ação de*

*Execução Fiscal - Autos nº9307/10*, que lhe(s) move o MUNICIPIO DE PALMAS, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$448,84(Quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15/10/2012). Eu, \_\_\_\_\_, Mária R. Nogueira, Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass.) WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA - Juíza de Direito (Respondendo).

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0002.0141-1/0**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: GILENE DE SOUSA CARVALHO DA SILVA

Requerido: LIDIANE DE CARVALHO SILVA

Requerido: LIVIA DE CARVALHO SILVA

Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

Advogado: PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER

**DECISÃO: (...).** **POSTO ISSO, não conheço da apelação interposta às fl. 103/109.** Expirado o prazo para eventual recurso contra esta decisão, cumpra-se a parte final da sentença de fl.97/100. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 20 de março de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

**Autos nº 2010.0002.4668-7**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: WENDEANDRO AIRES ALVES

Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** Trata-se de **Reclamação Trabalhista** ajuizada por WENDEANDRO AIRES ALVES em desfavor da UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS, objetivando o percebimento das verbas salariais descritas na inicial. Após regular tramitação, a então Dirigente do Feito, por meio da decisão lançada às fl. 143, deferiu, por solicitação do autor, a produção das seguintes provas: 1) TESTEMUNHAL, para evidenciar se houve e caso afirmativo a quantificação de horas extras efetivamente trabalhadas; 2) PERICIAL, exclusivamente para o efeito de comprovar se o autor desenvolvia atividade insalubre e com isso fazer jus ao correspondente adicional. Em que pese a técnica e o zelo costumeiros nas decisões proferidas pela então MM Juíza Substituta, observo que a realização das aludidas provas afiguram-se desnecessárias. Explico. Resta demonstrado nos autos que o autor foi “admitido”, mediante contrato temporário de prestação de serviços, para exercer a função de “técnico de campo em arqueologia” (fl. 24/25), não se evidenciado naquele ato, contudo, o caráter excepcional e transitório da contratação. Por outro lado, a Constituição Federal é intransigente em relação à imposição da efetividade do princípio constitucional do concurso público como regra a todas as admissões da Administração Pública (art. 37, II). Assim, os Estados-Membros, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias, encontram-se igualmente vinculados à explícita previsão constitucional do caput do art. 37, e os princípios que regem a Administração Pública, entre os quais se ressalta como norma condicionante da atividade estatal, a exigência de observância do postulado do concurso público. A única exceção prevista para essa regra são os chamados cargos comissionados declarados em lei de livre nomeação e exoneração, destinados exclusivamente para as atribuições de direção, chefia e assessoramento. Portanto, verificado nos autos que o autor não exerceu função de direção, chefia e assessoramento, e ele não foi e tampouco poderia ter sido beneficiado pelo regime estatutário, o seu contrato com a UNITINS é nulo de pleno direito. Acontece que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL firmou de há muito o entendimento segundo o qual a nulidade do contrato de trabalho, celebrado na vigência da Carta de 1988 pela Administração sem a prévia aprovação em concurso público, enseja para o servidor apenas o direito ao pagamento dos salários pelos dias trabalhados. Nesse sentido: AI 707.534/MG, rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 13.4.2009; AI 743.712/RS, rel. Min. Celso de Mello, DJe 17.4.2009; AI 680.939-AgR/RS, rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, unânime, DJe 1º.02.2008; e AI 221.454-AgR/PR, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, unânime, DJ 03.2.2006, este último assim ementado: “1. Recurso extraordinário trabalhista: a nulidade do contrato de trabalho firmado com entidade da Administração Pública sem a prévia realização de concurso público - por afronta do artigo 37, II, da Constituição - não gera efeitos trabalhistas, mas é devido o pagamento de salários pelos dias efetivamente trabalhados: precedente (AI 219.969-AgR, Moreira Alves, DJ 28.05.1999. 2. Agravo regimental manifestamente infundado: aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2º, C.Pr.Civil)”. Veja-se, ainda, o RE 604.333/MG, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 03.12.2009, de cuja

decisão destaque: “O acórdão recorrido entendeu que a contratação irregular de servidor pela Administração Pública não afasta o direito do contratado ao recebimento das verbas trabalhistas referentes às férias integrais e proporcionais, ao 13º salário integral e proporcional e ao abono do PIS. Entretanto, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de ser nulo o contrato de trabalho celebrado na vigência da Carta de 1988 pela Administração Pública sem a prévia aprovação em concurso público, sendo devido, nesses casos, apenas o pagamento dos salários dos dias trabalhados.” Sendo assim, considerando que a prova documental inserta nos autos afigura-se suficiente para a resolução da lide, reputo desnecessária, em homenagem à racionalização dos atos, a produção das provas oral e pericial, tendo em vista que o resultado, seja qual for, não aproveitaria ao autor. **Destarte, anuncio, para logo, o julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo de eventual recurso de agravo, voltem-me conclusos para julgamento. Sem prejuízo do exposto, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 22 de março de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

**Autos nº 2010.0001.9800-3**

Ação: DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MARIA CECILIA DA SILVA VIEIRA

Requerido: ESPOLIO DE SERGIO MARCOS SOUZA VIEIRA

DESPACHO: Defiro a petição de fl. 31; fluído o aludido prazo, intime-se a requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dia requerer o que entender de direito sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

**Autos Nº 2004.0000.3017-5**

Ação:REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: RAIMUNDO LIMA SANTOS

**SENTENÇA: POSTO ISSO**, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, com amparo no art. 13, I, c/c o art. 267, inciso III e § 1º, ambos do código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

**Autos nº 2010.0001.2118-3**

Ação: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: SISEMP- SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS

Advogado: RODRIGO COELHO, DANTON BRITO NETO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLAVIA GOMES DOS SANTOS E ELIZABETH LACERDA CORREIA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO MUNICIPIO

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: LUIZ TADEU RIBEIRO, ADRIANA MAURA DE T LEME PALLAORO, ALMIR SOUSA DE FARIA, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA, MILLER FERREIRA MENEZES, RUDOLF SCHAITL E RUTE SALES MEIRELLES

Requerido: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO

Requerido: CARLOS TADEU ZERBINI LEÃO

**SENTEÇA: (...).POSTO ISSO**, com fundamento nos art. 17 da Lei n. 8.429/92, c/c o art. 267, VI, e § 3º, do mesmo artigo, ambos do CPC, declaro a ilegitimidade ativa *ad causam*, e, via de consequência, extingo o processo sem resolução de mérito. Ante a causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos em favor dos patronos dos réus que ofereceram contestação (Banco do Brasil e Município de Palmas), no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, devendo tal montante ser rateado pela metade (R\$ 500,00) em prol dos causídicos dos requeridos/contestantes. **Sentença sujeita ao reexame necessário, por força da aplicação analógica do art. 19 da Lei n. 4.717/65, que disciplina a Ação Popular.** Não havendo recurso voluntário, e após o reexame, certificado o trânsito em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. **P.R.I.** Palmas – TO, em 12 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

**Autos nº 2011.0002.1660-3**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

Requerente: REIJANE ROCHA CASTRO E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: **POSTO ISSO**, recebo os embargos, por próprio e tempestivo, porem O REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados e partes. Cumpra-se em 05 de fevereiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2010.0010.4868-4**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

Requerente: WALLSON BRITO DA SILVA E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). **POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2009.0000.0228-8**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

Requerente: BARBARA SILVA GALVÃO

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). **POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2010.0010.3460-8**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

Requerente: MARIA MARTA MOREIRA DE MELO E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedentes os pedidos da inicial e EXTINGO** o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Sem condenação em honorários advocatícios Certifiquem-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2009.0000.0228-8**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

Requerente: JULIANA AIRES RIBEIRO

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). **POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 05 de

março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2010.0007.8494-8**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

Requerente: ALINE QUEIROZ LABRE

Advogado: HÉRICO FERREIRA BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). **POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2011.0006.8555-7**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

Requerente: WELSON AMÉRICO DE FARIAS

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WHILLAN MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). **POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2010.0010.3355-5**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

Requerente: NELITO JOSÉ DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Ante o exposto, **JULGO** improcedentes os pedidos da inicial e **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Sem condenação em honorários advocatícios Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2010.0009.0014-0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

Requerente: GILMAR FERREIRA DE CARVALHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). **POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2010.0010.0988-3**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

Requerente: CERES GONZAGA DE REZENDE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). **POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº 2010.0006.4851-3**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO

Requerente: ROSICLER GONÇALVES FERREIRA ALVES

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). **POSTO ISSO, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 05 de março de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

**Autos nº.: 2011.0003.8196-5**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA EDILMA DOS SANTOSN SILVA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, esta não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 05 de março de 2013. **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº.: 2011.0003.8126-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL ALVES DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, esta não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para

dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 05 de março de 2013. **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº.: 2011.0003.8143-4**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS HENRIQUE NUNES RUMÃO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, esta não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 05 de março de 2013. **Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº.: 2010.0007.8412-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSILENE DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: HERICO FERREIRA BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, esta não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 05 de março de 2013. **(a) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº.: 2010.0006.4798-3**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA RAIMUNDA RODRIGUES MACHADO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Conforme certificado nos autos, a citação da parte requerida foi devidamente cumprida, entretanto, esta não se manifestou, deixando transcorrer “in albis” o prazo para apresentar defesa. Desta feita, reconheço a revelia do Estado do Tocantins, deixando, contudo, de aplicar os seus efeitos por versar o litígio sobre direitos indisponíveis, conforme preleciona o artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para que digam se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 05 de março de 2013. **Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº.: 2009.0005.9862-8**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIZA PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se, acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após volva-me conclusos. Palmas/TO, 05 de março de 2013. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

**Autos nº.: 2009.0009.3852-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ROSANGELA DE ASSIZ SILVA ARAÚJO

Advogado: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E RAUL DE ARAÚJO ALBURQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** “**ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 07 de março de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

**Autos nº.: 2009.0004.2206-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PAULO ROBERTO MOLFI E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** “**ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 07 de março de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

**Autos nº.: 2009.0004.2763-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES E PAULA RENATA FERREIRA E SILVA ORTEGA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** “**ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 07 de março de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

**Autos nº.: 2009.0010.4954-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIANE DA SILVA COELHO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** “**ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos

da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 07 de março de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

**Autos nº.: 2009.0006.1975-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS PERERIA PINTO FIGUEIREDO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** “**ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 07 de março de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

**Autos nº.: 2009.0005.9863-6**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ FERREIRA PINTO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES E CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** “**ANTE O EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do art. 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas/TO, 07 de março de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.**

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0007.6098-4/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA

**REQUERENTE:** EDINALDO VASCONCELOS DE MORAES

**ADVOGADO:** DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “Tendo em vista a suspeição declarada à fl. 61 e ante o teor do Provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, item 3.1.16, que dispõe que “no caso de impedimento, por qualquer motivo, inclusive no caso de suspeição, do juiz sorteado, nas Comarcas de 3ª entrância, onde houver lotação de mais de um magistrado, com a mesma competência e área de atuação, o processo não será remetido ao substituto automático, mas renovado o sorteio, fazendo-se a competente compensação”, redistribuam-se os autos, renovando-se o sorteio, nos termos da norma vigente. Palmas-TO, 15/03/2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0006.8786-1/0**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA

**REQUERENTES:** ALDA VIEIRA PASSARINHO BARBOSA, DEUSDETE RIBEIRO DE OLIVEIRA, DINÁ PINHEIRO RODRIGUES, ERILUCIA MARIA DANTAS GOMES DE SOUZA, FRANCIMEIRE AQUINO DE QUEIROZ RAMALHO, GILDA MARIA DE SANTANA SILVA, GISELE FRANÇA BARBOSA, IRACEMA SOARES DE OLIVEIRA, JÂNIA GOMES AQUINO, JOANA BARRETO E MELO, MARINA GOMES SOARES, MARINETE RIBEIRO DA SILVA, MARIOLINA RODRIGUES OLIVEIRA, MARLI JULIANO NOVAI PEIXOTO, MIRIAM RODRIGUES AGOSTINHO BORGES, NEILMA JOSÉ DE SOUSA,

REGINA MÁRCIA REGO FLORES, ROSA MARIA GLÓRIA SILVA, ROSIRAM GOMES DE BARROS, TÂNIA ARAUJO FREITAS ALVES, TELMA FRANÇA SILVA

ADVOGADOS: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda seja de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA INICIAL. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Proceda a Escrivania a devida correção na capa dos autos, conforme requerido às fls. 347/348, item 1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 13/03/2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

##### **AUTOS Nº 5003996-98.2013.827.2729**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº **5003996-98.2013.827.2729**, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO., em relação à criança L. F. A. S. , cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **ALEX PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: O Requerido é genitor da criança L. F. A. S. nascida em 24 de setembro de 2010. Consta que a criança foi acolhida institucionalmente pelo Conselho Tutela da Região Norte, na casa abrigo Raio de Sol, em virtude do abandono dos pais. Em relação ao acolhimento consta nos relatórios da Casa Abrigo que a genitora não demonstrou nenhum interesse em obter a guarda de L. F. A. S. Insta observar que tanto a equipe técnica da Entidade Acolhedora, quanto equipe da técnica forense manifestaram-se pela manutenção do acolhimento institucional da criança até que ocorresse a destituição do poder familiar dos genitores. Sendo assim, a manutenção do poder familiar dos Requeridos em relação ao L. F. A. S. representa um óbice à possibilidade de colocação definitiva do infante numa família substituta, fato que recomenda a imediata Destituição do Poder Familiar do requerido **ALEX PEREIRA DA SILVA** e da requerida. Diante o exposto requer seja citado, por edital, o requerido **ALEX PEREIRA DA SILVA**; seja designada audiência para oitiva dos Requeridos; citado os Requeridos; determinado a realização de estudo social; e seja decretada a Destituição do Poder Familiar em relação a criança L. C. M. L.; ao final, seja julgada procedente a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 dias do mês de março de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei. **Silvana Maria Parfieniuk** - Juíza de Direito.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

##### **AUTOS Nº 5005579-21.2013.827.2729**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, processo nº **5005579-21.2013.827.2729** requerido por G. V. S. representado por sua genitora C. O. S. cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em relação ao menor G. V. S, do sexo masculino, sendo o presente para **CITAR** o seu genitor **ANTONIO VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “Antonio Vieira Teixeira e C. O. S. casaram-se, desta união resultou no nascimento em 11/11/1998 do Requerente. Em 22/03/2003, ocorreu a separação judicial consensual convertida em divórcio em onde estabelece que a guarda do Requerente ficou com sua genitora Ocorre que aproveitando seu período de gozo de férias do trabalho, bem com período de recesso escolar dos filhos do dia 18 junto ao feriado municipal do dia 19 de março, a genitora programou uma viagem a Buenos Aires na Argentina com a família, incluindo o Requerente. No entanto não consegue localizar o pai do Requerente para que o mesmo emita uma Autorização de Viagem de Menor, documento esse, que inclusive já foi emitido pelo

pai no passado, só que autorizando o Requerente viajar para os Estados Unidos, oportunidade que foi emitido o passaporte e visto para o Requerente para entrar naquele país. Assim sendo, tendo em vista a necessidade de suprir a falta do consentimento do seu genitor, a requerente vem diante desse juízo com o objetivo de pleitear Autorização Judicial. Requer: seja citado por edital o senhor **ANTONIO VIEIRA TEIXEIRA**; seja julgado procedente o pedido para que se conceda a referida Autorização Judicial". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 de março de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, digitei. **Silvana Maria Parfieniuk** - Juíza de Direito.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº: 2012.0001.3358-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOÃO DE SOUSA PARENTE.

Advogados: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB/MG nº 103.382.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: Dr Kledson de Moura Lima – OAB/TO nº 4.111-B - Procurador do Estado.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB/MG nº 103.382, da **Realização de Perícia Médica, a ser realizado para o dia 28 de maio de 2013, às 16:00 horas**, pelo médico Perito – Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, na junta Médica do Poder Judiciário, para averiguação da situação fática, na documentação contida nos autos, pelo falecimento da companheira do autor – Srª. Lourdes Ribeiro de Sousa, conforme Ofício e Despacho proferido nos autos às fls. 75, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte-se e INTIMEM-SE as partes e advogados da perícia. Paraíso do Tocantins – TO, 22 de março de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu – Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, o digitei.

#### **PROCESSO Nº: 2012.0005.1000-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ANTONIO LUIS DIAS DA SILVA.

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Requerido: Janjão Locadora de Veículos.

Advogado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, do inteiro Teor do Despacho prolatado nos autos às fls.82, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Não há prova da citação real, pessoal, da ré neste processo, lograda, sem êxito, a citação pelos correios, eis que não há prova de que os réus receberam pessoalmente a carta citatória (f. 44/45) e, logo, **determino**: 2 – Defiro o pedido de f. 77/78 dos autos e determino a **CITAÇÃO da empresa ré CARTA PRECATÓRIA à Comarca de PALMAS – TO** para querendo, CONTESTAR (EM) em QUINZE (15) DIAS, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, artigos 285, 297 e 319); 3 – **Proceda-se a entrega da carta precatória a(o) advogado do (a) autor(a)**, para dar-lhe cumprimento efetivo junto ao Juízo deprecado, **observando que deverá comprovar junto a este juízo deprecante de Paraíso/TO, o protocolo e preparo da carta precatória, junto ao juízo deprecado, em TRINTA (30) DIAS, contados do recebimento da mesma, sob pena de extinção e arquivamento da ação**; 4 – **Intimem-se, desde despacho, o (a)(s) AUTOR (A) (ES) pessoalmente e seu advogado (TODOS)**; 5 – Intime(m)-se e cumpra-se com urgência; 6 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; Paraíso do Tocantins – TO, 06 de março de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos – Técnica Judiciária, digitei.

#### **Autos nº 2011.0012.1608-9/0**

Ação: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO .

Advogado(a)(s): Dr. Alexandre Machado lunes - OAB/TO nº 4110

Requerido: WAGNER SALES DE ARAUJO.

Adv. do Requeridos.:N i h i l

Intimação: Intimar advogado da parte (REQUERENTE) - Dr. Alexandre Machado lunes - OAB/TO nº 4110, para manifestar - se nos autos, quanto à **Certidão do Oficial de Justiça de fls. 50**, que deixou de **CITAR O REQUERIDO E APREENDER O BEM**, tendo em vista, mesmo não morar mais no endereço mencionado , que segundo informação da vizinha, o mesmo mudou-se para Porto Nacional –TO. E ainda não apreendeu o referido bem, em virtude de não conseguir localizar o paradeiro do mesmo. Ficando ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

#### **Autos nº: 2005.0002.7047-6/0**

Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Judicial.

Exeqüente(s): **MUNICÍPIO DE PUGMIL- TO.**

Adv. Exeqüente(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO nº 812.

Executados.: **JOSÉ MARIA CARDOSO e WESLEY KELLEY CAMARA SILVA.**

Adv. Executado(s).: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3919.

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OAB/TO nº 812, para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, manifestar-se sobre a **Certidão da Oficial de Justiça de fls. 318**, que deixou de intimar os requeridos – José Maria Cardoso e Wesley Kelley Câmara Silva, das referidas Praças, designadas para os dias **03/04/2013 e 15/04/2013, ambas, às 13:30 horas**, em virtude de não encontrá-los em seus endereços. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, o digitei e subscrevi.*

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2010.0000.2737-3 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO**

Requerente: DOMINGAS DE SOUZA ANDRADE

Requerido(a)(s): BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação execução e condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 55, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95, determinando o prosseguimento da execução. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, prossiga-se na execução, expedindo-se alvará em favor da autora para o levantamento da quantia bloqueada para a segurança do juízo à fl. 206. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de março de 2013.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

#### **Autos nº 2011.0000.3388-6/0**

Requerente: ANA PRISCILLA BRAGA RODRIGUES

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB-TO 4094

Requerido: FIC FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4.867-A e Dra. Luma Mayara de Azevedo G. Emmerich OAB-TO 5143

INTIMAÇÃO: DESPACHO (FLS. 190v): Fica a parte REQUERIDA, por seu Advogado – Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB-TO 4867-A, intimado do Despacho transcrita. Os pedidos formulados Às fls. 179 e 190 dos autos estão prejudicados em virtude do desbloqueio do valor remanescente, determinado através da ordem judicial de transferência e desbloqueio de fls. 177/178. De acordo com o sistema BacenJud, o desbloqueio de qualquer quantia significa o retorno da mesma para a conta em que estava o numerário bloqueado para a segurança do juízo. Dessa forma, não existe possibilidade de determinar a transferência do valor remanescente para a conta indicada pela requerida. Além disso, não existe prova de que o valor remanescente não retornou para a conta da demandada, conforme se espera do desbloqueio de fls. 177/178. Intime-se. Após, arquite-se. Pso-TO, 18.03.13. Eu, Gisele da Conceição S. Vargas, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

#### **Autos nº 2011.0000.3130-1/0**

Requerente: ADÃO SANCHES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB-TO 4279

Requerido(a): BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon – OAB-TO 4009-A

DESPACHO: Junte-se. Intime-se o executado da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para querendo apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 21 de março de 2013. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

#### **Autos nº 2011.0000.3177-8 / COBRANÇA**

Requerente: CLAUDIO LUIZ RODRIGUES GALVÃO

Advogado: Dr(a). Maurobrálio Rodrigues do Nascimento – OAB-TO 2067

Requerido: EDMILSON MENDES COSTA

DESPACHO: “Intime-se o(a) exequente para manifestar sobre a penhora parcial de dinheiro em conta bancária, efetuada por meio eletrônico, e indicar bens penhoráveis no prazo de dez (10) dias, pena de extinção. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de março de 2013.(ass) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

#### **Autos nº 2012.0004.0162-0 / COBRANÇA**

Requerente: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA - ME

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: ITAMAR PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: “...Ante a inexistência de dinheiro em conta bancária para penhora por meio eletrônico via BacenJud, intime-se o(a) exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de março de 2013.(ass) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”

**Autos nº 2011.0000.3446-7/ DECLARATÓRIA**

Requerente: PAULO HOSTERNO CARVALHO ANTUNES

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerido: BANCO AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr(a). Renato Chagas Correa da Silva – OAB-TO 4867 A

DESPACHO: “Recebo o impugnação/emargos para discussão (fls. 156/161), atribuindo-lhes efeito suspensivo com fulcro nos artigos 475-M, *caput*, e 739-A, § 1º, do CPC. Intime-se o(a) exequente/emargado(a) para impugnação no prazo de quinze(15) dias (art. 740-CPC). Paraíso do Tocantins/TO, 14 de março de 2013.(ass) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.”**Autos nº 2009.0008.6983-4 / EXECUÇÃO**

Requerente: JR RUZA (VULCANIZAÇÃO PARAISO)

Advogado: Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB-TO 2236

Requerido: CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS e JOSÉ MARIA CARDOSO

DESPACHO: “Ante a certidão de fl. 15, intime-se o autor para fornecer o endereço do primeiro executado, pena de extinção. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de março de 2013.(ass) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

**PARANÁ****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.5554-6 – Ação Penal**

Acusado: JANIO ALVES BARBOSA E OUTROS

Advogado: Dr. MAURICIO TAVARES MOREIRA – OAB/GO 22.429 e OAB/TO 4013-A

DESPACHO: Restituo o prazo, conforme requerido às fls. 325, indefiro o pedido de carga, ante a pluralidade de acusados. Intime-se. Paranã, 22/03/2013. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito”. Eu, RMMNunes, Técnica Judiciária.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7809 – 8 – ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: SIDNEY DA MOTA BARROS.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR. OAB/TO: 3769

Requerido: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA e ARNALDO DA SILVA CARDOSO.

Advogado: Dr. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FL. 298: “Isto como forma de evitar diretamente a mesma injusta acumulação de serviço (no que toca aos servidores, já que impossível a compensação em se tratando de autos físicos – por conta da virtualização) e preservar o juízo natural. Remetam-se os autos ao Juízo originário. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 21 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6019 – 5 – OPOSIÇÃO.**

Requerente: DARCY DOMINGOS POMPERMAIER e OUTROS.

Procurador (A): DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN. OAB/TO: 2407 e DR. MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348/B

Requerido: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES

Advogado: Dr. KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS. OAB/TO: 3440

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 48: “Fl. 43 e CPC, art. 59: Aguarde – se o deslinde dos autos principais em apenso. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8946 – 9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Requerente: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES.

Procurador (A): DR. ELENICE FABRICO SANTOS DA COSTA. OAB/TO: 5459.

Requerido: JOÃO FERREIRA DE ASSIS

Advogado: Dr. RICARDO GIOVANNI CARLIN. OAB/TO: 2407

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 301: "Folha(s) 299: Vista a parte requerida com oportunidade de manifestação acerca do pedido de extinção do processo interposto pela parte autora, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como concordância. Intime-se. Porto Nacional, 19 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1249 – 3 –(4919/01) - EXECUÇÃO.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-B, DR. ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO. OAB/TO: 5239-B, Dr. EDERSON MARTINS DE FREITAS. OAB/MG: 114.320 e Outros.

Requerido: PONTE ALTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e OUTROS.

Advogado: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A, DR<sup>a</sup>. RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA. OAB/TO: 4613, Dr. ANAYMUR CASSYUS V. DE OLIVEIRA. OAB/GO: 9899 e OUTROS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 608/609: "Diante do exposto: a) proceda – se com o desentranhamento para prosseguimento desta execução de forma autônoma, mediante traslado desta decisão aos autos dos embargos e da revisional, certificando – se e b) vista à parte executada com oportunidade de manifestação a respeito da planilha apresentada pela exequente, como indicativa do valor devido e embasada a seu critério no julgamento pelo segundo grau de jurisdição (relativamente aos autos da revisional supracitada). Providencie – se o necessário. Intime – se. Porto Nacional/TO, 22 de março de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.6758 – 7 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA. OAB/PE: 894-B.

Requerido: FABIO PINHEIRO DE ARAUJO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento das custas finais dos referidos autos, no valor de R\$: 13,00 (treze reais).

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0099 – 1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

Requerente: MARINALVA MARQUES LIMA.

Procurador (A): DR. CLÁUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES. OAB/TO: 2350.

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Procurador: Dr. MARCOS AIRES RODRIGUES. OAB/TO: 1374.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 113: "Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar – em especial pagamento das custas pendentes. Prazo 30 dias. Para o caso de inércia, certifique – se e retornem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 29 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2183 – 1 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE AVAL CUMULADA COM AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.**

Requerente: APARECIDO MARTINS PACHECO.

Procurador (A): DR. PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228-B.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Procurador: Dr. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP: 126.504.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 189: "Retorno de autos do Tribunal de Justiça. Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar – em especial pagamento das custas pendentes. Prazo 30 dias. Para o caso de inércia, certifique – se e retornem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 29 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0012.3382-1 – Consignação em Pagamento**

Requerente: Enira Dorneles Ismair

Advogado: Silvana de Sousa Alves OAB/TO 4924

Requerido: BV Financeira S/A

Despacho: “Defiro o desentranhamento dos mesmo, mediante a substituição por cópia. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

ATO PROCESSUAL: A parte autora deve comparecer em cartório para fornecer as cópias e retirar os documentos que serão desentranhados.

### **DESPACHO**

#### **AUTOS: 2007.0002.6532-0– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: VILMAR ORSI FURTADO

Advogado: CLAIRTON LUCIO FERNANDES – OAB/TO 1308

Requerido: FELISBERTO CUSTODIO E MARILUCE B CARDOSO CUSTODIO

DESPACHO: 1. Lavre-se o termo de Penhora do veículo; 2. Junte aos autos termo de bloqueio junto ao Renajud; 3. Intimem. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2009.0002.7037-1– AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A – RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Diga a parte vencedora. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2008.0008.3695-4– AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE**

Requerente: JOSÉ GABRIEL STEFANELLO

Advogado: WELTON CHARLES BRITO MACEDO – OAB/TO 1351-B

Requerido: NUTRIFISH RAÇÕES LTDA E RAÇÕES SUPERPEIXE LTDA

DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2011.0003.9609-1– AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FERPAN COM. DE FERRAMENTAS E PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

Requerido: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL E DALTON LOPES DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: Fls. 150/151: Indefiro. Não é parte no feito. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

### **SENTENÇA**

#### **AUTOS: 2011.0001.8391-8 – AÇÃO BUSCA DE FAZER**

Requerente: JORGE VITALINO FREITAS COLARES

Advogado: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/GO 30.597 E ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

Requerido: LAGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

DESPACHO: Não assiste qualquer razão da parte requerida, quanto aos honorários periciais. O Juiz pode e deve arbitrá-los, desde já, inclusive, majorá-los, se assim for provada a necessidade, no curso da realização da perícia. Por outro lado cabe à parte requerida tal depósito, pois, foi quem postulou a produção de tal prova. Promova, pois, a parte requerida ao depósito judicial em conta vinculada a este feito, o valor dos honorários, em cinco dias, pena de não realização da prova. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº: 2006.0009.7516-8**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventário: BELARMINA GOMES FERNANDES

Inventariado: ARCENIO PEREIRA DE SOUZA

Advogados(INVESTCO): Dr. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO - OAB/SP 186.458-A e Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A.

**SENTENÇA:** "... POSTO ISTO, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PLANO DE PARTILHA – fls. 120 – destes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados por ARCÊNIO PEREIRA DE SOUZA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões; ficam ressalvados os erros e as omissões; resguardando-se direitos de terceiros. Certifique o recolhimento das custas. Expeçam-se os formais de partilha, após a verificação do recolhimento dos impostos pela Fazenda Pública, nos termos do art. 1034, § 2º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Transitada em julgado, archive-se. Porto Nacional, 14 de agosto de 2012. Porto Nacional, 14 de agosto de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2006.0009.7517-6**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: RAIMUNDO NOLETO DA SILVA

Inventariada: ADILINA ALVES DA SILVA

Advogado : **Dr. ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315.**

**DESPACHO:** “Acerca do pedido de fls. 113/115 e documentos que o acompanham, digam o inventariante e sucessores, no prazo de 10(dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 26 de junho de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2012.0002.8467-4**

Espécie: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: C. R. P. DE S. e S. A. G. P.

Advogada: **Dra. LUCIREI COELHO DE SOUZA – OAB/TO 907.**

**INTIMAÇÃO** para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 21vº (em cumprimento à Ordem de Serviço n.º 01/2010 – Art. 1º “...IX - Intimação da parte para manifestar sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 5(cinco) dias.”).

**Autos nº: 2007.0002.9026-0**

Espécie: INVENTÁRIO

Requerente : J. C. DOS S.

Requerido: J. C. DOS S.

Advogado : **Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710.**

**DESPACHO:** “I-O processo foi julgado sem resolução do mérito através da sentença de fls. 39/40, não sendo possível analisar o pedido de fls. 41/42, face à preclusão pro judicato (art. 463 do CPC). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. II-Desentranhe o requerimento de fls. 41/42 e entregue ao nobre causídico, com as cautelas de estilo. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 16 de janeiro de 2013. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2007.0002.1817-9**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: DEOCLIDES PEREIRA SOUSA

Inventariado: FELIX PEREIRA DA SILVA e JOSINA DE SOUSA PEREIRA

Advogado: **Dr. AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ– OAB 1348.**

**DESPACHO:** “O plano de partilha apresentado às fls. 97, letra “b” individualiza o quinhão de cada herdeiro sob o espólio, inviabilizando a expedição a expedição dos formais e posterior registro. Fixo o prazo de 10(dez) dias para retificação. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2008.0003.3817-2**

Espécie: INTERDIÇÃO

Requerente: M. F. DE S. R.

Requerida: R. F. DOS S.

Advogado: **Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3643.**

**DESPACHO:** “Considerando o não comparecimento do requerido à perícia médica, conforme informado à fl. 24, intime-se a autora para manifestar interesse, no prazo de 05(cinco) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 07 de dezembro de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2008.0003.5988-9**

Espécie: INTERDIÇÃO

Requerente: D. D. F.

Requerida: M. M. A. DE S.

Advogado: **Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3643.**

**SENTENÇA:** “...Conforme preceitua o art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, “*Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias*”. Na espécie, restou demonstrado o abandon pela requerente, uma vez intimada, permaneceu inerte, o que conduz à

extinção do feito, por não depender o ato de impulso oficial. POSTO ISTO, JULGO extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, do que ora fica dispensada, pois lhe concedo os benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2008.0009.6498-7**

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: T. F. P.

Executado: F. P.

Advogada: **Dra. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA - OAB/TO 1853.**

**SENTENÇA:** “...Conforme preceitua o art. 794, I do Código de Processo Civil “*Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação;*” o que pode ser constatado no pedido de fls. 39. POSTO ISTO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução e, em consequência determino o seu arquivamento. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios da exequente, os quais estabeleço em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sobre o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 02 de agosto de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2009.0008.3678-2**

Espécie: SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: C. R. C.

Requerida: L. R. DA S. C.

Advogada : **Dra. NEUSA MARIA DE CARVALHO SILVA – OAB/GO 16.902.**

**DESPACHO:** “... Decorrido o prazo, intime-se a parte interessada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Porto Nacional, 05 de março de 2012. (a)Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz Substituto”.

**Autos nº: 4458**

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. A. C. G. e outros

Executado: N. P. G.

Advogado: **Dr. LUIS ANTONIO MONTEIRO MAIA - OAB/TO 868.**

**SENTENÇA:** “...Conforme preceitua o art. 794, I do Código de Processo Civil “*Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação;*” o que pode ser constatado no pedido de fls. 48. POSTO ISTO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução e, em consequência determine o seu arquivamento. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios da exequente, os quais estabeleço em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sobre o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 27 de agosto de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2009.0002.2558-9**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente – F. C. A. DOS S.

Executado: A. C. DOS S.

Advogado: **Dr. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B.**

**INTIMAÇÃO** para manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 61 (em cumprimento à Ordem de Serviço n.º 01/2010 – Art. 1º “XLII – Abrir vista ao(s) exeqüente(s) das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça, para manifestar no prazo de 5(cinco) dias”.

**Autos nº: 2008.0009.6507-0**

Espécie: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. C. DOS S. J.

Requerida: F. C. A.

Advogado: **Dr. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B.**

**DESPACHO:** “Desentranhe a petição juntada às fls. 111/115 e entregue ao nobre causídico para que promova a execução em demanda autônoma; já que o processo indicado como relacionado se refere a Ação Revisional de Alimentos interposta pelo alimentante cujo arquivamento foi determinado na decisão de fls. 35/36 e mantida pelo Tribunal – fls. 87/93. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 31 de janeiro de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2006.0004.7666-8**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: RENATO PEREIRA DE OLIVEIRA

Inventariado: ALONSO BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: **Dr. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B.**

**DESPACHO:** “Acerca da Avaliação de fl. 94 e fl. 96, digam a inventariante, herdeiros e o Ministério Público, no prazo de 05(cinco) dias. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2009.0001.6958-1**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: CARLOS ALBERTO GOMES DE ARAUJO

Inventariado: DOMINGAS BATISTA DE ARAUJO

Advogado : **Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819.**

**DESPACHO:** “I- Com a sentença de fls. 60/61 cessa a comunhão e se estabelece a propriedade individual dos sucessores sob o bem inventariado, não sendo necessário a intervenção do Poder Judiciário para a alienação dos bens se todos estão de acordo. Já as questões relacionadas ao imposto de transmissão causa mortis são administrativas e nessa esfera devem ser resolvidas. II- Cumpra-se o item II do despacho de fl. 64. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 19 de março de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2012.0005.2758-5**

Espécie: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: R. F. S. A.

Requerido: I. F. L.

Advogado : **Dr. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819.**

**DESPACHO:** “... A Emenda Constitucional 66 ao retirar qualquer limite temporal ou o requisito da prévia separação judicial para a decretação do divórcio deixa evidenciado na exposição de motivos a finalidade do legislador de supressão da separação judicial do ordenamento jurídico ao ressaltar que “o instituto da separação judicial perdeu muito da sua relevância, pois deixou de ser a antecâmara e o prelúdio necessária para a sua conversão em divórcio; a opção pelo divórcio direto possível revela-se natural para os cônjuges desavindos, inclusive sob o aspecto econômico, na medida em que lhe resolve em definitivo a sociedade e o vínculo conjugal.” Diante da impossibilidade do pedido, intime-se o autor para, em havendo interesse adequar o pedido inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 10 de dezembro de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2009.0008.3678-2**

Espécie: SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: C. R. C.

Requerida: L. R. DA S. C.

Advogada : **Dra. NEUSA MARIA DE CARVALHO SILVA – OAB/GO 16.902.**

**DESPACHO:** “... Decorrido o prazo, intime-se a parte interessada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Porto Nacional, 05 de março de 2012. (a)Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz Substituto”.

**Autos nº: 2006.0004.7406-1**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIETA RODRIGUES GOMES DE SOUSA

Inventariado: ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: **Dr. ALEX COIMBRA – OAB/TO 3273.**

**DESPACHO:** “I- Intime-se a inventariante para apresentar as Últimas Declarações, no prazo de 10(dez) dias. II- Não havendo complementação ou retificação às Primeiras Declarações, poderá, em igual prazo apresentar Plano de Partilha ou ratificar o já existente nos autos. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2013. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2012.0001.2497-9**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. R. C. G.

Executado: C. D. G. S.

Advogada: **Dra. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853.**

**INTIMAÇÃO** para manifestar acerca da petição e documentos juntados pelo executado, às fls. 67/76 (em cumprimento a Ordem de Serviço n.º 01/2010 – Art. 1º “...XLIII – Na execução de alimentos pelo rito do art. 733 do Código de Processo Civil, apresentada a justificação pelo(a)s executado abrir vistas a(o)s exequente(s) e ao Ministério Público, para manifestarem no prazo sucessivo de 03(três) dias”).

**Autos nº: 2011.0002.9036-6**

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M.S.L.

Executado: H.L.P.

Advogada : **Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056.**

**SENTENÇA:** "... POSTO ISTO, HOMOLOGO o acordo de fls. 30/31, referente à quitação e revisão da pensão alimentícia, para que irradie seus efeitos jurídicos e legais. Face à quitação do débito, JULGO extinta a execução, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, e em consequência, determino o seu arquivamento. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do exequente, os quais estabeleço em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ARQUIVEM-SE, após o trânsito em julgado. Porto Nacional, 29 de novembro de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito".

**Autos nº: 2011.0012.7616-2**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: VINNICIUS BARROS RIBEIRO

Inventariado: MANOEL MESSIAS RIBEIRO CAIXETA

Advogados: **Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B, RENATO GODINHO - OAB/TO 2550 e Dr. VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES – OAB/TO 4017-B.**

**DESPACHO:** "I- Quando da interposição da petição de fls. 149/152 – 26/09/2012 – a Comarca de Porto Nacional já estava integrada ao Sistema de Processo Eletrônico (E-proc), devendo o pedido por tal meio ser protocolado com referência ao processo relacionado. Assim, desentranhe a petição e documentos que a acompanham, e entregue ao nobre causídico, devendo o mesmo regularizar a demanda, no prazo de 10(dez) dias. II- Acerca do pedido de habilitação - fl. 178 – digam os herdeiros e o Ministério Público, em (05) cinco dias. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AMÉLIA ANTONIO GONÇALVES**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 2010.0006.9997-5, foi decretada a interdição de AMÉLIA ANTONIO GONÇALVES, conforme se vê no final da sentença: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE AMÉLIA RODRIGUES DO BONFIM, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE EREMITA RODRIGUES DO BONFIM, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITANDA, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO INTERDITADO PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2011. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos catorze dias do mês de março do ano dois mil e treze(14.03.2013). Eu, (a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SEIÇA SOUZA SILVA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 2007.0008.7897-7, foi decretada a interdição de SEIÇA SOUZA SILVA, conforme se vê no final da sentença: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE SEIÇA SOUZA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE ELY DE SOUZA SILVA OLIVEIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO

AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 27 DE MAIO DE 2010. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos catorze dias do mês de março do ano dois mil e treze(14.03.2013). Eu, (a)Maria Célia Aires Alves-Escrivã, subscrevi.(a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADOLFO TEODORO RIBEIRO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 2008.0006.7126-2, foi decretada a interdição de ADOLFO TEODORO RIBEIRO, conforme se vê no final da sentença: “...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **ADOLFO TEODORO RIBEIRO**, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE **VANDA TEODORO RIBEIRO**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 16 DE DEZEMBRO DE 2008. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos catorze dias do mês de março do ano dois mil e treze(14.03.2013). Eu,(a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALAIR AZEVEDO GLORIA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ALAIR AZEVEDO GLORIA - AUTOS Nº 2007.0002.9008-2, requerida por WILKSON AZEVEDO GLORIA, foi decretada a interdição de ALAIR AZEVEDO GLORIA, conforme se vê no final da sentença: “...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ALAIR AZEVEDO GLORIA, NOMEANDO-LHE CURADOR NA PESSOA DE WILKSON AZEVEDO GLORIA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. *PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 09 DE SETEMBRO DE 2008. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos catorze dias do mês de março do ano dois mil e treze(14.03.2013). Eu, (a)Maria Célia Aires Alves-Escrivã, subscrevi.(a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N. 2008.0002.9080-3/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Nilson Dias de Oliveira e S/M Jailde Fernandes da Cruz

Advogado: Dr. Jales Costa Valente OAB/TO 450 B

Requerido: Serapião Lourenço dos Santos

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857 A

Finalidade: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ante o exposto. DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas pelo Autor, se houver; honorários indevidos. P.R.I. Taguatinga/TO, 8 de março de 2013”.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 5000119.57.2012.827.2739 (EPROC)**

Natureza: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: GESMINA MAURICIO LEAO

Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO Nº 310

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO Nº 4694-A

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: KLEBER ALVES DE CARVALHO – OAB/TO 5172

OBJETO: INTIMAR o **requerido BANCO DO BRASIL S/A** da sentença proferida no (evento 40) cujo dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos da autora **Gemina Maurício Leão** em face do **BANCO PANAMERICANO S/A e BANCO DO BRASIL S/A** condenando os requeridos devolver à autora os valores debitados indevidamente, em dobro (R\$405,82), corrigidos desde a data dos débitos (30.03.2012), com juros de mora a partir da citação (14.08.2012) e a pagar a importância de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de compensação por danos morais. Tocantínia, 20 de dezembro de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2012.0000.2018-9 - Ação: Para Restituição de Quantia Paga c/c Danos Morais**

Requerente: Noeme Moura da Silva

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: Magazine Liliane S/A

Advogado: Estela Maria Ferraz Prado OAB/MA 6939; Manoel Carneiro Silva OAB/MA 3016; Roberto Cassemiro Dias OAB/MA 8353 e Ildon Marques de Sousa Júnior OAB/MA 10.349-A

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60, intimo as partes e advogados dos autos supracitados para que fiquem cientes de que o processo em epigrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA EPROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012 sob o nº 5001535-57.2012.827.2740, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**Autos n.º 2012.0003.1690-8 (343/2012)**

Ação – Interdição

Requerente – Terezinha Mota Cavalcante Marques

Requerente – Alair Marques Soares

Requerido – Dinalva Cavalcante Fernandes

Requerido – Maria Cavalcante da Silveira

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de DINALVA CAVALCANTE FERNANDES, brasileira, viúva, aposentada, e de MARIA CAVALCANTE DA SILVEIRA, brasileira, solteira, aposentada, residentes e domiciliadas na Rua Maranhão, n.º 431, Centro, Tocantinópolis/TO, nomeando os requerentes o Sr. ALAIR MARQUES SOARES, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 35.537-SSP/GO, e a Sra. TEREZINHA MOTA CAVALCANTE MARQUES, brasileira, casada, aposentada, portadora da RG nº 84.583/SSP/GO, residentes no mesmo endereço das requeridas. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO de DINALVA CAVALCANTE FERNANDES e MARIA CAVALCANTE DA SILVEIRA, declarando que estas são absolutamente incapazes para exercerem pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio curadores das interditas os requerentes ALAIR MARQUES SOARES e TEREZINHA MOTA CAVALCANTE MARQUES, que não poderão por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou de quaisquer natureza, pertencentes as interditas, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, Oficiando a Serventia Extrajudicial competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (10) dias. Sem custas e sem honorários. Cumpra-se. As partes dispensam o prazo recursal. Proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Sentença proferida em audiência, partes presentes intimadas”. Tocantinópolis/TO, 06/12/2012. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****Autos n.º 2011.0010.7451-9 (965/2011)**

Ação – Curatela

Requerente – Janes Lima dos Santos

Requerido – Clede Dalto Lima dos Santos

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de CLEDE DALTO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado Assentamento 1º de Janeiro, Zona Rural, Palmeiras do Tocantins/TO, nomeando a requerente a Sra. JANES LIMA DOS SANTOS, brasileira, união estável, lavradora, portador do RG nº 704.246-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE CLEDE DALTO LIMA DOS SANTOS, declarando que este é incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por se portador de retardo mental, tudo conforme perícia médica de fls. 16/17. Nomeio curadora do interdita sua irmã JANES LIMA DOS SANTOS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Sentença proferida em audiência, partes presentes intimadas". Tocantinópolis/TO, 12/12/2012. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

**Autos n.º 2011.0010.7473-0 (969/2011)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – ROSYMEIRE PEREIRA DE SOUSA BANDEIRA

Requerido – MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Luiz Gonzaga, n.º 168, centro, Palmeiras do Tocantins/TO, e nomeando a requerente a Sra. ROSYMEIRE PEREIRA DE SOUSA BANDEIRA, brasileira, viúva, lavradora, portadora da RG nº 1.123.866-SSP/TO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA, declarando que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por se portadora de seqüelas de acidente vascular cerebral, tudo conforme declaração médica de fls. 09. Nomeio curadora da interdita sua filha ROSYMEIRE PEREIRA DE SOUSA BANDEIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se Ana Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Sentença proferida em audiência, partes presentes intimadas". Tocantinópolis/TO, 12/12/2012. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

**Autos n.º 2012.0000.9298-8 (134/2012)**

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – DILMA PEREIRA RIBEIRO

Requerido – ILDEONE PEREIRA RIBEIRO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ILDEONE PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, deficiente, residente no Povoado Grotão, Zona Rural, Nazaré/TO, e nomeando a requerente a Sra. DILMA PEREIRA RIBEIRO, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG nº 1017746-SSP/GO. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ILDEONE PEREIRA RIBEIRO, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de retardo mental grave, tudo conforme laudo médico judicial de fls. 19/20. Nomeio curador do interditado sua mãe DILMA PEREIRA RIBEIRO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, Oficializando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Sentença proferida em audiência, as partes presentes intimadas". (Tocantinópolis/TO, 05/11/2012. Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

**Autos n.º 2011.0007.0215-0 (611/2011)**

Ação – Substituição de Curatela

Requerente – Ângela Maria Alves de Jesus Fernandes

Requerido – Maria Alves de Oliveira

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiver conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de EVA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alexandre Carvalho, n.º 02, Bairro Tiradentes, Luzinópolis/TO, nomeando a requerente a Sra. ÂNGELA MARIA ALVES DE JESUS FERNANDES, brasileira, casada, lavradora, portadora da RG n.º 225.937-SSP/TO, residente no mesmo endereço da requerida. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...A substituição pretendida é medida justa e a providencia mais adequada a situação fática que melhor atende aos interesses do incapaz. Soma-se a isso o fato de que a autora mantém forte afetividade com a interditada, não demonstram interesse em serem titulares da curatela razão pela qual julgo procedente o pedido e determino a substituição da curatela em favor de Ângela Maria Alves de Jesus Fernandes da interditada Eva Alves Oliveira. Oficie-se ao Cartório de Registro para os devidas anotações com resolução do mérito, com base no artigo 269, I do CPC. Sentença proferida em audiência. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Após os transmites legais defiro o arquivamento dos autos com baixa na distribuição". Tocantinópolis/TO, 05/11/2012. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

**WANDERLÂNDIA**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2006.0005.9174-2/0 – AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Requerente: JOANA MENESES DE MOURA.

Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

Requerido: ESP. DE JOÃO PINHEIRO LIMA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro fls. 179, letra "B" e "C". Expeça-se Mandado de avaliação. Vista às partes sobre as primeiras declarações e sobre o pedido formulado à letra "A". Prazo de 5 (cinco) dias. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0008.4599-6/0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.

Advogado: DRA. EMANUELLY PEREIRA DE ARAUJO OAB/TO 4.851 – DR. SÉRGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3241

Requeridos: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 14/05/2013 às 09h30m para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Proceda-se às intimações pertinentes". Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2007.0000.4758-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: RAIMUNDO NONATO LIMA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 23 de abril de 2013 às 15h00m para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas". Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2011.0008.4539-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: MARIA FEITOSA DA SILVA.

Advogado: DR. MARCUS VINICIÚS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 23 de abril de 2013 às 15h30m para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas". Local da audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2009.0012.8190-3**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
DENUNCIADO: ADAIRES PEREIRA DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000096-13.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2010.0002.3212-0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL -  
REPRESENTANTE: POLICIA CIVIL

DENUNCIADO: ALZENIR, CLEUMISAR E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000075-37.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2011.0005.5049-0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO  
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: FLAVIO MODULO  
ADVOGADO: SERGIO FONTANA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000095-57.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2009.0006.4283-0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
DENUNCIADO: WANDRESSON BATISTA SOARES  
DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000095-28.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2010.0012.4475-0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO  
REPRESENTANTE: POLICIA CIVIL

DENUNCIADO: JOSÉ FERNANDES DE SOUSA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000094-72.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2009.0000.4387-1**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE PENA

REPRESENTANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

DENUNCIADO: ANTONIO FELICIO DE JESUS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000094-43.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2010.0011.0165-8**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: SANTANA BORGES VENTURA, RAIMUNDO NONATO QUEIROZ BEZERRA E ILÁRIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA TO1722A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000094-09.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2011.0002.3034-7**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REQUERENTE: ARLETE CASSIA FERREIRA DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA DF 8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000093-87.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2009.0006.4392-5**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JERACI PEREIRA BELEM

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000093-58.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2010.0004.4839-5**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: RUBERVAL SOARES DOS REIS

DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000093-24.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2009.0010.1036-5**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

**DENUNCIADO: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS**

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000092-73.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2010.0003.4457-3**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JOÃO SEBASTIÃO LORENÇO SOBRINHO

DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000092-39.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2011.0004.2582-2**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: LEONY SOARES FEITOSA

ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000092-05.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2009.0006.4390-9**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADOS: PEDRO PEREIRA DE AQUINO, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA E JOSÉ INOCENCIO DE OLIVEIRA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000091-88.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2010.0002.5893-6**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADOS: MARCOS JOSÉ SANTIM VULGO PARÁ, MARCELO PEREIRA FEITOSA E CLAUMIR BARBOSA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA DP8864845

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000091-54.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2011.0011.0653-4**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL

REPRESENTANTE: POLICIA CIVIL

DENUNCIADO: ERISVANDA LINO DA SILVA RODRIGUES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000091-20.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2011.0011.0742-5**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: ERISVANDA LINO DA SILVA RODRIGUES

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº5000090-35.2011.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2009.0011.2302-0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: DONATO RODRIGUES DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº 5000090-06.2009.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0012.4324-0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: WILLIAN GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº5000089-84.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 25 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO Nº 2010.0002.0448-8**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ELSON NUNES DE MEDEIROS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º§, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitando exclusivamente sob nº5000090-69.2010.827.2741, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Tribunal e Justiça do Estado do Tocantins, Wanderlândia/TO, 20 de março de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRA

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)